

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO  
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoROLANDO CARABOLANTE  
Ouvidor do Ministério PúblicoREYVANI JABOUR RIBEIRO  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaIRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta AdministrativaHUGO BARROS DE MOURA LIMA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalFRANCISCO CHAVES GENEROSO  
Chefe de GabineteTHIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA  
Secretário-GeralANA PAULA MOREIRA GURGEL  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 2025**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ N.º 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Resolução PGJ n.º 17, de 2 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (REDE SAÚDE-MG) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI, XII e LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 7º, X, da Resolução PGJ nº 17, de 2 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste (CRDS-SUDESTE), tendo como município polo Ubá;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 24 de janeiro de 2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Designa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, os membros do Ministério Público abaixo relacionados para o plantão junto à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público:

**PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

25 e 26 de janeiro de 2025:

- Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Hugo Barros de Moura Lima;

- Promotor de Justiça Francisco Chaves Generoso, Chefe de Gabinete;

27 a 31 de janeiro de 2025:

- Promotor de Justiça Daniel de Sá Rodrigues, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

**PLANTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL**

25 e 26 de janeiro de 2025:

- Procurador de Justiça Mariano Guimarães Sepúlveda, Subcorregedor-Geral;

- Promotor de Justiça Corregedor Roberto Heleno de Castro Júnior;

27 a 31 de janeiro de 2025:

- Procurador de Justiça Mauro Flávio Ferreira Brandão, Corregedor-Geral Adjunto;

- Promotor de Justiça Corregedor Manoel Luiz Ferreira de Andrade;

**PLANTÃO ADMINISTRATIVO E DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - GSI**

25 e 26 de janeiro de 2025:

- Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Iraídes de Oliveira Marques;

- Promotor de Justiça Igor Peixoto Marques, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

27 a 31 de janeiro de 2025:

- Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Iraídes de Oliveira Marques.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, "h", da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Boa Esperança/43.ª ZE	Enzo Pravatta Bassetti	27 a 31/01/2025
Caratinga/71.ª ZE	Henry Wagner Vasconcelos de Castro	27 a 31/01/2025

Obs.: Enviar ofício ao Sr. Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Jairo Gomes, por meio do endereço eletrônico [premg@mpf.mp.br](mailto:premg@mpf.mp.br), comunicando o início do exercício das funções eleitorais e informando data de nascimento, CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, bem como a data da presente publicação.

Altera, por permuta, a Portaria n.º 79/2025, referente ao plantão dos Centros de Apoio Operacional e órgãos de apoio, durante o primeiro semestre de 2025:

- Dias 19 e 20 de janeiro

**CÍVEL**

Exclui: Marcelo Schirmer Albuquerque

Inclui: Rodrigo Alberto Azevedo Couto

- Dias 25 e 26 de janeiro

CÍVEL

Exclui: Rodrigo Alberto Azevedo Couto

Inclui: Marcelo Schirmer Albuquerque

Altera a Portaria n.º 80/2025, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o primeiro semestre de 2025:

- De 24 a 31 de janeiro

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Renato Froes Alves Ferreira

Inclui: Fernando Ferreira Abreu

Designa, nos termos da Resolução nº 77/2011, os Promotores de Justiça abaixo para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana, no mês de fevereiro de 2025.

REGIÃO ADMINISTRATIVA I

Comarca(s): Cataguases, Mirai, Visconde do Rio Branco.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Cyntia Campos Giro (Visconde do Rio Branco)
15/02/2025 - 21/02/2025	Tatiane Lima Ribeiro (Visconde do Rio Branco)
22/02/2025 - 28/02/2025	Márcio Ayala Pereira Filho (Visconde do Rio Branco)

REGIÃO ADMINISTRATIVA II

Comarca(s): Alfenas, Areado, Guaranésia, Guaxupé, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Frederico Carvalho de Araújo (Alfenas) Vanderson Tadeu de Vasconcelos (Alfenas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Fernando Ribeiro Magalhães Cruz (Areado) Gisele Stela Martins Araújo (Alfenas)
22/02/2025 - 28/02/2025	Diogo Maciel Lazarini (Guaranésia) Thales Tácito Pontes Luz de Pádua Cerqueira (Guaxupé)

REGIÃO ADMINISTRATIVA III

Comarca(s): Águas Formosas, Almenara, Jacinto, Jequitinhonha, Medina, Pedra Azul.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Natália de Castro Zacariotti (Pedra Azul)
15/02/2025 - 21/02/2025	Rauali Kind Mascarenhas (Pedra Azul)
22/02/2025 - 28/02/2025	Larissa Oliveira do Prado Souza (Águas Formosas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV

Comarca(s): Coromandel, Estrela do Sul, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Renata Rodrigues Macedo Bolzan (Coromandel)
15/02/2025 - 21/02/2025	Henrique Bottacin Saes (Coromandel)
22/02/2025 - 28/02/2025	Roberto Vieira dos Santos (Estrela do Sul)

REGIÃO ADMINISTRATIVA V

Comarca(s): Araxá, Conquista, Perdizes, Sacramento.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Márcio Oliveira Pereira (Araxá)
15/02/2025 - 21/02/2025	Marcus Paulo Queiroz Macedo (Araxá)
22/02/2025 - 28/02/2025	Mara Lúcia Silva Dourado (Araxá)

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI

Comarca(s): Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Carandaí, Lima Duarte, Rio Preto, Santos Dumont.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Daniel Ângelo de Oliveira Rangel (Rio Preto) Madson da Cunha Mouta (Lima Duarte)
15/02/2025 - 21/02/2025	Flávia Maria Carpaneze de Mello (Santos Dumont) Vânia Menezes Costa Pinheiro (Santos Dumont)
22/02/2025 - 28/02/2025	Roger Silva Aguiar (Santos Dumont) Vinícius de Souza Chaves (Alto Rio Doce)

REGIÃO ADMINISTRATIVA VII

Comarca(s): Betim.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Emerson Henrique do Prado Martins (Betim) Márcio José de Oliveira (Betim)
15/02/2025 - 21/02/2025	Spencer dos Santos Ferreira Júnior (Betim) Caio Augusto Bogus (Betim)
22/02/2025 - 28/02/2025	Fernando Mota Machado Gomes (Betim) Mércia Maria Rodrigues Dias Leite (Betim)

REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII

Comarca(s): Pirapora, Três Marias, Várzea da Palma.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	João Roberto Silva Júnior (Pirapora)
15/02/2025 - 21/02/2025	Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho (Pirapora)
22/02/2025 - 28/02/2025	José Antônio Freitas Dias Leite (Três Marias)

REGIÃO ADMINISTRATIVA IX

Comarca(s): Carangola, Divino, Espera Feliz, Miradouro, Tombos.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Cristiane Campos Amorim Barony (Carangola)
15/02/2025 - 21/02/2025	Michel Heleno Totte Vieira (Divino)
22/02/2025 - 28/02/2025	Vinícius Bigonha Cancela Moraes de Melo (Espera Feliz)

REGIÃO ADMINISTRATIVA X

Comarca(s): Lajinha, Manhuaçu, Manhumirim, Mutum.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Geannini Maelli Mota Miranda (Manhuaçu)
15/02/2025 - 21/02/2025	Paulo Victor Telles Zavarize (Manhuaçu)
22/02/2025 - 28/02/2025	Ana Flávia Lurian de Paiva (Manhuaçu)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XI

Comarca(s): Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Ouro Branco, Piranga.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	José Lourdes de São José (Congonhas) Monique Mosca Gonçalves (Congonhas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Carolina Queiroz de Carvalho (Conselheiro Lafaiete) Mateus Beghini Fernandes (Conselheiro Lafaiete)
22/02/2025 - 28/02/2025	Caio César Ferreira (Conselheiro Lafaiete) Fábio Ordones Martins da Costa (Conselheiro Lafaiete)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s): Contagem.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
07/02/2025 - 09/02/2025	Fábio Santana Lopes (Contagem) Maria Alice Alvim Costa Teixeira (Contagem)
10/02/2025 - 13/02/2025	Vânia Samira Doro Pereira Pinto (Contagem) Betânia Cabral de Pina Larcher (Contagem)
14/02/2025 - 16/02/2025	Ana Letícia Martins de Souza (Contagem) Daniel dos Santos Rodrigues (Contagem)
17/02/2025 - 20/02/2025	Flávia Roberti Ferreira (Contagem) Fernanda Caram Monteiro (Contagem)
21/02/2025 - 23/02/2025	Laryssa Pires Miranda Chaves (Contagem) Mônica Regina Coutinho Rolla (Contagem)
24/02/2025 - 27/02/2025	Aimara de Britto Dias Leite Cabaleiro (Contagem) Ronaldo Assis Crawford (Contagem)
28/02/2025 - 06/03/2025	Júlia Matos Frossard Naves (Contagem) Guilherme Abras Guimarães de Abreu (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII

Comarca(s): Capelinha, Diamantina, Itamarandiba, Santa Maria do Suaçuí.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Cristiano Moreira Silva (Capelinha)
15/02/2025 - 21/02/2025	Luciana Teixeira Guimarães Christofaro (Diamantina)
22/02/2025 - 28/02/2025	Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello (Diamantina)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV

Comarca(s): Divinópolis.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Fábio Barbieri Caetano (Divinópolis) Marco Antônio Costa (Divinópolis)
15/02/2025 - 21/02/2025	Carlos José e Silva Fortes (Divinópolis) Ubiratan Domingues (Divinópolis)
22/02/2025 - 28/02/2025	Graziela Gonçalves Rodrigues (Divinópolis) Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho (Divinópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarca(s): Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte, São Roque de Minas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Juliana Amaral de Mendonça Vieira (Arcos) Rafael Benedetti Parisotto (Arcos)
15/02/2025 - 21/02/2025	Kelly Maria de Araújo (Formiga) Romero Solano de Oliveira Magalhães (Bambuí)
22/02/2025 - 28/02/2025	Ângelo Ansanelli Júnior (Formiga) Lucas Bacelette Otto Quaresma (Formiga)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI

Comarca(s): Campina Verde, Frutal, Itapagipe, Iturama, Prata.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Silvana de Oliveira (Iturama)
15/02/2025 - 21/02/2025	Amanda Merlini Dutra Osipe (Iturama)
22/02/2025 - 28/02/2025	Philipe Augusto de Moura Abreu (Prata)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII

Comarca(s): Governador Valadares, Itanhomi, Tarumirim.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Marco Aurélio Romeiro Alves Moreira (Governador Valadares) Lucas Faria Cerqueira Estrela (Governador Valadares)
15/02/2025 - 21/02/2025	Ellen de Souza Faleiro (Governador Valadares) Leonardo Valadares Cabral (Governador Valadares)
22/02/2025 - 28/02/2025	Natália Nogueira Soares Marra (Governador Valadares) Randal Bianchini Marins (Governador Valadares)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII

Comarca(s): Coronel Fabriciano, Timóteo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Caio César Ferreira (Coronel Fabriciano)
15/02/2025 - 21/02/2025	Gustavo Vilaça de Carvalho (Coronel Fabriciano)
22/02/2025 - 28/02/2025	Vanessa Andrade Ferreira (Coronel Fabriciano)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX

Comarca(s): Conceição do Mato Dentro, Guanhães, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, São João Evangelista, Serro, Virgíópolis.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Álvaro Calazans de Souza Neto (Guanhães)
15/02/2025 - 21/02/2025	Lucas Nacur Almeida Ricardo (Guanhães)
22/02/2025 - 28/02/2025	Júlio Maciel Cordeiro (Peçanha)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XX

Comarca(s): Brazópolis, Cristina, Itajubá, Pedralva.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Luís Maurício Ohara Ramires (Itajubá)
15/02/2025 - 21/02/2025	Rodrigo Brum Vieira (Itajubá)
22/02/2025 - 28/02/2025	Marcos Gomes da Fonseca Neto (Pedralva)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI

Comarca(s): Carmo do Cajuru, Itaúna, Juatuba, Mateus Leme.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Thiago Gerhardt de Camargo (Mateus Leme)
15/02/2025 - 21/02/2025	Almir Geraldo Guimarães (Mateus Leme)
22/02/2025 - 28/02/2025	A Definir (Carmo do Cajuru)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII

Comarca(s): Canápolis, Capinópolis, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Santa Vitória.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Sílvio dos Reis Sales Pádua (Monte Alegre de Minas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Roberta Borges Silva Ferreira (Santa Vitória)
22/02/2025 - 28/02/2025	Maria Carolina Silveira Beraldo (Ituiutaba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII

Comarca(s): Espinosa, Monte Azul, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso, Taiobeiras.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Dayane Martins dos Santos (Taiobeiras)

15/02/2025 - 21/02/2025	João Lucas Teixeira Bebe (Espinosa)
22/02/2025 - 28/02/2025	Gabriel Carvalho Marambaia (Monte Azul)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV

Comarca(s): Alvinópolis, Barão de Cocais, João Monlevade, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Aylor Luiz Meirelles Júnior (São Domingos do Prata)
15/02/2025 - 21/02/2025	Marino Cotta Martins Teixeira Filho (Alvinópolis)
22/02/2025 - 28/02/2025	Bruno Gianordoli Malta (Barão de Cocais)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV

Comarca(s): Juiz de Fora.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
07/02/2025 - 14/02/2025	Mayra Conceição Silva (Juiz de Fora) Thiago Fernandes de Carvalho (Juiz de Fora)
14/02/2025 - 21/02/2025	Edgard Augusto Alves Santos (Juiz de Fora) Carlos Wilde Ribeiro de Mello (Juiz de Fora)
21/02/2025 - 28/02/2025	Laura Figueiredo Félix Lara (Juiz de Fora) Luciano Ramos Baesso (Juiz de Fora)
28/02/2025 - 07/03/2025	Ângela Maria Pereira Gravina (Juiz de Fora) Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes (Juiz de Fora)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI

Comarca(s): Caeté, Sabará, Santa Luzia.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Daniele Naconeski (Santa Luzia) Danielle Angélica Polastri de Mendonça (Santa Luzia)
15/02/2025 - 21/02/2025	Evandro Ventura da Silva (Santa Luzia) Diego Rafael Dutra do Valle de Oliveira (Santa Luzia)
22/02/2025 - 28/02/2025	Camila Aparecida Pires (Caeté) Giselle Luciane de Oliveira Lopes Viveiros Melo (Santa Luzia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII

Comarca(s): Bom Sucesso, Itumirim, Lavras, Nepomuceno, Perdões.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Vladimir Sossai (Lavras)
15/02/2025 - 21/02/2025	Wesley Leite Vaz (Lavras)
22/02/2025 - 28/02/2025	Aécio Rabelo (Lavras)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII

Comarca(s): Aimorés, Conselheiro Pena, Galileia, Mantena, Resplendor.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Samoel Ribeiro de Faria Júnior (Conselheiro Pena)
15/02/2025 - 21/02/2025	Mariana Cristina Pereira Melo (Galileia)
22/02/2025 - 28/02/2025	Alexsander Siqueira Silva (Mantena)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarca(s): Montes Claros.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Flávio Márcio Lopes Pinheiro (Montes Claros) Franklin Reginato Pereira Mendes (Montes Claros)
15/02/2025 - 21/02/2025	Ana Maria Camilo da Hora e Rocha (Montes Claros) Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira (Montes Claros)
22/02/2025 - 28/02/2025	Guilherme Roedel Fernandez Silva (Montes Claros) Wagner Noronha Neves (Montes Claros)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXX

Comarca(s): Itabirito, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Carolina Melo Campos Moreira (Nova Lima) Cláudia de Oliveira Ignez (Nova Lima)
15/02/2025 - 21/02/2025	Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis (Nova Lima) Renata Cerqueira da Rocha Limones Monteiro (Nova Lima)
22/02/2025 - 28/02/2025	Ana Paula Resende Dornellas de Azevedo (Nova Lima) Emmanuel Levenhagen Pelegrini (Ouro Preto)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI

Comarca(s): Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro, Paracatu.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Joaquim de Assis Úrsula Júnior (Paracatu)
15/02/2025 - 21/02/2025	Davi Reis Salles Bueno Pirajá (Paracatu)
22/02/2025 - 28/02/2025	Davi Reis Salles Bueno Pirajá(Paracatu)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXII

Comarca(s): Abaeté, Bom Despacho, Dolores do Indaiá, Luz, Morada Nova de Minas, Nova Serrana.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Luana Cimetta Cançado (Bom Despacho)
15/02/2025 - 21/02/2025	Mauro Rene Costa Filho (Bom Despacho)
22/02/2025 - 28/02/2025	Demetrius Messias Gandra (Dolores do Indaiá)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIII

Comarca(s): Cássia, Ibiraci, Itamogi, Jacuí, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Marcos Pierucci de Freitas (Jacuí)
15/02/2025 - 21/02/2025	Alan Carrijo Ramos (Pratápolis)
22/02/2025 - 28/02/2025	Rodrigo Colombini (São Sebastião do Paraíso)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIV

Comarca(s): Patos de Minas, Presidente Olegário, Vazante.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Lucas Daniel Duarte de Souza (Patos de Minas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Alessandro Rogerio Dias de Oliveira (Patos de Minas)
22/02/2025 - 28/02/2025	Bruno Marques de Almeida Rossi (Presidente Olegário)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXV

Comarca(s): Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Antônio Diogo da Rocha (Botelhos) José Eduardo de Souza Lima (Santa Rita de Caldas)
15/02/2025 - 21/02/2025	José Eduardo de Souza Lima (Caldas) Marcello Moraes Barros de Campos (Cabo Verde)
22/02/2025 - 28/02/2025	Danilo Tartarini Sanches (Campestre) Glaucir Antunes Modesto (Poços de Caldas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVI

Comarca(s): Abre Campo, Ervália, Jequeri, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeiras, Viçosa.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Bruno Fernando Torres Lana (Jequeri) Sérgio de Castro Moreira dos Santos (Ponte Nova)
15/02/2025 - 21/02/2025	Michel Henrique de Mesquita Costa (Ponte Nova) Galba Cotta de Miranda Chaves (Ponte Nova)
22/02/2025 - 28/02/2025	Camila Grutilla do Nascimento (Ponte Nova) Lucas Pardini Gonçalves (Ponte Nova)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVII

Comarca(s): Camanducaia, Cambuí, Extrema, Paraisópolis, Pouso Alegre.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Márcio Henrique Mendes da Silva (Pouso Alegre) Pablo Gran Cristoforo (Pouso Alegre)
15/02/2025 - 21/02/2025	Cláudia Lopes Silva Scioli (Pouso Alegre) Fábio Martinolli Monteiro (Pouso Alegre)
22/02/2025 - 28/02/2025	Eduardo de Paula Machado (Pouso Alegre) Rodrigo Fabiano Puzzi (Camanducaia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVIII

Comarca(s): Esmeraldas, Ribeirão das Neves.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Clarissa Gobbo dos Santos (Ribeirão das Neves) Thomas Henriques Zanella Fortes (Ribeirão das Neves)
15/02/2025 - 21/02/2025	Henrique Nogueira Macedo (Ribeirão das Neves) Leonardo Morroni Araújo de Mello (Ribeirão das Neves)
22/02/2025 - 28/02/2025	Enrico de Sousa Cabral (Ribeirão das Neves) Luciana Andrade Reis Moreira (Esmeraldas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIX

Comarca(s): Jaíba, Januária, Manga, Montalvânia.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Lucas Eduardo de Lara Ataíde (Manga)
15/02/2025 - 21/02/2025	Marcos Vinícius de Oliveira Peixoto (Montalvânia)
22/02/2025 - 28/02/2025	Marcos Vinícius de Oliveira Peixoto (Jaíba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XL

Comarca(s): Andrelândia, Prados, Resende Costa, São João Del Rei.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Ígor Augusto de Medeiros Provinciali (São João Del Rei)
15/02/2025 - 21/02/2025	Adriana Vital do Valle (São João Del Rei)
22/02/2025 - 28/02/2025	Alex Fernandes Santiago (Andrelândia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLI

Comarca(s): Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, São Lourenço.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Flávio Mafra Brandão de Azevedo (Passa Quatro)
15/02/2025 - 21/02/2025	Pedro Paulo Barreiros Aina (São Lourenço)
22/02/2025 - 28/02/2025	Antônio Borges da Silva (São Lourenço)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLII

Comarca(s): Matozinhos, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha (Sete Lagoas) Luís Augusto de Rezende Pena (Sete Lagoas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Marcelo Augusto Vieira (Sete Lagoas) Paulo Cezar Ferreira da Silva (Sete Lagoas)
22/02/2025 - 28/02/2025	Clara Maria Hoehne Sepúlveda (Sete Lagoas) Luiz Gustavo Carvalho Soares (Sete Lagoas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIII

Comarca(s): Carlos Chagas, Itambacuri, Malacacheta, Nanuque.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Douglas Braga Leal de Andrade (Carlos Chagas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Julian Fleury Rocha (Itambacuri)
22/02/2025 - 28/02/2025	João Pedro Avelar Alves Carneiro (Itambacuri)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIV

Comarca(s): Bicas, Guarani, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Rio Novo, São João Nepomuceno.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Silvana Sílvia Fialho Dalpra (Guarani)
15/02/2025 - 21/02/2025	Júlio César Teixeira Crivellari (Mar de Espanha)
22/02/2025 - 28/02/2025	Pedro Estiguer Henriques (Matias Barbosa)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLV

Comarca(s): Conceição das Alagoas, Uberaba.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Mariana Duarte Leão (Uberaba) Ricardo Tadeu Pissinin Gervasoni (Uberaba)
15/02/2025 - 21/02/2025	José Carlos Fernandes Júnior (Uberaba) André Tuma Delbim Ferreira (Uberaba)
22/02/2025 - 28/02/2025	Alcir Arantes (Uberaba) Laércio Conceição Lima (Uberaba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca(s): Uberlândia.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
07/02/2025 - 13/02/2025	Luciana Teixeira Rezende (Uberlândia) Moisés Batista Abdala (Uberlândia)
14/02/2025 - 20/02/2025	Marcus Vinícius Ribeiro Cunha (Uberlândia) Nathalia Scalabrini Fracon (Uberlândia)
21/02/2025 - 27/02/2025	Jadir Cirqueira de Souza (Uberlândia) Sylvio Fausto de Oliveira Neto (Uberlândia)
28/02/2025 - 06/03/2025	Airton Batista Costa Neto Nepomuceno (Uberlândia) Ricardo Mazini Bassetto (Uberlândia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVII

Comarca(s): Arinos, Buritis, Unaí.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Maikon André Oliveira Dias (Unaí)
15/02/2025 - 21/02/2025	Thais Torres de Rabelo Gonçalves (Unaí)

22/02/2025 - 28/02/2025	Carla Feitosa de Paula Dias (Arinos)
-------------------------	--------------------------------------

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVIII

Comarca(s): Cambuquira, Campanha, Três Corações.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa (Campanha)
15/02/2025 - 21/02/2025	Flaviane Ferreira da Silveira (Três Corações)
22/02/2025 - 28/02/2025	Gustavo Adolfo Valente Brandão (Três Corações)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIX

Comarca(s): Bonfim, Brumadinho, Ibirité, Igarapé.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Ludmila Alessandra Vieira Bottaro (Igarapé)
15/02/2025 - 21/02/2025	Marcelo Mata Machado Leite Pereira (Igarapé)
22/02/2025 - 28/02/2025	Cristina Ferreira Labarrere Nascimento (Igarapé)

REGIÃO ADMINISTRATIVA L

Comarca(s): Andradas, Borda da Mata, Bueno Brandão, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Marco Antônio Meiken (Monte Sião)
15/02/2025 - 21/02/2025	Mário Correa da Silva Filho (Ouro Fino)
22/02/2025 - 28/02/2025	Luís Augusto Belloti (Ouro Fino)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LI

Comarca(s): Boa Esperança, Campo Belo, Campos Gerais, Candeias, Guapé.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Alessandra Pinto Cassiano (Boa Esperança)
15/02/2025 - 21/02/2025	Roziana Gonçalves Camilo Lemos (Campo Belo)
22/02/2025 - 28/02/2025	Nielsen de Aguiar Rocha (Campo Belo)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LII

Comarca(s): Araçuaí, Minas Novas, Salinas, Turmalina.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Marcelo Costa Trindade (Minas Novas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Caio César Espírito Santo do Nascimento (Salinas)
22/02/2025 - 28/02/2025	Jean Ernane Mendes da Silva (Salinas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIII

Comarca(s): Açucena, Inhapim, Ipatinga, Mesquita.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Bruno Schiavo Cruz (Ipatinga) Úrsula Oliveira da Cunha (Açucena)
15/02/2025 - 21/02/2025	Ígor Heringer Chamon Rodrigues (Inhapim) Jonas Júnio Linhares Costa Monteiro (Inhapim)
22/02/2025 - 28/02/2025	Juliana da Silva Pinto (Ipatinga) Lidiane Duarte Horsth (Ipatinga)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIV

Comarca(s): Jaboticatubas, Lagoa Santa, Vespasiano.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Caroline Pestana Gomes (Vespasiano)
15/02/2025 - 21/02/2025	Christiano Leonardo Gonzaga Gomes (Jaboticatubas)
22/02/2025 - 28/02/2025	Rodrigo Fernandes Maggi (Lagoa Santa)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LV

Comarca(s): Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Cláudio, Itaguara, Oliveira, Passa Tempo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	A Definir (Carmópolis de Minas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Sérgio Gildin (Cláudio)
22/02/2025 - 28/02/2025	Pedro Henrique Andrade Santiago (Itaguara)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LVI

Comarca(s): Elói Mendes, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo, Três Pontas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Estevan Sartoratto (Três Pontas)
15/02/2025 - 21/02/2025	Henrique Carlini Pereira (Elói Mendes)
22/02/2025 - 28/02/2025	Ademar Pereira (Machado)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LVII

Comarca(s): Araguari, Tupaciguara.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Gustavo Celeste Ormenese (Araguari)
15/02/2025 - 21/02/2025	Cristina Fagundes Siqueira (Araguari)
22/02/2025 - 28/02/2025	Philipe Augusto de Moura Abreu (Araguari)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LVIII

Comarca(s): Martinho Campos, Pará de Minas, Pitangui, Pompéu.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
---------------	-------------------------

08/02/2025 - 14/02/2025	Larrice Luz Carvalho (Pitangui)
15/02/2025 - 21/02/2025	Júlia D Aléssio (Pompéu)
22/02/2025 - 28/02/2025	Júlia D Aléssio (Martinho Campos)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIX

Comarca(s): Novo Cruzeiro, Teófilo Otoni.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Nelma Matos Silva Guimarães (Teófilo Otoni)
15/02/2025 - 21/02/2025	Gustavo Dias Ribeiro Machado (Teófilo Otoni)
22/02/2025 - 28/02/2025	Bárbara Portes Rodrigues de Carvalho (Teófilo Otoni)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LX

Comarca(s): Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Passos.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Márcio Kakumoto (Passos)
15/02/2025 - 21/02/2025	Éder da Silva Capute (Passos)
22/02/2025 - 28/02/2025	Antônio José de Oliveira (Passos)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXI

Comarca(s): Brasília de Minas, Coração de Jesus, São Francisco, São João da Ponte, São Romão.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Daniel Polignano Godoy (São Romão)
15/02/2025 - 21/02/2025	João Paulo Fernandes (Brasília de Minas)
22/02/2025 - 28/02/2025	Marconi Hudson Meira Bezerra (Brasília de Minas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXII

Comarca(s): Além Paraíba, Leopoldina, Palma, Pirapetinga.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Adriana Carvalho Pereira e Silva Costa (Além Paraíba)
15/02/2025 - 21/02/2025	José Gustavo Guimarães da Silva (Além Paraíba)
22/02/2025 - 28/02/2025	Roberto Pinheiro da Silva Freire (Leopoldina)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIII

Comarca(s): Buenópolis, Corinto, Curvelo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Valéria Fernandes Andrade (Curvelo)
15/02/2025 - 21/02/2025	Carolina Rita Torres Gruber (Curvelo)
22/02/2025 - 28/02/2025	Sidione Braga Dupke (Buenópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIV

Comarca(s): Campos Altos, Carmo do Paranaíba, Ibiá, Rio Paranaíba, São Gotardo, Tiros.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Adriana Prates dos Santos (Carmo do Paranaíba)
15/02/2025 - 21/02/2025	Luís Felipe Leitão (Ibiá)
22/02/2025 - 28/02/2025	Sofia Frange Miziara Oliveira (Rio Paranaíba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXV

Comarca(s): Eugenópolis, Muriaé.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Sílvio José Marques Landim (Muriaé)
15/02/2025 - 21/02/2025	Susan Kennea de Melo (Muriaé)
22/02/2025 - 28/02/2025	Raphael Soares Moreira César Borba (Muriaé)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVI

Comarca(s): Ferros, Itabira, Nova Era.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Pedro Henrique Salles Ribeiro (Nova Era)
15/02/2025 - 21/02/2025	Jorge Victor Cunha Barretto da Silva (Ferros)
22/02/2025 - 28/02/2025	Renato Ângelo Salvador Ferreira (Itabira)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVII

Comarca(s): Varginha.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Eliane Maria de Oliveira Claro (Varginha)
15/02/2025 - 21/02/2025	Sophia Sousa de Mesquita David (Varginha)
22/02/2025 - 28/02/2025	Daniel Ribeiro Costa (Varginha)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVIII

Comarca(s): Aiuruoca, Baependi, Carmo de Minas, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Lambari.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Vilmo Barreto Teixeira Júnior (Aiuruoca)
15/02/2025 - 21/02/2025	Gustavo Adolfo Valente Brandão (Baependi)
22/02/2025 - 28/02/2025	Cláudio Ferreira de Oliveira Filho (Carmo de Minas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIX

Comarca(s): Caratinga, Ipanema.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Thiago Belém Ferreira (Caratinga)
15/02/2025 - 21/02/2025	Flávia Patrícia Cupertino Alcântara (Caratinga)
22/02/2025 - 28/02/2025	Wilson da Silveira Campos (Caratinga)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXX

Comarca(s): Mercês, Rio Pomba, Senador Firmino, Ubá.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Letícia Vidal Troccoli Guerra de Oliveira (Ubá)
15/02/2025 - 21/02/2025	Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros (Ubá)
22/02/2025 - 28/02/2025	Bruno Fernando Torres Lana (Ubá)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXXI

Comarca(s): Cachoeira de Minas, Natércia, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, Silvianópolis.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Alessandro Ramos Machado (São Gonçalo do Sapucaí)
15/02/2025 - 21/02/2025	Cláudia Lopes Silva Sciolli (Silvianópolis)
22/02/2025 - 28/02/2025	Sérgio Brito Ferreira (Cachoeira de Minas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXXII

Comarca(s): Bocaiuva, Francisco Sá, Grão Mogol, Janaúba.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08/02/2025 - 14/02/2025	Maria Cristina Santos Almeida (Grão Mogol)
15/02/2025 - 21/02/2025	Vanessa do Carmo Diniz (Janaúba)
22/02/2025 - 28/02/2025	Reginaldo Carvalho Romeiro (Janaúba)

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantonistas publicada nesta data, para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA VII

Comarca(s) / Unidade(s): Betim.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Joana Paula Primeira de Resende Pinto (Betim) Inclui: Flávia de Simone e Souza (Betim)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Fernando Mota Machado Gomes (Betim) Inclui: Joana Paula Primeira de Resende Pinto (Betim)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XI

Comarca(s) / Unidade(s): Belo Vale; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Entre Rios de Minas; Ouro Branco; Piranga.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: José Lourdes de São José (Congonhas) Inclui: Carolina Queiroz de Carvalho (Conselheiro Lafaiete)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Carolina Queiroz de Carvalho (Conselheiro Lafaiete) Inclui: José Lourdes de São José (Congonhas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / Unidade(s): Contagem

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
03-02-2025 - 06-02-2025	Exclui: Fábio Reis de Nazareth (Contagem) Inclui: Júlia Matos Frossard Naves (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XV

Comarca(s) / Unidade(s): Arcos; Bambuí; Formiga; Iguatama; Itapecerica; Lagoa da Prata; Piumhi; Santo Antônio do Monte; São Roque de Minas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Romero Solano de Oliveira Magalhães (Bambuí) Inclui: Humberto Henrique Rufino de Miranda (Piumhi)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI

Comarca(s) / Unidade(s): Campina Verde; Frutal; Itapagipe; Iturama; Prata.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Philipe Augusto de Moura Abreu (Prata) Inclui: José Cicero Barbosa da Silva Júnior (Campina Verde)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII

Comarca(s) / Unidade(s): Governador Valadares; Itanhomi; Tarumirim.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Natália Nogueira Soares Marra (Governador Valadares) Inclui: Mariana Cristina Diniz dos Santos (Governador Valadares)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII

Comarca(s) / Unidade(s): Coronel Fabriciano; Timóteo.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: Caio César Ferreira (Coronel Fabriciano) Inclui: Gustavo Vilaça de Carvalho (Coronel Fabriciano)

15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Gustavo Vilaça de Carvalho (Coronel Fabriciano) Inclui: Caio César Ferreira (Coronel Fabriciano)
-------------------------	---

REGIÃO ADMINISTRATIVA XX

Comarca(s) / Unidade(s): Brasópolis; Cristina; Itajubá; Pedralva.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Rodrigo Brum Vieira (Itajubá) Inclui: Luiz Fernando Câmara Simões Júnior (Pedralva)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII

Comarca(s) / Unidade(s): Espinosa; Monte Azul; Porteirinha; Rio Pardo de Minas; São João do Paraíso; Taiobeiras.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
25-01-2025 - 31-01-2025	Exclui: Gabriel Carvalho Marambaia (Monte Azul) Inclui: João Lucas Teixeira Bebe (Espinosa)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII

Comarca(s) / Unidade(s): Aimorés; Conselheiro Pena; Galileia; Mantena; Resplendor.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Rodrigo Moura Nunes (Conselheiro Pena) Inclui: Samoel Ribeiro de Faria Júnior (Conselheiro Pena)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: Samoel Ribeiro de Faria Júnior (Conselheiro Pena) Inclui: Rodrigo Moura Nunes (Conselheiro Pena)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX

Comarca(s) / Unidade(s): Montes Claros

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Diego Leonardo Barbosa Gomes (Montes Claros) Inclui: Wagner Noronha Neves (Montes Claros)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira (Montes Claros) Exclui: Ana Maria Camilo da Hora e Rocha (Montes Claros) Inclui: Wagner Noronha Neves (Montes Claros) Inclui: Diego Leonardo Barbosa Gomes

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIII

Comarca(s) / Unidade(s): Cássia; Ibiraci; Itamogi; Jacuí; Pratápolis; São Sebastião do Paraíso.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
---------------	-------------------------

08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: Marcos Pierucci de Freitas (Jacuí) Inclui: Luciana Bretas (São Sebastiao do Paraíso)
-------------------------	---

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIV

Comarca(s) / Unidade(s): Patos de Minas; Presidente Olegário; Vazante.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Alessandro Rogerio Dias de Oliveira (Patos de Minas) Inclui: Bruno Marques de Almeida Rossi (Presidente Olegário)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Bruno Marques de Almeida Rossi (Presidente Olegário) Inclui: Alessandro Rogerio Dias de Oliveira (Patos de Minas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXV

Comarca(s) / Unidade(s): Botelhos; Cabo Verde; Caldas; Campestre; Poços de Caldas; Santa Rita de Caldas.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Diogo Maciel Lazarini (Poços de Caldas) Inclui: Marcello Moraes Barros de Campos (Poços de Caldas)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: José Eduardo de Souza Lima (Santa Rita de Caldas) Inclui: César Antônio de Lima (Poços de Caldas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXIX

Comarca(s) / Unidade(s): Jaíba; Januária; Manga; Montalvânia.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Marcos Vinícius de Oliveira Peixoto (Montalvânia) Inclui: Gerciluce de Brito Sales Costa (Januária)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIV

Comarca(s): Bicas, Guarani, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Rio Novo, São João Nepomuceno.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Júlio César Teixeira Crivellari (Mar de Espanha) Inclui: Carolina Andrade Borges de Mattos (Bicas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLV

Comarca(s) / Unidade(s): Conceição das Alagoas; Uberaba;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: Mariana Duarte Leão (Uberaba) Inclui: Andressa Isabelle Ferreira Barreto (Conceição das Alagoas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca(s) / Unidade(s): Uberlândia

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
21-02-2025 - 27-02-2025	Exclui: Sylvio Fausto de Oliveira Neto (Uberlândia) Inclui: Genney Randro Barros de Moura (Uberlândia)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVII

Comarca(s) / Unidade(s): Arinos; Buritis; Unaí.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
25-01-2025 - 31-01-2025	Exclui: Júlio César de Oliveira Miranda (Unaí) Inclui: Luiz Pablo Almeida de Souza (Unaí)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLIX

Comarca(s) / Unidade(s): Bonfim; Brumadinho; Ibirité; Igarapé.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: Ludmila Alessandra Vieira Bottaro (Igarapé) Inclui: Cristina Ferreira Labarrere Nascimento (Igarapé)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Marcelo Mata Machado Leite Pereira (Igarapé) Inclui: Renata Faria Mota Rodrigues (Igarapé)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LI

Comarca(s) / unidade(s): Boa Esperança; Campo Belo; Campos Gerais; Candeias; Guapé.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
25-01-2025 - 31-01-2025	Exclui: Enzo Pravatta Bassetti (Guapé) Inclui: Laurence Albergaria Oliveira (Campos Gerais)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LII

Comarca(s) / Unidade(s): Araçuaí; Minas Novas; Salinas; Turmalina.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: Marcelo Costa Trindade (Minas Novas) Inclui: Ruy Roberto Ribeiro Neto (Turmalina)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIII

Comarca(s) / Unidade(s): Açucena; Inhapim; Ipatinga; Mesquita.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
25-01-2025 - 26-01-2025	Exclui: Cristiano da Costa Mata (Ipatinga) Inclui: Herman Araújo Resende (Ipatinga)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Lidiane Duarte Horsth (Ipatinga) Inclui: Bruno Schiavo Cruz (Ipatinga)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIV

Comarca(s) / Unidade(s): Jaboticatubas; Lagoa Santa; Vespasiano.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
25-01-2025 - 31-01-2025	Exclui: Adriano Dutra Gomes de Faria (Vespasiano) Inclui: Thiago Vinícius Teixeira Pereira (Vespasiano)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Daniela Yokoyama (Vespasiano) Inclui: Caroline Pestana Gomes (Vespasiano)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LX

Comarca(s) / Unidade(s): Alpinópolis; Carmo do Rio Claro; Passos.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Cristina Bechara Kallas (Passos) Inclui: Larissa Brisola Brito Prado (Alpinópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXI

Comarca(s) / Unidade(s): Brasília de Minas; Coração de Jesus; São Francisco; São João da Ponte; São Romão.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: João Paulo Fernandes (Brasília de Minas) Inclui: Marconi Hudson Meira Bezerra (Brasília de Minas)
22-02-2025 - 28-02-2025	Exclui: Marconi Hudson Meira Bezerra (Brasília de Minas) Inclui: João Paulo Fernandes (Brasília de Minas)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXIV

Comarca(s) / Unidade(s): Campos Altos; Carmo do Paranaíba; Ibiá; Rio Paranaíba; São Gotardo; Tiros.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
01-02-2025 - 07-02-2025	Exclui: Thalita Célia de Oliveira (Carmo do Paranaíba) Inclui: Luís Felipe Leitão (Ibiá)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Luís Felipe Leitão (Ibiá) Inclui: Thalita Célia de Oliveira (Carmo do Paranaíba)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXVI

Comarca(s) / Unidade(s): Ferros; Itabira; Nova Era.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
08-02-2025 - 14-02-2025	Exclui: Pedro Henriques Salles Ribeiro (Nova Era) Inclui: Jorge Victor Cunha Barretto da Silva (Itabira)
15-02-2025 - 21-02-2025	Exclui: Jorge Victor Cunha Barretto da Silva (Ferros) Inclui: Pedro Henriques Salles Ribeiro (Itabira)

REGIÃO ADMINISTRATIVA LXXII

Comarca(s) / unidade(s): Bocaiuva; Francisco Sá; Grão Mogol; Janaúba.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
25-01-2025 - 31-01-2025	Exclui: Renata de Andrade Santos (Bocaiuva) Inclui: Bárbara Soares Louzada (Bocaiuva)

Designando, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, XVII, da LC n.º 34, de 12.9.1994, o servidor Cristian Dayvson Evangelista, MAMP 1870-00, Oficial do Ministério Público, lotado na 13ª Promotoria de Justiça de Juiz de Fora, como agente fiscal do Procon Estadual, para o exercício das atividades previstas no art. 14, §1º, da Resolução nº 15/2019, concedendo-lhe adicional de periculosidade, nos termos da Lei nº 16.180/2006; da Norma Regulamentadora NR-16 da Portaria 3214, de 8.6.1978, do Ministério do Trabalho; e do art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 67/2006, no período de 3.2.2025 a 19.12.2025.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Procurador-Geral de Justiça

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA n.º 4/2025-CGMP

Processo SEI: 19.16.0255.0061686/2022-11

O Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 39, XXII e XXXIV, § 6.º, da Lei Complementar n.º 34/1994, com a redação conferida pela Lei Complementar n.º 163/2021, designa o Procurador de Justiça Mário Drummond da Rocha para exercer as funções de Corregedor-Geral Adjunto, de 6 a 14 de março de 2025, em substituição ao titular, acumulando as funções nos termos do inc. XXXIV, § 5º, do artigo retromencionado.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

## PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 260/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Mario Henrique Faria Pereira, oficiante na 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Montes Claros, para atuar nos autos n.º 0213059-74.2015.8.13.0433, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0135586/2024-91.

- Portaria n.º 303/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Eliana Martins Parise Chadi, oficiante na 8ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5294711-76.2024.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0001959/2025-05.

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

## **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJAA N.º 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a definição de serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e sobre a forma de comprovação da vantagem de sua prorrogação.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, §2º, incisos XI, XIX, XX, XXVI e XXXI, da Resolução PGJ nº 35/2005:

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União, constantes da publicação “Licitações e Contratos: orientações básicas/Tribunal de Contas da União, pág. 772” de que “em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”;

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas pela Advocacia Geral da União, constantes da Orientação Normativa nº 60, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, na data de sua publicação, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que passou a admitir também os contratos de fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO que o caráter contínuo de um serviço ou fornecimento é determinado pela ótica de que a sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais ao atendimento do interesse público e ao cumprimento da missão institucional, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro;

CONSIDERANDO os custos gerados para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, bem como nos procedimentos anuais de prorrogação de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos eminentemente contínuos;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas, com alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir como serviços e fornecimentos contínuos a serem contratados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais os seguintes:

I - serviços de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;

II - serviços de segurança, portaria e vigilância, armada e desarmada, incluindo monitoramento à distância;

III - serviços de apoio administrativo;

IV - serviços de copeiragem e garçom;

V - serviços de transportes de pessoas e cargas;

VI - serviços de reprografia e locação de impressoras;

- VII - serviços de telecomunicações e conectividade;
- VIII - serviços de manutenção de prédios, equipamentos, instalações e softwares;
- IX - serviços de manutenção e monitoramento da frota de veículos;
- X - serviços de entrega de correspondência, encomendas e malotes;
- XI - serviços gráficos;
- XII - serviços de locação de bens imóveis e móveis;
- XIII - serviços de emissão de passagens aéreas e reservas de hospedagem, salas e infraestrutura para eventos;
- XIV - serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário;
- XV - serviços de fornecimento de energia elétrica;
- XVI - serviços de estenotipia;
- XVII - serviços de gerenciamento de margem consignável em folha de pagamento;
- XVIII - serviços de disponibilização de acesso a periódicos, revistas técnicas, informativos, bancos de dados, artigos, entre outros conteúdos especializados;
- XIX - serviços de engenharia relativos à adequação elétrica, hidráulica e civil em edificações;
- XX - serviços de preparação e entrega de lanches diversos para eventos;
- XXI - serviços de identificação automática de automóveis em pedágios;
- XXII - serviços financeiros relativos a abertura e manutenção de contas, investimentos, emissão de boletos e administração de cartões de pagamento;
- XXIII - serviços de seguro de pessoas e bens;
- XXIV - serviços de logística reversa;
- XXV - serviços de suporte, atualização e assistência técnica a equipamentos e softwares;
- XXVI - serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos;
- XXVII - serviços de disponibilização de acesso a softwares comercializados mediante subscrição;
- XXVIII - serviços de clipping jornalístico;
- XXIX - serviços de publicação em jornais;
- XXX - fornecimentos de utensílios de copa e cozinha;
- XXXI - fornecimentos de materiais de limpeza e higiene pessoal;
- XXXII - fornecimentos de equipamentos e materiais gráficos;
- XXXIII - fornecimentos de materiais de escritório;
- XXXIV - fornecimentos de gêneros alimentícios;

- XXXV - fornecimentos de materiais de condicionamento e embalagem;
- XXXVI - fornecimentos de materiais de cine, foto e comunicação;
- XXXVII - fornecimentos de materiais cívicos;
- XXXVIII - fornecimentos de materiais de ergonomia;
- XXXIX - fornecimentos de equipamentos para transporte de bens e pessoas;
- XL - fornecimentos de peças e acessórios para veículos;
- XLI - fornecimentos de combustíveis e lubrificantes automotivos;
- XLII - fornecimentos de materiais para sinalização visual, com ou sem instalação;
- XLIII - fornecimentos de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, com ou sem instalação;
- XLIV - fornecimentos de materiais de construção civil;
- XLV - fornecimentos de equipamentos e materiais hidráulicos;
- XLVI - fornecimentos de ferramentas manuais e elétricas;
- XLVII - fornecimentos de equipamentos e materiais elétricos e eletrônicos;
- XLVIII - fornecimentos de equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
- XLIX - fornecimentos de equipamentos, periféricos, acessórios e peças de informática;
- L - fornecimentos de equipamentos para sistemas de segurança e monitoramento, com ou sem instalação;
- LI - fornecimentos de equipamentos de proteção individual;
- LII - fornecimentos de equipamentos, periféricos e acessórios de áudio, vídeo e foto;
- LIII - fornecimentos de equipamentos para refrigeração, circulação e condicionamento de ar, com ou sem instalação;
- LIV - fornecimentos de mobiliários;
- LV - fornecimentos de livros e outras publicações.

Parágrafo único. Outros serviços e fornecimentos não previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser considerados de natureza contínua, mediante manifestação técnica fundamentada pelas unidades gestoras de contratação, corroborada pela Superintendência de Gestão Administrativa - SGA.

Art. 2º. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos elencados no artigo 1º poderão ser celebrados com prazo superior a 1 (um) ano e até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, diante da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual atestada pelas unidades gestoras de contratação e ratificada pela Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa - PGJAA.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a Diretoria de Orçamento - DIOR deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, e o fiscal técnico/setorial do contrato, a vantagem em sua manutenção.

Art. 3º. Os contratos de que trata esta Instrução Normativa poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e a vantajosidade de sua prorrogação estará assegurada, desde que não transcorridos 5 (cinco) anos, quando:

I – nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, houver previsão de:

a) reajustes da folha de salários com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato;

II - nos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra e nos contratos de fornecimentos contínuos, houver previsão de índice de reajustamento de preços e manifestação técnica fundamentada pelos seus fiscais técnicos/setoriais, corroborada pela Superintendência de Gestão Administrativa - SGA, no sentido de que o índice de reajuste adotado acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

Parágrafo único. Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

Art. 4º. Revoga-se a Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES**

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

**ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

A Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, convoca, nos termos do art.11-A da Resolução PGJ nº 38, de 17 de agosto de 2021, e Resolução PGJ nº 35, de 28 de junho de 2024, os servidores abaixo relacionados para o plantão de final de semana:

REGIÃO ADMINISTRATIVA	DATA(S)	SERVIDOR (A)	MAMP
XXV	08/01, 09/02, 15/02 e 16/02/2025	Fabiano Soares Portilho	4087-00
LV	18/01 e 19/01/2025	Thales Marcelo Urias Fonseca	4788-00
XLII	25/01 e 26/01/2025	Michelle Rodrigues de Oliveira Nogueira	3759-00
XXX	25/01/2025	Daniel Filipe de Deus Soares	7035-00
XXXV	25 e 26/01/2025	Marcia Queiroz De Oliveira	4111-00
II	25 e 26/01/2025	Tayronne Juner Marinho Mól	7849-00
XXV	25 e 26/01/2025	Lícia Porto Motinha	4610-00
XXV	25 e 26/01/2025	Felipe Fernandes Alvim	5491-00
LV	25 e 26/01/2025	Palmirio Moreira Faleiro Júnior	7776-00
Capital	25 e 26/01/2025	Héllen Matos Pereira	6220-00

Torna sem efeito a publicação da convocação, para os dias 08.02 e 09.02.2025, do servidor Geovani Vicentin, MAMP 5121-00, procedida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 20.12.2024, referente à escala de plantão de final de semana dos servidores que prestam auxílio aos membros plantonistas.

**IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES**

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

 **CHEFE DE GABINETE**

**ATOS DO CHEFE DE GABINETE**

- Portaria n.º 336/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Três Pontas, Artur Forster Giovannini, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 3.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 13 a 17 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria n.º 337/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Salinas, Jean Ernane Mendes da Silva, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Medina, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0002209-21.2023.8.13.0414, no dia 21 de janeiro corrente, às 9 horas.
- Portaria n.º 338/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Rio Paranaíba, Sofia Frange Miziara, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Ibiá, no dia 24 de janeiro corrente, durante afastamento do titular.
- Portaria n.º 339/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, Paloma Coutinho Carballido, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, atuando na audiência referente ao Processo n.º 0026766-60.2024.8.13.0245, no dia 24 de janeiro corrente, às 13h15.
- Portaria n.º 340/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Andressa Isabelle Ferreira Barreto, Coordenadora Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º 04.16.0115.0164508/2025-72, em trâmite na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Campos Altos.
- Portaria n.º 341/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Marcelo Azevedo Maffra, Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, para atuar, em conjunto com o oficiante, nos Processos n. 5000623-24.2017.8.13.0461 e 5004431-27.2023.8.13.0461, da comarca de Ouro Preto.
- Portaria n.º 342/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Antônio Tadeu França Costa Filho para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Entre Rios de Minas, no dia 28 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.
- Portaria n.º 343/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Hélio Pedro Soares, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itabira, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 5004980-47.2024.8.13.0317, no dia 28 de janeiro corrente, às 8 horas.
- Portaria n.º 344/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Uberlândia, Genney Randro Barros de Moura, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Canápolis, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0000406-81.2024.8.13.0118, no dia 31 de janeiro corrente, às 9 horas.
- Portaria n.º 345/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Campos Gerais, Fernanda Costa Garcia Perez, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 5.ª Promotoria de Justiça da comarca de Itaúna, em audiências por videoconferência, no dia 31 de janeiro corrente.
- Portaria n.º 346/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Sabará, Christiano Leonardo Gonzaga Gomes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0006016-07.2022.8.13.0407, no dia 31 de janeiro corrente, às 9 horas.
- Portaria n.º 347/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Nelma Matos Silva Guimarães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar em audiências da 6.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 31 de janeiro corrente.

- Portaria n.º 348/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Campos Gerais, Fernanda Costa Garcia Perez, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Era, em audiências por videoconferência, no dia 5 de fevereiro do corrente ano.
- Portaria n.º 349/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves, Clarissa Gobbo dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Nova Era, em audiências por videoconferência, no dia 6 de fevereiro do corrente ano.
- Portaria n.º 350/2025 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Sabará, Christiano Leonardo Gonzaga Gomes, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 3.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0769463-22.2005.8.13.0245, no dia 6 de fevereiro do corrente ano, às 8h15.
- Portaria n.º 333/2025\* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXVI, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Substituto Antônio Tadeu França Costa Filho para exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Ouro Preto, no dia 28 de janeiro corrente, durante afastamento da oficiante.

\* Republicada com alteração.

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

### ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 0065/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Cível – Gabinete 1012 - da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 27 de janeiro de 2025 a 29 de janeiro de 2025.
- Edital nº 0069/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Grão Mogol, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 23 de janeiro a 31 de janeiro de 2025.
- Edital nº 0071/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Monte, destinado ao preenchimento de duas vagas de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 24 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.
- Edital nº 0072/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Santo Antônio do Monte, destinado à formação de cadastro reserva de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 24 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.
- Edital nº 0073/2025, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Pontas, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 27 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025.
- Edital nº 0074/2025, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Unaí, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 27 de janeiro a 7 de fevereiro de 2025.
- Edital nº 0075/2025, promovido pela Procuradoria de Justiça Criminal – Gabinete 604 - da comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 24 de janeiro de 2025 a 28 de janeiro

de 2025.

- Edital nº 0076/2025, promovido pela Promotoria de Justiça única da comarca de Bom Sucesso, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 27 de janeiro a 14 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0077/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Novo Cruzeiro, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 27 de janeiro a 3 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 078/2025, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Divinópolis, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 27 de janeiro a 7 de fevereiro de 2025.

- Edital nº 0081/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Santa Maria do Suaçuí, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 27 de janeiro a 30 de janeiro de 2025.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 033/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Alto Rio Doce.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 014/2025, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Elói Mendes.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 989/2024, promovido pela 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Laura Horsth Araújo;

2º Tiago Prates Aguilár;

3º Vinicius Santana dos Santos;

4º Caroline Vargas Martinello;

5º Gabriela de Souza Miranda.

- Edital nº 005/2025, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhuaçu:

1º Cíntia Dutra de Oliveira;

2º Camily Caetano Rocha.

- Edital nº 011/2025, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Betim:

1º Athos Henrique Azeredo Batemarque Diniz;

2º Breno Fernando Alves Silva;

3º Keven Yuri Pereira;

4º Eduardo Antonio da Silva.

- Edital nº 021/2025, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte - Cargo 085:

1º Hέλvia Dias de Araújo Oliveira Paiva

- 2º Giuliano Oliveira Lírio
- 3º Samantha de Fátima Soares Santos
- 4º Gustavo Tonelli de Carvalho
- 5º Herman Wilken
- 6º Marina Aparecida Ferreira
- 7º Ana Luísa Apolinário Araújo
- 8º Monique de Sousa Gouveia
- 9º Heloísa Rodrigues Carvalho
- 10º Ana Carolina Nunes de Lucena Rodrigues
- 11º Jady Matias de Paula Prado
- 12º Maria Paula Félix Rodrigues
- 13º Catharina Venâncio Costa
- 14º Catarina de Castro Rebello
- 15º Eder Gomes Dias
- 16º Alessandro Souza Pereira
- 17º Marina Cordeiro Araújo Machado
- 18º Yago Cesar Andrade da Silva
- 19º Marcella Amorim Andrade
- 20º Juliana Vieira de Souza
- 21º Lucas Mesquita Fernandes
- 22º Caroline Cristina Pereira Ramos
- 23º Maria Eduarda Paixão Ribeiro
- 24º Letícia Jordana Bitencourt Ribeiro
- 25º Lorena Ricieri de Souza Lage
- 26º Nágila Cristina Rosa de Azevedo
- 27º Stephany Daiane Silva dos Anjos
- 28º Jayme Evangelista Pereira dos Santos
- 29º Klinton Bandeira Lima
- 30º Luiza Roque Silveira de Sá

- 31º Yasmini Luara Carlos Canaria
- 32º Eduardo Henrique Pereira de Carvalho
- 33º Bruna Farjado Oliveira
- 34º Rafaela Carvalho Coutinho de Oliveira
- 35º Natalia Teixeira Abrantes
- 36º Maria Cecília Guerra Moreira Pimenta
- 37º Milene Alves Pereira
- 38º Laura Arruda Andrade
- 39º Mateus Fagundes Procópio Bretas
- 40º Luan David Feitosa da Rocha
- 41º Luiz Guilherme Sousa Castro
- 42º Maria Eduarda Pereira Cardoso
- 43º Fabiana Silva Souza Fernandes
- 44º Thais Souza Oliveira
- 45º Camila Santos da Silva
- 46º Enilton Moreira Xavier
- 47º Mariana Rodrigues de Almeida
- 48º Ana Carolina de Oliveira Gomes
- 49º Sara Oliveira Santos
- 50º Mariana Aparecida Teixeira
- 51º Maria Eduarda Diniz Lucinda
- 52º Helena Bastos Lobo Martins
- 53º Esther Ribeiro Peixoto Rodrigues
- 54º Gustavo Henrique Rezende Gusmão
- 55º Isabella Silva Amaral
- 56º Sofia Ferreira Marotta Moreira
- 57º Letícia Ornelas de Souza
- 58º Ana Clara Lopes Ferreira
- 59º Gustavo Henrique de Castro Lages

60º Maria Clara Belarmino

61º Ana Paula Sousa Rodrigues

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 804/2024, com validade até 22 de junho de 2025.

1º Guilherme Rodrigues Sampaio;

2º Allan Denny Sene de Urzedo.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 805 /2024, com validade até 22 de junho de 2025.

1º Nathália Tosta da Conceição;

2º Alice Alexandre Silva;

3º Hyan Kuk Laudelino Menezes Vital.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 1001/2024, com validade até 22 de janeiro de 2026.

1º Carlos Henrique de Oliveira Moraes;

2º Érik Peron Leão Nascimento;

3º Mariane Kaline Martins Silveira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 1008/2024, com validade até 22 de janeiro de 2026.

1º Raphael de Oliveira Veloso Bastos;

2º Renata Rosa Gossini Pedrosa.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 008/2025, com validade até 22 de janeiro de 2026.

1º Caroline Pereira da Silva;

2º Alexandra Mendes Botelho;

3º Yasmin Sousa Luiz;

4º Evilyn Ferreira Ruela.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de Estagiário do Ministério Público, a partir de 23 de janeiro corrente:

- Ana Luiza Meireles Dias (nome civil) Matias Augusto Meireles Dias (Nome Social), matrícula 1923900, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 10ª Promotoria de Justiça da comarca Sete Lagoas, com o compromisso de estágio válido até 22 de janeiro de 2027;

- Camila Gonçalves Zedes, matrícula 1923800, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca Belo Horizonte Cargo 019, com o compromisso de estágio válido até 12 de agosto de 2025;

- Carolina da Silva Cunha, matrícula 1923400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 6ª Promotoria de Justiça da comarca Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 11 de setembro de 2025;
- Charles Castro Luz Júnior, matrícula 1924700, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca Nanuque, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2025;
- Edimara Paixão da Silva, matrícula 1924400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca Mantena, com o compromisso de estágio válido até 24 de junho de 2026;
- Filipe Augusto Lopes Inhan, matrícula 1924300, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 8ª Promotoria de Justiça da comarca Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 10 de julho de 2026;
- Hyago Vinícios Freitas Silva, matrícula 1923500, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade conveniado vinculado ao Município de Engenheiro Caldas, junto à Promotoria de Justiça da comarca Tarumirim, com o compromisso de estágio válido até 18 de abril de 2025;
- Laura Leite Citeli dos Reis, matrícula 1924100, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca Tombos, com o compromisso de estágio válido até 09 de janeiro de 2027;
- Lázaro Rodrigues de Lima, matrícula 1924500, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca Miradouro, com o compromisso de estágio válido até 22 de janeiro de 2027;
- Livia Azevedo de Jesus, matrícula 1923700, pós-graduação curso de Direito, para exercício das funções de estágio obrigatório, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca Inhapim, com o compromisso de estágio válido até 05 de janeiro de 2026;
- Maiky Douglas Silva Assis, matrícula 1924600, graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca Varginha, com o compromisso de estágio válido até 22 de janeiro de 2027;
- Mariana Linja Roque Aquino, matrícula 1924000, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 8ª Promotoria de Justiça da comarca Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 14 de janeiro de 2026;
- Samira Tatiane Andrade Teixeira, matrícula 1924200, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca Tarumirim, com o compromisso de estágio válido até 19 de dezembro de 2025.

CÁSSIA VIRGÍNIA SERRA TEIXEIRA GONTIJO

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

## DIRETORIA-GERAL

### ATOS DA DIRETORIA-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 4 da Resolução 46/2023 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

1214-00 no período de 11/01/2025 a 17/01/2025 - 7 dias  
1769-00 no período de 16/01/2025 a 17/01/2025 - 2 dias  
1769-00 no período de 20/01/2025 a 26/01/2025 - 7 dias  
1914-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
1942-00 no período de 08/01/2025 a 08/01/2025 - 1 dia  
2009-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
2069-00 no período de 13/01/2025 a 15/01/2025 - 3 dias  
2288-00 no período de 10/01/2025 a 10/01/2025 - 1 dia  
2422-00 no período de 10/01/2025 a 10/01/2025 - 1 dia  
2509-00 no período de 09/01/2025 a 15/01/2025 - 7 dias  
2624-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
2683-00 no período de 26/12/2024 a 01/01/2025 - 7 dias  
2683-00 no período de 07/01/2025 a 08/01/2025 - 2 dias  
2764-00 no período de 16/01/2025 a 16/01/2025 - 1 dia  
2815-01 no período de 12/11/2024 a 10/12/2024 - 29 dias  
2815-01 no período de 11/12/2024 a 08/02/2025 - 60 dias  
2884-00 no período de 09/01/2025 a 09/01/2025 - 1 dia  
3010-00 no período de 14/01/2025 a 16/01/2025 - 3 dias  
3217-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
3222-00 no período de 07/01/2025 a 05/02/2025 - 30 dias  
3287-00 no período de 09/12/2024 a 16/12/2024 - 8 dias  
3300-00 no período de 13/01/2025 a 15/01/2025 - 3 dias  
3300-00 no período de 16/01/2025 a 17/01/2025 - 2 dias  
3330-00 no período de 08/01/2025 a 08/01/2025 - 1 dia  
3465-00 no período de 13/01/2025 a 13/01/2025 - 1 dia  
3482-01 no período de 09/01/2025 a 15/01/2025 - 7 dias  
3515-00 no período de 08/01/2025 a 08/01/2025 - 1 dia  
3556-00 no período de 09/01/2025 a 10/01/2025 - 2 dias  
3650-00 no período de 05/12/2024 a 05/12/2024 - 1 dia

3733-00 no período de 13/01/2025 a 13/01/2025 - 1 dia  
3745-00 no período de 15/01/2025 a 21/01/2025 - 7 dias  
3764-00 no período de 13/01/2025 a 16/01/2025 - 4 dias  
3770-00 no período de 13/01/2025 a 13/01/2025 - 1 dia  
3815-00 no período de 09/01/2025 a 07/02/2025 - 30 dias  
3857-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
3898-00 no período de 08/01/2025 a 08/01/2025 - 1 dia  
3916-00 no período de 20/01/2025 a 20/01/2025 - 1 dia  
3941-01 no período de 21/10/2024 a 04/11/2024 - 15 dias  
3941-01 no período de 13/01/2025 a 15/01/2025 - 3 dias  
4112-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
4112-00 no período de 15/01/2025 a 16/01/2025 - 2 dias  
4190-00 no período de 13/12/2024 a 13/12/2024 - 1 dia  
4210-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
4219-00 no período de 07/01/2025 a 10/01/2025 - 4 dias  
4219-00 no período de 13/01/2025 a 17/01/2025 - 5 dias  
4306-00 no período de 07/01/2025 a 16/01/2025 - 10 dias  
4388-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
4779-00 no período de 16/01/2025 a 16/01/2025 - 1 dia  
4820-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia  
4992-00 no período de 13/01/2025 a 27/01/2025 - 15 dias  
4995-00 no período de 09/01/2025 a 10/01/2025 - 2 dias  
5006-00 no período de 15/01/2025 a 15/01/2025 - 1 dia  
5059-00 no período de 07/01/2025 a 03/02/2025 - 28 dias  
5125-00 no período de 29/12/2024 a 07/04/2025 - 100 dias  
5156-00 no período de 07/01/2025 a 10/01/2025 - 4 dias  
5238-00 no período de 15/01/2025 a 17/01/2025 - 3 dias  
5453-00 no período de 13/01/2025 a 13/01/2025 - 1 dia  
5567-00 no período de 15/01/2025 a 16/01/2025 - 2 dias

6150-00 no período de 15/01/2025 a 22/01/2025 - 8 dias

6315-00 no período de 11/01/2025 a 15/01/2025 - 5 dias

6345-00 no período de 17/01/2025 a 17/01/2025 - 1 dia

6375-00 no período de 15/01/2025 a 15/01/2025 - 1 dia

7427-00 no período de 09/01/2025 a 23/01/2025 - 15 dias

7538-00 no período de 10/01/2025 a 10/01/2025 - 1 dia

7626-00 no período de 10/01/2025 a 10/01/2025 - 1 dia

7626-00 no período de 13/01/2025 a 16/01/2025 - 4 dias

7730-00 no período de 07/01/2025 a 07/01/2025 - 1 dia

7751-00 no período de 09/01/2025 a 09/01/2025 - 1 dia

1700-00 no período de 08/01/2025 a 08/01/2025 - 1 dia

6530-00 no período de 20/01/2025 a 20/01/2025 - 1 dia

6916-00 no período de 15/01/2025 a 16/01/2025 - 2 dias

7009-00 no período de 10/01/2025 a 11/01/2025 - 2 dias

7788-00 no período de 13/01/2025 a 14/01/2025 - 2 dias

- Deferindo, nos termos do art. 10 da Resolução 46/2023 desta PGJ, licença-maternidade a:

4085-00 no período de 27/12/2024 a 24/06/2025 - 180 dias

4583-01 no período de 08/01/2025 a 06/07/2025 - 180 dias

6047-00 no período de 11/01/2025 a 09/07/2025 - 180 dias

- Deferindo, nos termos do art. 9 da Resolução 46/2023 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:

1965-00 no período de 10/01/2025 a 10/01/2025 - 1 dia

1995-00 no período de 15/01/2025 a 15/01/2025 - 1 dia

2482-01 no período de 13/01/2025 a 13/01/2025 - 1 dia

2700-00 no período de 17/01/2025 a 17/01/2025 - 1 dia

2722-00 no período de 16/01/2025 a 16/01/2025 - 1 dia

3038-00 no período de 09/01/2025 a 10/01/2025 - 2 dias

3863-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia

4241-00 no período de 16/01/2025 a 16/01/2025 - 1 dia

4263-01 no período de 08/01/2025 a 10/01/2025 - 3 dias

4604-00 no período de 17/01/2025 a 17/01/2025 - 1 dia

4936-00 no período de 06/01/2025 a 20/01/2025 - 15 dias

5160-00 no período de 10/01/2025 a 10/01/2025 - 1 dia

5210-00 no período de 08/01/2025 a 08/01/2025 - 1 dia

6392-00 no período de 14/01/2025 a 14/01/2025 - 1 dia

- Deferindo, nos termos do art. 19 da Resolução 46/2023 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:

2879-00 no período de 14/01/2025 a 21/01/2025 - 8 dias

5480-00 no período de 18/01/2025 a 25/01/2025 - 8 dias

6120-00 no período de 02/01/2025 a 09/01/2025 - 8 dias

- Deferindo, nos termos do art. 11 da Resolução 46/2023 desta PGJ, licença-paternidade a:

6330-00 no período de 16/01/2025 a 06/02/2025 - 22 dias

- Indeferindo, nos termos do art. 5 da Resolução 46/2023 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde ou da pessoa da família a:

3650-00 no período de 05/12/2024 a 05/12/2024 - 1 dia

3933-00 no período de 10/09/2024 a 10/09/2024 - 1 dia

- Indeferindo férias-prêmio de:

Debora Aparecida dos Santos, MAMP 194301, 64 dias a partir de 11/02/2025 referentes ao 5º quinquênio.

Vera Lucia dos Reis Alexandre, MAMP 183300, 150 dias a partir de 14/03/2025, 90 dias referentes ao 5º quinquênio, 08 dias referentes ao 3º quinquênio, 30 dias referentes ao 2º quinquênio e 22 dias referentes ao 1º quinquênio.

ANA PAULA MOREIRA GURGEL

Diretora-Geral

## **ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS**

## **CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

EXPEDIENTE DISTRIBUÍDO À CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta nº 19.16.2237.0007013/2025-76

SGDP nº: 15/2025 - ID 3152789

Proponente: Procurador-Geral de Justiça

Objeto: Proposta de instalação de 04 (quatro) cargos de Procurador de Justiça Auxiliar em Belo Horizonte/MG

Relatora: Procuradora de Justiça Andréa de Figueiredo Soares

Revisor: Procurador de Justiça Fernando Rodrigues Martins

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

Alexandre Carlos Botrel

Superintendente dos Órgãos Colegiados

## **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimento de Apoio a Atividade Fim e Procedimentos Eleitorais no sistema MPe:

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

- Inquérito Civil nº 04.16.0003.0035066.2023-36, instaurado em 03/06/2016. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO BOSCO MARTINS BASTOS. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0003.0125628.2024-69, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ANA ALVES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0003.0035151.2023-61, instaurado em 04/07/2023. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: ACUCENA

RESPONSÁVEL: URSULA OLIVEIRA DA CUNHA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0005.0124389.2024-27, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): JOÃO GERALDO DA SILVA, ELISIA MARTINS DA SILVA.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0015.0124993.2024-59, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: PIETRO BATEZINI ZANIN

- Inquérito Civil nº 02.16.0017.0034175.2023-55, instaurado em 30/11/2023. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRA, MUNICÍPIO DE BANDEIRA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0017.0113435.2024-46, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): S. S. D. S. P. M. D. A. Representado(s): M. D. A.

COMARCA: ALVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARINO COTTA MARTINS TEIXEIRA FILHO

- Inquérito Civil nº 02.16.0023.0105614.2024-51, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº 02.16.0035.0126026.2024-95, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JULIANO ABADIO DOS REIS.

- Inquérito Civil nº 02.16.0035.0118140.2024-05, instaurado em 01/11/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPOLIO DE ISAURA MARIA GUEDES MARTINS. Petição inicial em 23/01/2025.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: FERNANDO RIBEIRO MAGALHAES CRUZ

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0043.0150255.2024-76, instaurado em 25/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): RITA DE CASSIA TOSCANO. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 23/01/2025.

COMARCA: BAMBUÍ

RESPONSÁVEL: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0051.0134617.2024-38, instaurado em 15/10/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): JOSE MANOEL RODRIGUES MOREIRA. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 23/01/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0051.0147779.2024-72, instaurado em 18/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): ALICE APARECIDA DOS SANTOS. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 23/01/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 18.16.0051.0147964.2024-24, instaurado em 18/11/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): ODILMA CIRILA DA SILVA MUNIZ. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 23/01/2025.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: ADRIANA TORRES BECK

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0128546.2024-23, instaurado em 02/10/2024. Área de atuação: SAÚDE. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- Torna sem efeito a publicação do dia 14/01/2025 referente ao encerramento Arquivamento do Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0137416.2024-92.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170093.2025-25, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL).

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170133.2025-12, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL).

RESPONSÁVEL: BRUNO ALEXANDER VIEIRA SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0094079.2024-86, instaurado em 27/06/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0151315.2024-21, instaurado em 26/11/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO RENOVA. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0168224.2025-79, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): M. O. P. D. S. Representado(s): S. B.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0166545.2025-16, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): AMANDA ADELINA RAMOS SOUZA. Representado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0167206.2025-17, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): EDUARDO BORGES AVELINO. Representado(s): BANCO INTER S/A.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0166207.2025-24, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): LAURA REIS COUTO. Representado(s): ROCKSTAR GAMES.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0156970.2024-39, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON/MG. Representado(s): ATACADAO S. A.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANGELO SILVA ASSIS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170207.2025-51, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO EMALTO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0169960.2025-27, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO ABRAHAM KASINSKI.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170274.2025-85, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO APERAM ACESITA.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170040.2025-98, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): COORDENADORIA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO SUDOESTE DE MINAS GERAIS - VARGINHA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170106.2025-62, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): LARRICE LUZ CARVALHO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170218.2025-45, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): GEPP.

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170339.2025-76, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÚNA.

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170211.2025-29, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): F. N. V. R.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170240.2025-22, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): L.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170261.2025-37, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): L. G. N.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170272.2025-31, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): M. D. D. M.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170280.2025-09, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): M. M. D. S.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170285.2025-68, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): M.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170183.2025-09, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): G.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170216.2025-88, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): T. F. V.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170226.2025-12, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): I.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0170232.2025-44, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): M. D. C. R. D. S, G. D. D. S.

RESPONSÁVEL: JAIRO CRUZ MOREIRA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0024.0166676.2025-68, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): M. O. P. A. Representado(s): M. F. Arquivamento em 15/01/2025.

RESPONSÁVEL: LEONARDO COSTA COSCARELLI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0024.0168609.2025-21, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Vitima(s): V. H. D. S. B. Representante(s): D. G. B.

RESPONSÁVEL: LUCIANA RIBEIRO DA FONSECA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0113093.2024-57, instaurado em 09/10/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): GISELE VIEIRA ABREU. Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.
- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0111836.2024-46, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.
- Procedimento Preparatório nº 03.16.0024.0114346.2024-62, instaurado em 01/08/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SIRLEY FÁTIMA DE OLIVEIRA. Representado(s): COMERCIAL DAHANA LTDA. - SUPER NOSSO. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.
- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0111102.2024-76, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): TANI CANDIOTTO. Representado(s): VILLEFORT ATACADO E VAREJO.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0121426.2024-47, instaurado em

09/11/2020. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): CONDOMINIO ASSUNÇÃO LIFE. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARCELO AZEVEDO MAFFRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170276.2025-31, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0126588.2024-24, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): G. B. L. L. Representado(s): U. J. P.

RESPONSÁVEL: NIVIA MONICA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0170217.2025-44, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: RENAN SANTOS DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0549.0170219.2025-94, instaurado em 10/11/2003. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): RUBENS RESENDE PERES. Representado(s): EUDAIR BATISTA DE ARAÚJO.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170177.2025-85, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 2. P. D. J. D. C. D. C. Representado(s): J. I. D. A.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0169902.2025-41, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 4. P. D. J. D. I.

RESPONSÁVEL: RENATO BRETZ PEREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0122574.2024-53, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIME CIBERNÉTICO. Vitima(s): B. J. D. P. C.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0091026.2024-92, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIME CIBERNÉTICO. Vitima(s): B. D. A. C.

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0135753.2024-82, instaurado em 25/10/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): N. I. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0159146.2024-38, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): P. G. D. J. Arquivamento em 24/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170353.2025-86, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): 0. P. D. J. D. I.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170355.2025-32, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): 0. P. D. J. D. N.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0024.0170352.2025-16, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): 0. P. D. J. D. I.

RESPONSÁVEL: VILMO BARRETO TEIXEIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº 04.16.0693.0170053.2025-88, instaurado em 18/03/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).
- Procedimento Administrativo de acompanhamento de ANPC nº 36.16.0693.0170097.2025-05, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

RESPONSÁVEL: WALTER FREITAS DE MORAES JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0024.0126131.2024-44, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): WAFEH.IO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0158812.2024-07, instaurado em 13/12/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ROGÉRIO AMILTON BICALHO ROCHA 03319255673 - ME. Arquivamento em 23/01/2025.
- Torna sem efeito a publicação do dia 24/01/2025 referente ao encerramento Arquivamento do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0158812.2024-07.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: EMERSON HENRIQUE DO PRADO MARTINS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0090.0075174.2024-15, instaurado em 10/06/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LAUANNY GABRIELLE SANTOS ALVES MATUSINHO. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0027.0167746.2025-39, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, ARTES E CULTURA - FUNDAC.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0027.0167786.2025-26, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO OÁSIS.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: BARBARA SOARES LOUZADA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0073.0063656.2024-80, instaurado em 10/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADEMILSON ROSA LOPES. Representado(s): MUNICIPIO DE FRANCISCO DUMONT. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0081.0098502.2024-73, instaurado em 14/05/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): E. S. A. Arquivamento em 23/01/2025.
- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0081.0102045.2024-37, instaurado em 19/07/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): E. N. F. O. Arquivamento em 23/01/2025.
- Inquérito Civil nº 04.16.0081.0098579.2024-39, instaurado em 20/01/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): D. M. R. Representado(s): R. M. D. C. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0090.0119851.2024-28, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): CÍNTIA SANTANA COSTA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BRUMADINHO. Representado(s): MARCOS PALHAES.

COMARCA: CABO VERDE

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0095.0169920.2025-73, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A. A. R.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0095.0169933.2025-13, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): J. G. S. P. D. J, I. S. P. D. J, A. E. P. D. J. Representante(s): C. T. D. C. V. M. Representado(s): K. T. D. S, N. I.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: CAMILA APARECIDA PIRES

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0045.0114742.2024-33, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: CAMBUI

RESPONSÁVEL: KARINA SEIKO HASHIZUME

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0106.0115530.2024-55, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0111.0097171.2024-03, instaurado em 05/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EMILIANA APARECIDA URZEDO. Representado(s): ATM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0168495.2025-31, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): LUANA FERREIRA BORGES CALIXTO. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0170282.2025-88, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Interessado(s): POLÍCIA CIVIL DE CAMPINA VERDE-MG.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0166854.2025-09, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): ODAIR JOSE ALVES DA COSTA. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0166888.2025-61, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representado(s): JARDEL DA SILVA BRANDÃO, RAFAEL SANTOS DA SILVA. Juntada em

autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0170192.2025-93, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CÍVEL.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0111.0170248.2025-36, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): POLÍCIA CIVIL DE CAMPINA VERDE-MG.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 02.16.0112.0169557.2025-16, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CRISTAIS - MG.

- Inquérito Civil nº 02.16.0112.0169574.2025-42, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BELO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0112.0169566.2025-64, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ.

COMARCA: CANDEIAS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0120.0153103.2024-91, instaurado em 11/12/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SAMUEL JUCELINO CAMILO. Representado(s): ROBSON CAMILO. Arquivamento em 24/01/2025.

COMARCA: CAPINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUIZ GUSTAVO FABRIS FERREIRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0126.0130902.2024-23, instaurado em 28/11/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): KARYNNA ELOISE OLIVEIRA COSTA. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0165627.2025-66, instaurado em 13/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): JOSÉ DE SALES. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0169877.2025-67, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): ANTONIO CAMILO TEIXEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0134.0168798.2025-03, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): S. M. T. D. S. Interessado(s): R. M. T. D. S.

RESPONSÁVEL: TUIRA PAIM PAGANELLA

- Inquérito Civil nº 04.16.0134.0138190.2024-45, instaurado em 29/08/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CARATINGA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0879.0169866.2025-11, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CARMÓPOLIS DE MINAS. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0172.0164159.2025-41, instaurado em 09/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LEDA MARIA PINHEIRO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. Petição inicial em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: RODRIGO LIONEL BARBOSA FALASCHI

- Inquérito Civil nº 02.16.0172.0112405.2024-20, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0172.0123836.2024-37, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JAIR FRANCISCO DUARTE JUNIOR.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0180.0162811.2025-94, instaurado em 06/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0183.0122982.2024-78, instaurado em 29/08/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): NAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA FERNANDES. Representado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº 04.16.0183.0170340.2025-86, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0079.0170273.2025-69, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0168674.2025-05, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CRISTINA TEODORA MIRANDA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. Interessado(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA. Petição inicial em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0169464.2025-15, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CHRISTOPHER ALEKSANDER. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0079.0169950.2025-85, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): FRANCISCA DE FARIAS MARTELETO.

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL: RENATA RODRIGUES MACEDO BOLZAN

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0193.0125500.2024-93, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): KARINA SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0194.0169867.2025-11, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0194.0169880.2025-48, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ANTÔNIO DIAS.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: CAROLINA RITA TORRES GRUBER

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0209.0134249.2024-19, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0026306.2023-21, instaurado em 22/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Interessado(s): GERALDO CARLOS BASQUES MOURA. Juntada em autos judiciais em 29/08/2024.

- Inquérito Civil nº 02.16.0209.0043355.2023-60, instaurado em 22/05/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA MARIA DE ARAUJO LUIZ. Petição inicial em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0209.0136096.2024-08, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vítima(s): ALEXANDRE APARECIDO COELHO DOS SANTOS. Representado(s): YGOR PEREIRA CAMILO, JÚLIO ALVES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0209.0112305.2024-31, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): SILVANA PEREIRA MARTINS DA SILVA. Representado(s): 42º BPM.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0169934.2025-69, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0216.0169944.2025-90, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

RESPONSÁVEL: LUIS GUSTAVO PATUZZI BORTONCELLO

- Inquérito Civil nº 02.16.0216.0103229.2024-53, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): L.D.S.S. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE DATAS/MG.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LEANDRO WILI

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0223.0170163.2025-97, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0223.0106860.2024-75, instaurado em 13/08/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): GABRIEL APARECIDO SANTOS. Representado(s): VILMAR DIAS DE ARAÚJO, MARCO AURÉLIO GONÇALVES CHAGAS, DOUGLAS GOMES PAULINO, ALTAMIRO ALVES FERREIRA JUNIOR, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, ALCIR MARQUES DE OLIVEIRA, GUSTAVO COSTA CARDOSO, THIAGO DE SOUSA CALDAS, RAPHAEL THADEU RAMOS PEREIRA, LUCAS TADEU DE SA PINTO, ANDRÉ HENRIQUE WHITE, LEONI CARVALHO FARIA, EDUARDO AUGUSTO DE FARIA, HENRIQUE GUIMARÃES DA SILVA, LUÍS AUGUSTO BORGES, RODRIGO EDUARDO SILVA, TIAGO MOURA FONSECA. Arquivamento Junto ao Judiciário em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS LAMAS MOREIRA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0223.0167481.2025-52, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATOS DE MINAS, CRDS.NOROESTE - COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DA MACRORREGIÃO SANITÁRIA NOROESTE. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0223.0166723.2025-51, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Interessado(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PITANGUI. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: MARINA KATTAH

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0241.0114718.2024-27, instaurado em 28/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM. Arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0241.0118320.2024-09, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA HELENA REZENDE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0132410.2024-66, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): D. O. Interessado(s): Y. C. M. P, D. R. D, C. T. D. E, C. T. D. E.

COMARCA: ESPINOSA

RESPONSÁVEL: JOAO LUCAS TEIXEIRA BEBE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0243.0120145.2024-77, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: AUGUSTO REIS BALLARDIM

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0145368.2024-17, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0261.0091830.2024-49, instaurado em 20/06/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FORMIGA/MG. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0261.0170318.2025-67, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FORMIGA/MG.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0261.0057351.2024-82, instaurado em 22/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RENOVADORA SEGURANÇA LTDA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: LUCIANA IMACULADA DE PAULA

- Inquérito Civil nº 04.16.0261.0170292.2025-18, instaurado em 12/12/2014. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DE OFÍCIO.

COMARCA: FRANCISCO SA

RESPONSÁVEL: JOANA DARC OLIVEIRA ALVES

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0267.0120431.2024-46, instaurado em 23/09/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. Petição inicial em 23/01/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0267.0155807.2024-53, instaurado em 13/12/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 23/01/2025.

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº 02.16.0267.0120844.2024-50, instaurado em 12/09/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR. Arquivamento Homologado Junto à PRE em 23/01/2025.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0271.0169339.2025-25, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): E. A. M.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: HOSANA REGINA ANDRADE DE FREITAS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0159289.2024-06, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Arquivamento em 17/12/2024.

RESPONSÁVEL: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0105.0097747.2024-61, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL).

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0169994.2025-28, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO PENA. Representado(s): CONCPENA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0170099.2025-06, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES. Representado(s): SÃO JOSÉ DA SAFIRA.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0170128.2025-96, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES. Representado(s): SÃO GERALDO DA PIEDADE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0121607.2024-18, instaurado em 13/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vítima(s): MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS. Petição inicial em 23/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0170157.2025-89, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARILAC.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0170290.2025-87, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITANHOMI. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITANHOMI.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0082648.2024-43, instaurado em 16/09/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): N. I. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0094455.2024-93, instaurado em 30/10/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): L. G. S. C, R. B. S. C. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0094082.2024-76, instaurado em 06/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): J. P. R. L. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA PEREIRA MELO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0105.0169978.2025-72, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARÃO DE COCAIS. Representado(s): GANDARELA MINERIOS LTDA.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0146247.2024-23, instaurado em 12/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): MARIA DE FATIMA ARAUJO. Representante(s): LAURA ABREU ARAUJO. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0150570.2024-90, instaurado em 25/11/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JUSSARA APARECIDA DA SILVA FABIANO. Representado(s): GERALDO

MARIANO DINIZ. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: CRISTINA FERREIRA LABARRERE NASCIMENTO

- Inquérito Civil nº 04.16.0301.0068809.2024-85, instaurado em 22/03/2018. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): IGARAPÉ IMÓVEIS LTDA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MENEZES CERQUEIRA SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0312.0081923.2024-23, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARTA DO NASCIMENTO DIAS DA SILVA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPARUBA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0312.0074731.2024-13, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE POCRANE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0312.0074731.2024-13, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE POCRANE.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: BRUNO SCHIAVO CRUZ

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0313.0170092.2025-82, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): A. A.

RESPONSÁVEL: REINALDO PINTO LARA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0313.0170011.2025-38, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): MPMG.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0313.0170136.2025-58, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE TARUMIRIM.

RESPONSÁVEL: RENATA CRISTINA TORRES MAIA COELHO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0313.0170100.2025-49, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Vitima(s): RN DE QUEYCIANE NUNES DE SOUZA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0313.0154760.2024-84, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representado(s): PAULO CÉSAR GONÇALVES, JUAREZ BARBOSA SOARES. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0313.0157925.2024-86, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA (CRIMINAL). Representante(s): SEF-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA IPATINGA. Representado(s): GERALDO PATRÍCIO MAGALHÃES, NORBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, JOSÉ RONMANOEL MENDES, AMARILDO LAGE DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO SILVA, MAURÍCIO SILVÉRIO TAVARES, GERALDO LÚCIO DOS SANTOS, HÉLIO

EVANGELISTA MAGALHÃES, ELISA RODRIGUES CHAVES, POLIKINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0170045.2025-61, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0170114.2025-41, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0317.0167744.2025-11, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0324.0127214.2024-59, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): LUZIA ALVES. Representado(s): GABRIEL APARECIDO PIRES.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JULIAN FLEURY ROCHA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0327.0120394.2024-48, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LARISSA GOMES DA CRUZ. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE NOVA MÓDICA. Representado(s): ISAIAS GABRIEL LISBOA DE SOUZA.

COMARCA: ITAMONTE

RESPONSÁVEL: DENIS WILLIAM RODRIGUES RIBEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0330.0140566.2024-14, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: FAMÍLIA. Representante(s): ADEMIR PEREIRA.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- Inquérito Civil nº 02.16.0338.0160692.2024-80, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): HIMAQ USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: DANIELA TOLEDO GOUVEIA MARTINS

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0342.0121956.2024-38, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG.

COMARCA: JABOTICATUBAS

RESPONSÁVEL: CHRISTIANO LEONARDO GONZAGA GOMES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0346.0077156.2024-94, instaurado em 26/10/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): IBAMA- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE. Representado(s): VANESSA DA CONCEIÇÃO DE PAULA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: JACINTO

RESPONSÁVEL: BRUNO BRANDI LICHACOVSKI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0347.0124986.2024-21, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE JACINTO.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0347.0125080.2024-05, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): IGOR DE OLIVEIRA SANTOS.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PEIXOTO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0738.0144877.2024-08, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANTÔNIO DA COSTA. Representado(s): SMS JAÍBA. Interessado(s): MARIA NILZA GOMES DA COSTA.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0352.0117879.2024-66, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0130946.2024-46, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0111139.2024-74, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): A.C. S.R. Interessado(s): MARLA DARLIANE DA SILVA.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0114638.2024-26, instaurado em 02/09/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Representante(s): ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIA SCHARLÉ. Representado(s): LUIZ GABRIEL DOS SANTOS SILVA. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0153764.2024-51, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): VAGNER MORAIS BRAGA. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0165654.2025-88, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): BIANCA DOS SANTOS MARQUES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0110738.2024-81, instaurado em 05/09/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): SARAH EMANOELLE DE SOUZA TEOTÔNIO. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRETO FERES

- Inquérito Civil nº 04.16.0363.0169565.2025-75, instaurado em 22/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): REDE SANTANA COMBUSTÍVEL JOÃO PINHEIRO II LTDA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0363.0136206.2024-63, instaurado em

23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANTONELLA OLIVEIRA. Representante(s): OF.266/2024 CONSELHO TUTELAR DE BRASILÂNDIA DE MINAS. Representado(s): KAYLANE OLIVEIRA MARTINS.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PROCON - Investigação Preliminar nº 51.16.0145.0033435.2023-16, instaurado em 16/08/2023. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA. Arquivamento em 23/01/2025.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0145.0119559.2024-06, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): STTOREMEN LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº 52.16.0145.0020093.2023-72, instaurado em 23/11/2021. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): AUTO POSTO PIRIQUITO LTDA. Cumprimento de TAC ou transação em 23/01/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº 52.16.0145.0020285.2023-29, instaurado em 03/08/2022. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Cumprimento de TAC ou transação em 23/01/2025.

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0145.0160604.2024-16, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0145.0055789.2024-21, instaurado em 11/01/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0167747.2025-85, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL).

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: CAROLINA GENTIL MEDEIROS MARQUEZ

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0148.0170286.2025-07, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): ANDRE SOARES E SILVA.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- Torna sem efeito a publicação do dia 04/12/2024 referente ao encerramento Arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0377.0142015.2024-53.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- Inquérito Civil nº 02.16.0382.0138345.2024-31, instaurado em 09/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MESSIAS BERNARDES FREIRE. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: LEOPOLDINA

RESPONSÁVEL: JOSE MAURO PEREIRA LIMA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0384.0125039.2024-72, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

COMARCA: MACHADO

RESPONSÁVEL: VALERIA MAGALHAES DA SILVA

- Inquérito Civil nº 04.16.0390.0084056.2024-10, instaurado em 04/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUCAS TELINE SERAFINE. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA LURIAN DE PAIVA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0394.0167023.2025-28, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RENATO RODRIGUES ROSA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0394.0126062.2024-43, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): I. M. F, Y. S. M. F. Representante(s): C. T. D. M.

COMARCA: MESQUITA

RESPONSÁVEL: CRISTIANO DA COSTA MATA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0417.0102551.2024-18, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): EMANUEL JOSÉ OLIVEIRA REIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0417.0112019.2024-74, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): KATIA BATISTA DOS REIS. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0417.0103693.2024-30, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): VANDERLEIA ENIA FERREIRA DE MIRANDA SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ANDRE VALDERRAMAS FRANCO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0431.0169870.2025-78, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): REGINALDO DAVI DE LIMA, RECICLAGEM DE MONTE CARMELO LTDA.

COMARCA: MONTE SIAO

RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO MEIKEN

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0434.0110076.2024-94, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): CENTRO DE APOIO OPERACIONAL TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PASCOAL ANDRETA.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: DANIELLE CRISTINA BARRAL DE QUEIROZ

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0433.0160324.2024-30, instaurado em 17/12/2024. Área

de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Interessado(s): FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: GUILHERME ROEDEL FERNANDEZ SILVA

- Inquérito Civil nº 02.16.0433.0102503.2024-07, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, GILMAR ANTÔNIO LACERDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0433.0141553.2024-16, instaurado em 30/10/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FRANCISCO. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE

- Inquérito Civil nº 02.16.0439.0060811.2024-13, instaurado em 11/07/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CASA DE SAUDE SANTA LUCIA S/A. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0439.0170109.2025-04, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CASA DE SAUDE SANTA LUCIA S/A.

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0169958.2025-53, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

RESPONSÁVEL: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- Torna sem efeito a publicação do dia 19/02/2024 referente ao encerramento Arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0439.0051630.2023-68.

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL: PAULO VICTOR TELLES ZAVARIZE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0440.0168998.2025-04, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JOSÉ RONILSON DE MAGALHÃES CAMARGO. Interessado(s): MARIA DE MAGALHÃES CAMARGO. Petição inicial em 23/01/2025.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE GUIMARAES COSTA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0446.0025586.2023-07, instaurado em 11/06/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ DONIZETE PEREIRA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0188.0170162.2025-81, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): D. O. Representado(s): C. T. D. S.

- Inquérito Civil nº 04.16.0188.0158428.2024-83, instaurado em 06/04/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAPOSOS. Promoção de arquivamento em 12/12/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0188.0080483.2024-23, instaurado em 09/05/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 24/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0188.0082280.2024-04, instaurado em 16/05/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): HENRIET LUCIANE ALVES. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Inquérito Civil nº 02.16.0450.0137344.2024-42, instaurado em 12/12/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANA LEIDE SIPRIANO SANTOS, MARIANE DOS REIS PEDROSA FERREIRA, LUCILA ALVES, GIULIANA ROSE FELICIO ALVES.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: JOSIANE MOREIRA SOARES MALAQUIAS

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0169962.2025-46, instaurado em 29/08/2018. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SUPERMERCADO SILVA CASTRO LTDA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0170037.2025-58, instaurado em 23/11/2018. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0170054.2025-84, instaurado em 29/11/2018. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SUPERMERCADO SILVA CASTRO.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0169940.2025-58, instaurado em 19/03/2019. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): CASA DE CARNES BACANA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0170072.2025-83, instaurado em 04/09/2019. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MERCEARIA KI SUCESSO.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0170083.2025-77, instaurado em 05/02/2020. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): CAFÉ SEGREDO LTDA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0169972.2025-67, instaurado em 17/09/2018. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): SUPERMERCADO CEDIL.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0170010.2025-11, instaurado em 25/10/2018. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): MERCEARIA ACÁCIO RIBEIRO - HEDERLI ALEXANDRE BERNARDO EPP.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0170022.2025-75, instaurado em 25/10/2018. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): CASA RENA SA.

- PROCON - Processo Administrativo nº 52.16.0456.0169986.2025-77, instaurado em 12/03/2019. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): CAFEEIRA OLIVEIRENSE LTDA.

COMARCA: OURO FINO

RESPONSÁVEL: LUIS AUGUSTO BELLOTI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0460.0170335.2025-18, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BENICIO RIBEIRO FERNANDES DA FONSECA.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0461.0063860.2024-04, instaurado em 27/06/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): POLLYANNA PRECIOSO NEVES. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0461.0075461.2024-87, instaurado em 21/08/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): A. Representado(s): W. R. J. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0461.0017301.2023-43, instaurado em 15/04/2020. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS GOMES. Representado(s): CARLOS EDUARDO DIAS, JULIO ERNESTO DE GRAMOND MACHADO ARAÚJO. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 03.16.0461.0033131.2023-32, instaurado em 27/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JULIO CESAR RIBEIRO GORI. Representado(s): MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE OURO PRETO. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0461.0049030.2023-98, instaurado em 09/04/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE, EDUARDO EVANGELISTA FERREIRA, KARINE GONÇALVES CARNEIRO, FLÁVIO MÁRCIO ALVES DE BRITO ANDRADE. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0461.0037566.2023-02, instaurado em 25/01/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE OURO PRETO. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0461.0017310.2023-66, instaurado em 27/04/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ELAINE MARTELES FERREIRA GUIMARÃES. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0461.0092016.2024-19, instaurado em 24/06/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO. Arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0461.0037480.2023-93, instaurado em 23/07/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NATHALIA NASCIMENTO DE FREITAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: DELANO AZEVEDO RODRIGUES

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0169988.2025-32, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MOACIR MARTINS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170006.2025-31, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DÚLIO DINIZ REZENDE.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170235.2025-56, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDUARDO AUGUSTO ANDRADE SILVA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170013.2025-36, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s):

ROSIANE DE ARAÚJO SOUZA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170115.2025-95, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MÁRCIO JÚNIO DUARTE.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170186.2025-21, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS ROBERTO MELO SILVA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170001.2025-69, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LANTERNAGEM E PINTURA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170200.2025-31, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DULIO DINIZ REZENDE.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170088.2025-48, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COUROBOI COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170144.2025-88, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERALDO MAGELA DA SILVA FILHO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0471.0170153.2025-39, instaurado em 20/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA LINO.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: DAVI REIS SALLES BUENO PIRAJA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0470.0170349.2025-26, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARACATU.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0472.0066418.2024-31, instaurado em 12/03/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): ANTÔNIA EGLE DOS SANTOS. Representante(s): VANTUIL DAMIÃO SANTOS. Petição inicial em 23/01/2025.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0159680.2024-69, instaurado em 16/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ALEXIA LENINE MARQUES SILVERIO. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0158225.2024-69, instaurado em 17/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): CARLOS EDUARDO ALAMIN. Interessado(s): FABIANA PEREIRA DOS SANTOS. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0161955.2024-45, instaurado em 19/12/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ALEXIA LENINE MARQUES SILVERIO. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0163252.2025-40, instaurado em 09/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ALEXIA LENINE MARQUES SILVERIO. Juntada em autos

judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0169964.2025-12, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ISAIAS EMANUEL SANTANA XAVIER. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PASSOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0113673.2024-76, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARCOS FELIPE AMORIM DOS REIS. Representante(s): RAUL TALLES DOS REIS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170252.2025-93, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): BENICIO ANDRADE GONÇALVES. Interessado(s): MARIANA DE CASSIA GONÇALVES ANDRADE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170308.2025-36, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): MIGUEL JOEL MOURA GONÇALVES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0163212.2025-53, instaurado em 07/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LEANDRO SILVEIRA. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0163271.2025-12, instaurado em 07/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): JOAO MIGUEL DE JESUS PEREIRA. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0163250.2025-94, instaurado em 07/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MARIA VITORIA EUGENIO SANTOS. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0163342.2025-35, instaurado em 07/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ANA JULIA DOS SANTOS SILVA. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. Juntada em autos judiciais em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170151.2025-07, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): KAUA VITOR CORTEGIPE GONZAGA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170283.2025-32, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MARIA LUIZA ANDRADE GONÇALVES. Interessado(s): MARIANA DE CASSIA GONÇALVES ANDRADE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170302.2025-04, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): JOSE VICENTE LEITE. Interessado(s): KARI CRISTINA LEITE.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170334.2025-13, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): TEREZA DE SOUZA GOMES. Representado(s): MARIA HELENA GOMES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0170135.2025-51, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): MIGUEL MARQUES GONÇALVES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PASSOS.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: CAROLINA FRARE LAMEIRINHA

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0169955.2025-15, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0170202.2025-39, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0170213.2025-33, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0170225.2025-97, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: CLEBER COUTO

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0169952.2025-96, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº 78.16.0480.0169963.2025-90, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CÍVEL). Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

RESPONSÁVEL: JOSE ANTONIO FREITAS DIAS LEITE

- Inquérito Civil nº 04.16.0058.0170257.2025-31, instaurado em 04/04/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0153431.2024-94, instaurado em 08/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): CRISTIANI ALVES CAIXETA. Interessado(s): RAFAEL ALVES DA SILVA. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0480.0169676.2025-13, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): AUGUSTA LOBATO DE MELO RODRIGUES. Representante(s): 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS. Representado(s): JOAQUIM MARCELINO RODRIGUES JÚNIOR.

COMARCA: PECANHA

RESPONSÁVEL: JULIO MACIEL CORDEIRO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0170268.2025-96, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0170309.2025-56, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. I.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0486.0170253.2025-16, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL: RAUALI KIND MASCARENHAS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0487.0146043.2024-08, instaurado em 23/01/2024. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0514.0068715.2024-19, instaurado em 25/02/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento Junto ao Judiciário em 23/01/2025.

COMARCA: POCOS DE CALDAS

RESPONSÁVEL: DANIELA VIEIRA DE ALMEIDA TREVISAN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0518.0101893.2024-70, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): L. R.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: LUCAS PARDINI GONCALVES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0521.0149506.2024-15, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADERSON LUIZ DE ABREU.

RESPONSÁVEL: MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA

- Inquérito Civil nº 02.16.0521.0160656.2024-53, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MARCELO FELIPE COURA.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: ELKIO UEHARA

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0525.0095389.2024-03, instaurado em 30/10/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Interessado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG POUSO ALEGRE. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIFE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0528.0169927.2025-91, instaurado em 14/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS, DEBORA PATRICIA BERTI.

COMARCA: RAUL SOARES

RESPONSÁVEL: BRUNO FERREIRA BRAS OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo Eleitoral nº 90.16.0540.0097840.2024-05, instaurado em 08/07/2024. Área de atuação: ELEITORAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE RAUL SOARES, MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: RESPLENDOR

RESPONSÁVEL: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0543.0170267.2025-61, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIMINAL.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: WAGNER AUGUSTO MOURA E SILVA

- Torna sem efeito a publicação do dia 04/11/2024 referente ao encerramento Remessa ao Conselho Superior para aprovação de

ANPC do Inquérito Civil nº 04.16.0231.0040935.2023-46.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: NILO VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0567.0169911.2025-64, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Interessado(s): EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTD.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- Inquérito Civil nº 02.16.0569.0145123.2024-72, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): A APURAR. Representado(s): SACRARUBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA, THIAGO MORAES DE SOUZA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0569.0169883.2025-82, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GLAUCO SANDOVAL MOREIRA.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0245.0135929.2024-97, instaurado em 21/10/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Interessado(s): DAVI SAMUEL MIRANDA DE OLIVEIRA. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: SANTA MARIA DO SUACUI

RESPONSÁVEL: ALVARO CALAZANS DE SOUZA NETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0582.0168810.2025-95, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARIA RITA FÉLIX DA SILVA. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0582.0168825.2025-78, instaurado em 21/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): JACQUELINE DOMINGOS RAMOS MENDES. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: SANTA RITA DE CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0592.0169965.2025-91, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): KEVIN MOREIRA DOS SANTOS.

COMARCA: SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUGENIO COUTINHO DO AMARAL

- Inquérito Civil nº 04.16.0596.0112709.2024-65, instaurado em 22/08/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0596.0117841.2024-51, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CLÁUDIA MARIA ADAMI DELPINO.

COMARCA: SANTOS DUMONT

RESPONSÁVEL: ROGER SILVA AGUIAR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0607.0166519.2025-24, instaurado em 17/01/2025. Área de atuação: IDOSO (CRIMINAL). Vitima(s): TEREZINHA DE JESUS DE PAULA. Representante(s): ALINE THEREZINHA DE OLIVEIRA. Medida judicial em 23/01/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0607.0166511.2025-46, instaurado em 15/01/2025. Área de atuação: IDOSO (CRIMINAL). Vitima(s): JOSÉ CARLOS DIAS NETO. Representante(s): CREAS SANTOS DUMONT. Representado(s): FRANCINE DIAS PANDOPO. Medida judicial em 23/01/2025.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: ADALBERTO DE PAULA CHRISTO LEITE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0625.0169910.2025-56, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DEL-REI. Representado(s): APURAR.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL: ANTONIO BORGES DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0637.0142043.2024-53, instaurado em 05/11/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LUARA FERNANDES DA SILVA. Representado(s): JOAO AFONSO. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0637.0169147.2025-10, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LUIS MIGUEL CARVALHO DE MORAES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO LOURENÇO. Representado(s): MARCELE CARVALHO DA SILVA. Interessado(s): CARLOS EDUARDO MORAES DIAS.

COMARCA: SAO ROQUE DE MINAS

RESPONSÁVEL: HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0643.0170168.2025-87, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONSUMIDOR. Interessado(s): MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0647.0112677.2024-04, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Vitima(s): ELDIVANIA ROSA DOS SANTOS CARDOSO. Representado(s): RODRIGO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0647.0170351.2025-41, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): R. V. D. S. P, I. R. D. S, A. L. F. D. S, C. C. D. S. R, A. D. S. S. Representado(s): Y. Interessado(s): I. L. P. D. C.

COMARCA: TAIOBEIRAS

RESPONSÁVEL: BRENO ALEXEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0680.0170024.2025-96, instaurado em 08/03/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE BATISTA DA SILVA.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0686.0135743.2024-65, instaurado em 16/10/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): GABRIEL GONÇALVES ROCHA. Promoção de arquivamento em 28/11/2024.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL: VILMO BARRETO TEIXEIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº 04.16.0693.0075082.2024-16, instaurado em 10/09/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): TOMÉ REIS ALVARENGA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0696.0074357.2024-83, instaurado em 16/08/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): ANÔNIMO. Interessado(s): FRANCISCO CHAGAS MARTINS. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: TURMALINA

RESPONSÁVEL: BARBARA SOARES LOUZADA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0697.0051469.2023-52, instaurado em 04/12/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE LEME DO PRADO. Arquivamento em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0697.0047744.2023-46, instaurado em 22/11/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. D. T. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0697.0090362.2024-09, instaurado em 17/06/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIOS DA COMARCA DE TURMALINA. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0697.0038564.2023-71, instaurado em 14/09/2023. Área de atuação: SAÚDE. Interessado(s): MUNICÍPIOS DA COMARCA DE TURMALINA. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0697.0141805.2024-08, instaurado em 31/10/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE VEREDINHA. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: FABIO RODRIGUES LAURIANO

- Inquérito Civil nº 02.16.0692.0108364.2024-59, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 3º GP MAMB DE CARANGOLA. Representado(s): HELIO TARCISIO TEIXEIRA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0692.0108321.2024-56, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 3º GP MAMB DE CARANGOLA. Representado(s): ANGLOAMERICAN MINERAÇÃO DE FERRO BRASIL SA.

RESPONSÁVEL: TAIS SILVA DE MELLO LAMIM

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0699.0126454.2024-16, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADJALME FERNANDES.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0699.0154453.2024-61, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JANE CRISTINA LACERDA PINTO.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0699.0149779.2024-62, instaurado em 24/01/2025. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA DE TOCANTINS.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- PROCON - Investigação Preliminar nº 02.16.0701.0089920.2024-11, instaurado em 22/10/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): EDUARDO DE ARAUJO GESSER. Representado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE. Arquivamento em 23/01/2025.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0156575.2024-49, instaurado em 09/12/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): R. M. S. C. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): L. C. R. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0165273.2025-37, instaurado em 13/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): J. D. M. O. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0170021.2025-75, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): E. M. D. C. S. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): A. S. A.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0170061.2025-62, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): R. N. R. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): A. R. D. C.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0170316.2025-64, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): G. F. D. O. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): E. E. B. S. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0702.0170354.2025-08, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): S. M. D. S. D. U. Interessado(s): M. J. C. M.

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012636.2022-69, instaurado em 08/02/2018. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SPAZZIO EVENTOS. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012922.2022-10, instaurado em 06/12/2020. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): REAL IMOBILIÁRIA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012603.2022-87, instaurado em 04/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ARTE LUVAS. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0060781.2024-79, instaurado em 07/06/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0702.0012696.2022-44, instaurado em 20/05/2021. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SINDICATO RURAL DE UBERLÂNDIA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0012358.2022-43, instaurado em 21/03/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANDRE LUIZ MENDONÇA. Representado(s): JOSE QUERUBINO BIASI. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0023630.2023-82, instaurado em 08/08/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): INFRAERO. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0170023.2025-84, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: FAUNA. Representante(s): SUZANA DE ASSIS SILVANO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0069092.2024-68, instaurado em 20/03/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CRAS DE CABECEIRA GRANDE. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0093816.2024-74, instaurado em 26/06/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): JOSÉ GERALDO COSTA LIMA. Arquivamento em 23/01/2025.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0704.0108938.2024-53, instaurado em 12/08/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE UNAI. Arquivamento em 16/12/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0704.0164648.2025-04, instaurado em 23/01/2025. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CREAS.

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Inquérito Civil nº 04.16.0704.0148308.2024-94, instaurado em 18/04/2011. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): FERNANDO LOUREIRO ALVES DE SOUZA. Promoção de arquivamento em 23/01/2025.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0016.15.000089-7, instaurado em 14/04/2015. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANIA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: ALTO RIO DOCE

- Inquérito Civil nº MPMG-0021.21.000012-7, instaurado em 14/07/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA - PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Representado(s):

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL: JULIANA AMARAL DE MENDONCA VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.24.000057-2, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.24.000177-8, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. S. L.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.24.000307-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.24.000308-9, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0042.25.000008-2, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.24.014341-2, instaurado em 11/12/2024. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): C. R. D. D. P. D. S. D. M. G. -. V. Investigado(s): D. S. D. A. -. C. 1. R. F. S. -. C. 0. P., F. A. C. -. C. 0. I. J. F. G. -. C. 1. V., N. A. L. -. P. M. -. C. 8., P. H. C. -. C. 3. P. G. V. -. C. 0. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.25.000136-9, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): CELSO ROGÉRIO MILANO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.23.016366-9, instaurado em 18/10/2023. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. D. R. D. F. D. B. H. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 23/01/2025.

COMARCA: CAMBUQUIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANO ROCHA GAZAL

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0107.23.000003-9, instaurado em 08/02/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). , , , , , ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 23/01/2025.

COMARCA: CATAGUASES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO GARCIA ARAUJO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0153.23.000093-4, instaurado em 21/03/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0153.24.000053-6, instaurado em 15/03/2024. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 23/01/2025.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: MONIQUE MOSCA GONCALVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0180.24.000253-5, instaurado em 23/01/2025. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000157-8, instaurado em 23/01/2025. Assunto: SAÚDE. Representante(s): KAREM ADRIANA SILVA SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000164-4, instaurado em 23/01/2025. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000185-9, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000189-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): ALESSANDRA SOUSA DA SILVA, ISMAEL PEREIRA DE MELO, LUIZ EUSTAQUIO SANTANA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000192-5, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): KAREN ADRIANA SILVA SOUZA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000193-3, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000195-8, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JENIFFER YARA SABINO ROMUALDO. Representado(s): HOSPITAL BOM JESUS DE CONGONHAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000197-4, instaurado em 23/01/2025. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000202-2, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CÍVEL. Representante(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000224-6, instaurado em 23/01/2025. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000226-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA LUISA BRAGA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000231-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): SANDRO JOSE MAIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000235-2, instaurado em 23/01/2025. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): VAGNER PINTO MENDES. Representado(s): DOUGLAS HENRIQUE COSTA MENDES.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000236-0, instaurado em 23/01/2025. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANA LÚCIA PEREIRA SOBRINHO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000245-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: IDOSO. Representante(s): SUELY APARECIDA DO NASCIMENTO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000249-3, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DOUGLAS JUNIO PINTO- CEAMEC. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0180.24.000250-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0180.24.000200-6, instaurado em 23/01/2025. Assunto: IDOSO. Representante(s): SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.23.000450-9, instaurado em 23/01/2025. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FABIANA GOMES SILVESTRE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.24.000244-4, instaurado em 23/01/2025. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.23.000450-9, instaurado em 14/05/2024. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FABIANA GOMES SILVESTRE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 23/01/2025.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.16.000259-2, instaurado em 03/03/2016. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), EDUCAÇÃO. Representante(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS - ESCOLA ESTADUAL "NAPOLEÃO REIS". MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.16.000269-1, instaurado em 30/05/2016. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), EDUCAÇÃO. Representante(s): ROSEMERE APARECIDA SOARES. Representado(s): ESCOLA PARTICULAR DE PRE ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA ELI MARQUES LTDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.09.000389-2, instaurado em 30/11/2009. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CEMITÉRIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.16.000412-7, instaurado em 11/04/2016. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MORADORES DO BAIRRO QUELUZ. Representado(s): CEMITÉRIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.16.001034-8, instaurado em 04/11/2016. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): PAROQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEX SOARES NACIF

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0079.23.002980-7, instaurado em 03/04/2024. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CREF/6. Reclamado(s): ESTUDIO ELITE LTDA. ENCERRAMENTO POR PAGAMENTO DE MULTA em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.24.002097-8, instaurado em 22/08/2024. Assunto: IDOSO. Representante(s): FABIANA LISBOA DE SOUZA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/01/2025.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.24.002048-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): ANÔNIMO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, HELDER FRANCISCO LOPES.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0209.21.000433-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamado(s): CADMO MOREIRA TEIXEIRA - ME. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA KATTAH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0241.23.000365-9, instaurado em 12/12/2023. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/01/2025.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.001039-6, instaurado em 12/12/2014. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0271.22.000483-9/001, instaurado em 23/01/2025. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): COPASA.

COMARCA: GUAPE

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0281.25.000001-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): C. R. D. D. P. P. D. S. D. M. G. - V. Investigado(s): D. S. D. A. - C. 1. R. F. S. - C. 0. P., F. A. C. - C. 0. I. J. F. G. - C. 1. V., N. A. L. - P. M. - C. 8., P. H. C. - C. 3. P. G. V. - C. 0.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.12.000307-0, instaurado em 24/03/2015. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON ESTADUAL MPMG. Representado(s): MUNICÍPIO DE GURINHATÃ. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.23.000051-1, instaurado em 16/02/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR DO IDOSO SÃO JOÃO BATISTA DE GURINHATÃ. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: JUIZ DE FORA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0145.21.001750-8, instaurado em 01/12/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MIRELLA GIOVANETTI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0148.21.000204-1, instaurado em 13/05/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/01/2025.

COMARCA: LAMBARI

RESPONSÁVEL: CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0378.24.000003-4, instaurado em 23/01/2025. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): Anônimo. Representado(s): MARCELO GIOVANI DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.23.000100-1, instaurado em 25/03/2024. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ESCOLA ESTADUAL MADALENA PEREIRA JORGE. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.23.000179-5, instaurado em 14/05/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MALACACHETA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.24.000015-9, instaurado em 29/05/2024. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EMILSON FERREIRA MENDES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.24.000019-1, instaurado em 04/07/2024. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MIRACI RIBEIRO MONTEIRO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.24.000141-3, instaurado em 24/10/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.23.000173-8, instaurado em 10/05/2024. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): DJALMA LOPES DOS SANTOS, JÚLIA MACEDO DE SOUZA. Representado(s): COPASA, MUNICÍPIO DE MALACACHETA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0392.24.000017-5, instaurado em 16/02/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0392.20.000177-5, instaurado em 02/03/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): EDILENE RODRIGUES SOARES TOLEDO, LEIA GOMES BARBOSA. Representado(s): DJALMA OLIVEIRA LIMA, EDUIR CAMARGOS DE ALMEIDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0392.24.000053-0, instaurado em 17/07/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOAO GONÇALVES CORDEIRO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0392.24.000129-8, instaurado em 27/08/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.24.000082-9, instaurado em 27/08/2024. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE FRANCISCÓPOLIS. Representado(s): IVANILDA PACHECO DE JESUS. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.24.000154-6, instaurado em 07/11/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCOS VINICIO SILVA SOUSA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.24.000041-5, instaurado em 19/07/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISOPOLIS. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.24.000118-1, instaurado em 19/09/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.24.000140-5, instaurado em 19/09/2024. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): APAE DE MALACACHETA. Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0392.24.000054-8, instaurado em 30/07/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSIMAR RODRIGUES DE SOUZA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0392.24.000131-4, instaurado em 30/09/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALESTONE MARMORES E GRANITOS LTDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0392.24.000156-1, instaurado em 22/05/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OZIRES GOMES PEGO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.23.000114-2, instaurado em 28/02/2024. Assunto: IDOSO, SAÚDE. Representante(s): CRAS DE FRANCISCÓPOLIS. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.23.000142-3, instaurado em 29/02/2024. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EDIANA NAZARÉ LIMA MARTINS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SETUBINHA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0392.23.000165-4, instaurado em 29/05/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADALBERTO RODRIGUES MARQUES. Representado(s): EDILSON JOSÉ RODRIGUES. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0392.23.000038-3, instaurado em 10/08/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA. MIGRADO PARA MPe em 24/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0392.22.000131-8, instaurado em 30/05/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ORENILDA GOMES PEREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISOPOLIS. MIGRADO PARA MPe em 24/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0392.23.000015-1, instaurado em 06/09/2023. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MALACACHETA. MIGRADO PARA MPe em 24/01/2025.
- Inquérito Civil nº MPMG-0392.23.000032-6, instaurado em 13/09/2023. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: MEDINA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UILIAN CARLOS BARBOSA DE CARVALHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000190-4, instaurado em 13/12/2023. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 23/01/2025.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000082-3, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000101-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): GUSTAVO GIL OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000168-0, instaurado em 23/01/2025. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000180-5, instaurado em 23/01/2025. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000292-8, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000296-9, instaurado em 23/01/2025. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.23.000300-9, instaurado em 23/01/2025. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.24.000071-4, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.24.000072-2, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.24.000181-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.
- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0414.24.000191-0, instaurado em 23/01/2025. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0414.24.000192-8, instaurado em 23/01/2025. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.18.000302-6, instaurado em 12/03/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): SINDICAFÉ-MG. Reclamado(s): CAFEEIRA OLIVEIRENSE LTDA. - ME. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.17.000074-3, instaurado em 19/03/2019. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): FÁBIO SILVEIRA STAMBASSI. Reclamado(s): JOSÉ LUZIA DE ANDRADE. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.19.000340-4, instaurado em 05/02/2020. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ. Reclamado(s): CAFÉ SEGREDO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.19.000329-7, instaurado em 09/09/2020. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): RAFAEL ADRIANO DIAS COSTA - MERCEARIA KI SUCESSO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.18.000285-3, instaurado em 29/08/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO SILVA CASTRO LTDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.
- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.18.000297-8, instaurado em 17/09/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): MSAR COMERCIAL LTDA. - ME. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.18.000343-0, instaurado em 25/10/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): HEDERLI ALEXANDRE BERNARDO - EPP. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.18.000344-8/001, instaurado em 25/10/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): CASA RENA S/A. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.18.000370-3, instaurado em 23/11/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA - SUPERMERCADO DIA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0456.18.000380-2, instaurado em 29/11/2018. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamado(s): SUPERMERCADO SILVA CASTRO LTDA. - DELTA SUPERMERCADO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- Inquérito Civil nº MPMG-0456.21.000108-1, instaurado em 16/03/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE OLIVEIRA. Representado(s): ASSIS MARTINS FERREIRA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0474.25.000010-3, instaurado em 23/01/2025. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0474.25.000011-1, instaurado em 23/01/2025. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0549.17.000126-3, instaurado em 04/07/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DOS FERROS. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: SACRAMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0569.22.000385-3, instaurado em 13/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTONIO CESAR MARTINS DE BARROS, LUIZ FERNANDO MAURÍCIO PEREIRA. MIGRADO PARA MPe em 22/01/2025.

COMARCA: SANTA BARBARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARINA VIVAS COSTA CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0572.24.000073-5, instaurado em 15/05/2024. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DANIELA MIRIAM SILVA COREA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 23/01/2025.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0245.16.000559-2, instaurado em 14/09/2016. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0611.22.000223-6, instaurado em 06/10/2022. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Investigado(s): E. L. D. S.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0620.23.000409-0, instaurado em 21/06/2023. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): IMA - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA. Reclamado(s): JOSÉ JORGE BATISTA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0620.23.000107-0, instaurado em 13/03/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAPITÃO MAR E GUERRA DOUTOR ALBERTO CARLOS DA ROCHA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0620.23.000151-8, instaurado em 24/03/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAPITÃO MAR E GUERRA DOUTOR ALBERTO CARLOS DA ROCHA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0620.23.000448-8, instaurado em 30/06/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAPITÃO MAR E GUERRA DOUTOR ALBERTO CARLOS DA ROCHA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: SAO JOAO DO PARAISO

- Inquérito Civil nº MPMG-0627.17.000246-3, instaurado em 08/08/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DICELMA MORAIS DOS SANTOS. Representado(s): MONICA CRISTINE MENDES DE SOUSA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAULO ANTONIO DOS SANTOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0627.23.000103-4, instaurado em 09/11/2023. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARÁISO. Representado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARÁISO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 19/01/2025.

COMARCA: TAIOBEIRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0680.24.000008-2, instaurado em 08/03/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE BATISTA DA SILVA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: TEIXEIRAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0685.18.000052-1, instaurado em 11/10/2018. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ALAN PIMENTEL PEREIRA, JOÃO BATISTA VIANA, JOSUE VIANA DE OLIVEIRA FILHO, LINDOMAR VIANA GOMES, MED-WA LTDA. MIGRADO PARA MPe em 14/01/2025.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME FERREIRA HACK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0692.23.000071-7, instaurado em 22/06/2023. Assunto: IDOSO. Representado(s): ANTONIO SATIRO DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/11/2024.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- Inquérito Civil nº MPMG-0693.24.000088-7, instaurado em 18/03/2024. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): C. C. P. D. S., J. P. D. S., S. S. D. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: TRES MARIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0058.23.000130-5, instaurado em 04/04/2024. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CEMIG. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.24.000836-0, instaurado em 10/09/2024. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): N. Investigado(s): D. C. M. N. OFERECIDA DENÚNCIA em 23/01/2025.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0701.24.000839-4, instaurado em 10/09/2024. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): M. M. E. OFERECIDA DENÚNCIA em 23/01/2025.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.24.000805-3, instaurado em 04/04/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): VIVER CREAS - MEDIDAS PROTETIVAS. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.21.003074-9, instaurado em 01/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE DO LIBERDADE. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000358-3, instaurado em 04/03/2024. Assunto: IDOSO. Representante(s): ROSIMEIRE APARECIDA CREPALDI. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000450-8, instaurado em 04/03/2024. Assunto: IDOSO. Representante(s): DENAIR ALVES SARAMAGO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000478-9, instaurado em 04/03/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CLÁUDIA COSTA GUERRA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000493-8, instaurado em 04/03/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): NIVALDO ALVES PEREIRA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.003018-2, instaurado em 07/03/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DALVA CRISTINA SILVA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000600-8, instaurado em 07/03/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ERIKA APARECIDA VERONEZE DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002397-1, instaurado em 08/03/2024. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): 9ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.23.002763-4, instaurado em 08/03/2024. Assunto: IDOSO. Representante(s): LAR EVANGÉLICO VIDA AO IDOSO - LEVI. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 24/01/2025.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.24.000181-9, instaurado em 08/03/2024. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 24/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.20.003198-8, instaurado em 01/12/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): NÚCLEO SOCIAL JESUS DE NAZARÉ. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.20.003403-2, instaurado em 29/12/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): CASA DE REPOUSO ACONCHEGO. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.20.003404-0, instaurado em 29/12/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA BELO AMANHECER LTDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.21.000011-4, instaurado em 08/01/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): CASA DE REPOUSO ELIM LTDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.21.000382-9, instaurado em 17/02/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): RESIDENCIAL MELHOR IDADE LTDA. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.21.000761-4, instaurado em 29/03/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR DOS IDOSOS POR DO SOL. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0702.21.000949-5, instaurado em 23/04/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): CASA DE REPOUSO ESPAÇO LIVRE LTDA-ME. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0702.22.002414-6, instaurado em 25/07/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0702.21.003326-3, instaurado em 25/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CASA DE REPOUSO ESPAÇO LIVRE LTDA-ME. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0702.18.002646-1, instaurado em 14/08/2018. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ADEVITRIM - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO TRIÂNGULO MINEIRO, ADEVIUDI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UBERLÂNDIA. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 23/01/2025.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0707.24.000532-2, instaurado em 23/01/2025. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VARGINHA. Representado(s): PAULO LEANDRO DE CARVALHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MG.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2025.

IRAÍDES DE OLIVEIRA MARQUES

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

 **PROCON ESTADUAL**

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 77/2025/CRIMINAL

REFERÊNCIA: Notificação De Fato nº 02.16.0024.0132119/2024-67

Reclamante: DÉBORA MARTINS LOPES CLEMENTE

Reclamado: WEPINK - SAVI COSMÉTICOS LTDA.

A 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte, Órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Promotora de Justiça subscritora, diante da impossibilidade de notificação por via postal, notifica à reclamante DÉBORA MARTINS LOPES CLEMENTE para no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do presente ofício:

A- Responder se tem interesse na apuração do possível crime praticado;

B- Complementar sua reclamação, relatando de forma mais detalhada os fatos e qual a situação atual do ocorrido, encaminhando a esta Promotoria de Justiça e-mails, prints, documentos, e, principalmente, comprovante de pagamento (essencial para identificar quem recebeu a quantia paga).

Nos termos do art. 2º, §2º da Resolução PGJ nº 57/2022, caso Vossa Senhoria discorde da decisão de arquivamento, poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da presente notificação, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser protocolado no e-mail: [pj14consumidor@mpmg.mp.br](mailto:pj14consumidor@mpmg.mp.br) (com referência expressa ao nº do Ofício e da presente Notificação).

FLÁVIA DE SIMONE E SOUZA

Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BORDA DA MATA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Senhor ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça da Comarca de Borda da Mata, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o(a) autor(a) da Manifestação registrada sob nº 741354012025-8, na Ouvidoria do Ministério Público, o indeferimento da Notícia de Fato nº 02.16.0083.0168167.2025-54, em que figura como representante anônimo, cujo objeto é: “Denúncia acerca de empréstimo de veículo pertencente ao Município de Borda da Mata, para a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji.” Em caso de desacordo com o arquivamento, o notificado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, na Promotoria de Justiça, na Rua Rio Branco, n. 40, Centro, Borda da Mata/MG. Informa ainda que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação. Borda da Mata, 24 de janeiro de 2025. ALESSANDRO RAMOS MACHADO, Promotor de Justiça.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPOS ALTOS

O Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Campos Altos, Pedro Andrade Perillo, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0115.22.000056-2

Reclamado: Comercial Falco e Afonso Ltda

CNPJ: 42.794.396.0001-36

Decisão Administrativa: Arquivamento, com recurso de ofício, após cumprida obrigação (decisão anexa).

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARMO DE MINAS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento Administrativo nº MPMG-0141.24.000032-5

O Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca de Carmo de Minas, Claudio Ferreira de Oliveira Filho, vem publicar a presente notificação, tendo em vista o arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado para apurar notícia oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, cadastrada sob o nº 670547042024-9, onde eram relatadas supostas irregularidades, por parte do Município de Carmo de Minas/MG, em licitação de estrutura de som, palco, iluminação e painel de led.

Diante da impossibilidade da ciência pessoal ou por via postal do(a) representante, notifico-o ou a quem possa interessar, para apresentar, querendo, manifestação por escrito, acompanhada de documentos ou não, em caso de desacordo com o arquivamento do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta notificação, nos termos do art. 7º §§ 1º e 2º da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009.

A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Rua Capitão Antônio José, nº 326, centro, Carmo de Minas-MG.

Carmo de Minas/MG, 24 de janeiro de 2025.

CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATAGUASES

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça com atribuições na área do CONSUMIDOR na Comarca de CATAGUASES – MG, Dra. Viviane Moreira Bignami Primo, no uso de suas atribuições legais e diante do elevado número de consumidores indicados como representantes no Inquérito Civil (Sandro Couto Cruzato; Francisco Monteiro Pinheiro Júnior; Ricardo de Souza Ferreira Espíndola; Roberto Marinho Júnior; José Ricardo Gonçalves Reis; José Roberto Gonçalves Reis; Déborah Dias Crepaldi; Maria Cláudia Peixoto Rittmeyer Silva; Alfredo Mucci Daniel; Danny Franck Guimarães de Brito; Luiz Antônio Santiago; Anderson Alves Sene; Vinícius José Miranda da Silva; Luiz Santiago; Felipe Silva Dias; José Inácio Novais Carneiro; Alexandre Marques Ramos; Clarissa Ferreira de Oliveira; William de Faria Avelino; Osmar Leite Filho; Ulisses Chaves Guzella; Paulo Possani Peres; Humberto Vicente Alágia; Fátima Olívia de S. Dutra), notifica – os e a todos os interessados, para que tomem ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil MPE nº 04.16.0153.0157795-2024-45, tendo como objeto “Representação à Promotoria de Justiça de Defesa do consumidor da Comarca de Cataguases, visando acionar a empresa ENERGISA devido às constantes quedas e oscilações de energia, ocorridas em sequência nos dias 09/12 e 10/12 por volta das 21:30 horas, tendo sido reestabelecida apenas na madrugada do dia 09/12 e no segundo caso até a manhã do dia 11/12 não havia reestabelecido a energia em grande parte da cidade, como exemplo no Condomínio Horto Florestal e Bairro Colinas. A preocupação dos milhares de munícipes é que a má prestação dos serviços e constante falta de energia alcance pessoas doentes que dependem de aparelhos ligados à rede, bem como perda de produtos, gêneros alimentícios e remédios que necessitam de baixas temperaturas em refrigeradores e principalmente diante das proximidades das festas de fim de ano, onde corremos o risco de passar natal e ano novo no escuro e sem energia. Solicitamos providências urgentes”. Em caso de discordância com a decisão supra os interessados poderão encaminhar razões escritas e/ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-001, até a data da sessão em que a promoção de arquivamento for analisada por aquele Órgão Superior, conforme Enunciado da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP-MG e afixada no quadro de

avisos da Promotoria de Justiça de Cataguases pelo prazo de 10 (dez) dias.

Cataguases, 23 de janeiro de 2025.

VIVIANE MOREIRA BIGNAMI PRIMO

Promotora de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELÓI MENDES**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil n.º 0236.14.000025-8

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06 DE FEVEREIRO 2014

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: ERIC DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: ELPÍDIO CUSTÓDIO, EVANIL MARQUES DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

DESCRIÇÃO DO FATO: Suspeita de desmembramento de forma irregular da área rural, desrespeitando o módulo rural.

O Promotor de Justiça da Comarca de Elói Mendes/MG, Dr. Henrique Carlini Pereira, nos termos do art. 13, §3º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03/2009, CIENTIFICA ao representante ou a quem possa interessar que o Inquérito Civil n.º 0236.14.000025-8 foi arquivado por este órgão e que poderá ser apresentada manifestação por escrito em caso de desacordo com a promoção de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste. A manifestação deverá ser protocolada nesta Promotoria de Justiça, situada na Praça Pretório, n.º 180, Centro, Elói Mendes/MG. Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Elói Mendes/MG.

Elói Mendes/MG, 14 de janeiro de 2025

HENRIQUE CARLINI PEREIRA

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUIZ DE FORA**

NOFIFICAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Procon n° MPE 52.16. 0145.0019773.2023-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, notifica Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta notificação: recolher, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC o valor de R\$ 4.930,19 (quatro mil, novecentos e trinta reais e dezenove centavos), por meio do boleto bancário anexo, correspondente a 70% da multa aplicada em face da Luadi Comércio Eletrônico Eireli, CNPJ n.º 23.796.817/0001-13, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, na decisão administrativa, cópia anexa (nos termos do artigo 36 da Resolução PGJ n.º 57/22); ou apresentar RECURSO, nos termos dos arts. 46, §2º, e 49, ambos do Decreto n.º

2.181/97, e do art. 33 da Resolução PGJ 57/22.

Este Órgão salienta, que o pagamento da multa com redução de percentual de 30%, bem como o Recurso, somente serão válidos se efetivados nos 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do recebimento desta notificação, ainda que o prazo de vencimento do boleto seja maior.

Informa-lhe, ainda, que, nas hipóteses de ausência de recurso ou de seu desprovento, não tendo ocorrido o pagamento da multa com desconto de 30%, no prazo acima descrito, Vossa Senhoria será posteriormente notificado, com o encaminhamento de boleto atualizado para recolher o valor integral da multa (R\$ 7.043,14), em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento da nova notificação, sob pena de:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça;

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03.

O trânsito em julgado da decisão implicará, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90, art. 44, e Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

Eventual interposição de Recurso deverá ser encaminhado, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico: [pjuizdefora@mpmg.mp.br](mailto:pjuizdefora@mpmg.mp.br) ou diretamente nos autos eletrônicos do MPE.

É imprescindível que, caso haja pagamento da multa, o comprovante seja remetido a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico: [pjuizdefora@mpmg.mp.br](mailto:pjuizdefora@mpmg.mp.br) ou diretamente nos autos eletrônicos do MPE.

JUVENAL MARTINS FOLLY

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAMBARI**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público n.º MPMG-0378.20.000005-7

O Excelentíssimo Dr. CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, figurando como representados João Rodrigo dos Reis, Ricardo Lucas Bacha dos Santos, SAAE – Serviço Autônomo de Água e esgoto de Lambari e Tecla Informática Ltda., instaurado a partir da Manifestação anônima n.º. 391602112019-5, realizada junto à Ouvidoria do Ministério Público, com escopo de apurar possíveis irregularidades ocorridas em Processos Licitatórios para a prestação de serviços de informática promovidos pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari, e que não se vê motivos relevantes que possam ensejar o prosseguimento do procedimento em epígrafe, ou ainda a proposição de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial cabível, pelo presente EDITAL, NOTIFICA o Representante Anônimo, ante a dificuldade de sua localização, de que fora determinada a Promoção de Arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, podendo os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões escritas ou documentos que

serão juntados aos Autos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL que ficará afixado no Quadro de Avisos do Ministério Público, localizado na parede externa da antessala da Promotoria de Justiça de Lambari, bem como será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em data oportuna. Dado e passado nesta cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Darcy Luiz Mileo Gregatti, Oficial do Ministério Público, o digitei

CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil Público n.º MPMG-0378.20.000018-0

O Excelentíssimo Dr. CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil em epígrafe, figurando como representados o Município de Lambari e Sérgio Teixeira, instaurado a partir da Manifestação anônima n.º. 401595022020-6, realizada junto à Ouvidoria do Ministério Público, com escopo de apurar possíveis suposta ilegalidade cometida pelos Representados quando da contratação de brigadistas que atuaram nas festividades do Carnaval de Lambari/MG no ano de 2020 e que não se vê motivos relevantes que possam ensejar o prosseguimento do procedimento em epígrafe, ou ainda a proposição de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial cabível, pelo presente EDITAL, NOTIFICA o Representante Anônimo, ante a dificuldade de sua localização, de que fora determinada a Promoção de Arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 03/2009, podendo os interessados, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos Autos até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL que ficará afixado no Quadro de Avisos do Ministério Público, localizado na parede externa da antessala da Promotoria de Justiça de Lambari, bem como será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em data oportuna. Dado e passado nesta cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Darcy Luiz Mileo Gregatti, Oficial do Ministério Público, o digitei

CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

Promotor de Justiça

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato n.º 02.16.0433.0161246.2024-90

A Promotora de Justiça, Ingrid Costa dos Reis, cooperadora da 13ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, com atribuição perante a Defesa do Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, vem na forma da lei, tornar público o arquivamento da Notícia de Fato n.º 02.16.0433.0161246.2024-90, registrada na 13ª PJ de Montes Claros instaurada com base em reclamação anônima apresentada na Ouvidoria do Ministério Público de n.º 734699122024-5, noticiadora de supostas irregularidades nos Editais n.º 01/2024 a 27/2024 referentes a processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de professores da Universidade Estadual de Montes Claros-UNIMONTES. Em caso de discordância com a promoção do arquivamento do referido expediente, o (a) representante poderá encaminhar razões escritas ou documentos à 13ª Promotoria de Justiça de Montes Claros, situada na Av. Cula Mangabeira, 345, Bairro Cândida Câmara, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-696, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos da 13ª Promotoria de Justiça para consulta da parte interessada. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação. Montes Claros,

24 de janeiro de 2025. Ingrid Costa dos Reis, Promotora de Justiça.

### ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR. RODRIGO OTÁVIO MAZIEIRO WANIS, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA NOVA LIMA/MG, na forma da Lei, etc. Manifestação anônima via Ouvidoria do MPMG nº 374673052019-9 e nº 374891052019-7. FAZ SABER que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos do INQUÉRITO Civil nº MPMG-0188.19.000366-8 (SEI nº MPMG-19.16.1289.0130347/2022-38) o qual, por decisão ministerial de ID. SEI nº 7936676 do feito, foi determinado o seu arquivamento, esgotadas todas as possibilidades de diligências sem a reunião de elementos que justifiquem a propositura de ação civil pública, bem como desnecessária qualquer solução extrajudicial consensual, e nada mais havendo a apurar. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916, ou para o endereço eletrônico [colegiados@mpmg.mp.br](mailto:colegiados@mpmg.mp.br).

### ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE NOVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS. COMARCA PONTE NOVA/MG, QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DR. MICHEL HENRIQUE DE MESQUITA COSTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA PONTE NOVA/MG, na forma da Lei, etc. DÁ CONHECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELA APA VALE DO PIRANGA nos autos do procedimento PA - SITUAÇÕES SEM CARÁTER INVESTIGATIVO Nº MPMG - 02.16.0521.0137386.2024-74, servindo o presente para intimação de eventuais interessados para apresentação de impugnação contra a referida prestação de contas, no prazo de 10 dias.

### ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEÓFILO OTONI

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Hélio Pedro Soares, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça de Teófilo Otoni/MG, vem publicar esta notificação com validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, tendo em vista a decisão proferida no Procedimento Investigatório Criminal 02.16.0686.0108073/2024-52, cuja vítima é Venâncio Barbosa e os investigados Cabo PM Diego Dias da Silva e 3º Sargento PM Diego Guimarães Izaguirres, instaurado para apurar possível crime de lesão corporal (art.209 do CPM) praticado por policiais militares em atividade contra civil. Diante da impossibilidade da notificação pessoal da vítima, ou por via postal ou outro meio eletrônico, notifico Venâncio Barbosa para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos, qual seja: "(...) Os elementos de informação presentes nos autos não são suficientes a dar início ao persecutio criminis, haja vista a ausência de justa causa (ausência de indícios mínimos de materialidade), nos termos do art. 30, alínea a, do Código de Processo Penal Militar, a contrário sensu. Assim, não havendo indício algum da prática do crime de lesão corporal praticada por policial em face da suposta vítima, é o caso de arquivamento do presente expediente, nos termos do art. 25 § 2º do Código de Processo Penal Militar", facultando à vítima requerer a revisão da matéria à instância ministerial revisional no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse edital, nos termos do artigo 28 § 1º do CPP.

Teófilo Otoni, 21 de janeiro de 2025.

HÉLIO PEDRO SOARES

Promotor de Justiça

## ▲ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBÁ

### NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça de DEFESA DA SAÚDE, Dr. Vicente Augusto Fonseca de Souza Barros, torna público o presente edital de notificação, dando ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02.16.0720.0155333.2024-42, cujo objeto era: Denúncia anônima realizada na Ouvidoria do Ministério Público relatando que “o Prefeito Fabinho Antonucci em conluio com o Pedro Mariosa estão armando para direcionar a contratação de empresa para realizar concurso no SIM SAUDE”, bem como descreve possíveis irregularidades no edital do Processo Licitatório nº 0059/2024, Pregão Eletrônico nº 0012/2024. Na oportunidade, o Ministério Público vem dar-lhes ciência de que, caso não concordem com o arquivamento do feito, poderão apresentar manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. A manifestação deverá ser encaminhada a esta 4ª Promotoria de Justiça, situada na Av. Senador Levindo Coelho, 735/4º andar, bairro Oséas Maranhão – Ubá/MG – CEP: 36506-130, ou pelo e-mail [pj4uba@mpmg.mp.br](mailto:pj4uba@mpmg.mp.br).

Ubá, 23 de janeiro de 2025.

VICENTE AUGUSTO FONSECA DE SOUZA BARROS

Promotor de Justiça

## ▲ SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

### DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

#### COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

#### SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

#### PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.08.472.296-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.S.; Parte 2: S.E.S.M.; Pelo prosseguimento do feito.

RECLA Nr. 1.0000.15.071.028-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.2.V.C.C.V.; Parte 2: J.2.V.C.C.V.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

CUMSE Nr. 1.0000.19.068.235-1/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.251.290-7/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Pela improcedência da ação.

RECLA Nr. 1.0000.22.261.275-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.A.R.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.23.196.792-8/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.D.L.; Parte 2: A.A.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.24.012.230-9/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: L.P. e E.E.-M.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.24.021.380-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.M.O.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pelo não conhecimento.

AINTC Nr. 1.0000.24.163.419-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.D.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

REA Nr. 1.0000.24.177.322-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.P.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.206.411-1/007; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: D.B.R.G.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.229.497-3/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.J.F.; Parte 2: J.O.M.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.24.240.912-6/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.; Parte 2: ; Pela improcedência da ação.

ED Nr. 1.0000.24.251.920-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: J.D.D.F.C.P.N.; Pela rejeição dos embargos.

MSCOL Nr. 1.0000.24.257.634-6/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: B.M.F.C.; Parte 2: I.E.S.R.E.P.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

CPRCR Nr. 1.0000.24.264.934-1/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.J.S.S.; Parte 2: J.D.T.R.C.P.A.; Pela improcedência da ação.

REA Nr. 1.0000.24.265.629-6/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.277.559-1/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: N.S.A.H.; Parte 2: S.E.S.E.M.G.; Pela extinção da ação.

A.RES Nr. 1.0000.24.283.789-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.N.; Parte 2: V.S.L.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.316.578-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: C.T.F.P.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.326.905-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.A.R.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.328.510-3/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.L.S.F.; Parte 2: J.D.1.J.E.C.C.E.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.329.730-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.R.T.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.341.036-2/000; Comarca: SABARA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Pela improcedência da ação.

CPRCR Nr. 1.0000.24.347.580-3/000; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.B.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.V.; Pela improcedência da ação.

REXPZ Nr. 1.0000.24.353.115-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.; Prejudicado o pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.24.354.464-0/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.D.A.; Parte 2: J.D.U.J.C.L.S.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.361.595-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.&.A.C.I.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.361.601-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.&.A.C.I.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.

- CPRCR Nr. 1.0000.24.363.066-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.R.C.; Parte 2: J.D.5.C.C.U.; Pela improcedência da ação.
- M.S. Nr. 1.0000.24.364.104-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.M.G.; Parte 2: P.J.; Pela extinção da ação sem julgamento de mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.24.378.558-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: S.E.S.B.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.384.846-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.R.A.T.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.385.215-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.H.O.; Parte 2: J.D.2.U.-4.J.C.G.V.; Pela improcedência da ação.
- RECLA Nr. 1.0000.24.386.360-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: 5.T.R.B.H.B. e C.; Pela improcedência da ação.
- M.S. Nr. 1.0000.24.387.913-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.-S.; Pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.390.913-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.P.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.24.391.558-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: S.E.P. e G.-S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito.
- M.S. Nr. 1.0000.24.391.898-4/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: S.S.E.S.; Pela extinção do processo.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.392.679-7/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.A.A.D.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.I.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.395.723-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.D.V.M.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.399.170-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.J.T.; Parte 2: J.D.2.U.J.J.E.C.C.B.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.412.095-2/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: J.D.1.U.J.J.E.C.P.M.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.416.978-5/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.D.V.M.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.C.C.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.419.155-7/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.C.E.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela improcedência da ação.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.444.435-2/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.N.S.N.; Parte 2: 2.T.R.C.C.M.C.; Pela improcedência da ação.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS**
- ED Nr. 1.0000.21.064.581-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.T.L.; Parte 2: D.-D.E. e E.R.M.G.; Pela rejeição dos embargos.
- INCIN Nr. 1.0000.21.064.581-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.T.L.; Parte 2: Ó.E.T.J.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- ADIN Nr. 1.0000.22.139.887-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: P.M.B.V.M.; Parte 2: P.C.M.B.; Pela procedência da ação.
- R.EXT Nr. 1.0000.22.199.028-6/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

IAICV Nr. 1.0000.22.258.524-2/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: 5.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.22.277.487-9/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: P.M.E.; Parte 2: P.C.M.E.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.008.084-8/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: P.C.M.A.; Pela procedência da ação.

ED Nr. 1.0000.23.013.662-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T.M.G.; Parte 2: P.M.B.H.; Pela rejeição dos embargos.

R.EXT Nr. 1.0000.23.017.281-9/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: P.C.M.F.; Parte 2: P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.EXT Nr. 1.0000.23.109.786-6/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.C.M.P.; Parte 2: P.J.; Pelo não seguimento ao recurso.

ED Nr. 1.0000.23.121.966-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ADIN Nr. 1.0000.23.161.590-7/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: P.M.E.; Parte 2: P.C.M.E.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.23.252.452-0/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.M.M.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.256.680-2/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.M.M.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.264.786-7/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.276.732-7/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.U.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.23.329.572-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.23.330.214-0/000; Comarca: JAIBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: C.M.J.; Pela procedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.24.000.491-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: P.C.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ED Nr. 1.0000.24.005.388-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: P.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.EXT Nr. 1.0000.24.005.523-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

IAICV Nr. 1.0000.24.008.451-7/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

ADIN Nr. 1.0000.24.036.409-1/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.181.901-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.190.204-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.202.935-3/000; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.210.821-5/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.M.I.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.232.705-4/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.L.S.; Parte 2: P.C.M.L.S.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.247.414-6/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.M.C.L.; Parte 2: P.C.M.C.L.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.254.359-3/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela improcedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.287.276-0/000; Comarca: BONFIM; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: C.M.P.G.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.295.024-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: C.M.S.P.; Pela extinção do processo.

ADIN Nr. 1.0000.24.329.827-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.U.; Pela procedência da ação.

ADIN Nr. 1.0000.24.344.329-8/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: P.C.M.S.G.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.24.350.816-5/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: C.M.C.; Pelo deferimento da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.24.367.476-9/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.M.V.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.373.118-9/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.M.S.T.L.; Parte 2: C.M.S.T.L.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.390.430-7/000; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.M.U.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.396.042-4/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: P.M.E.; Parte 2: P.C.M.E.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.24.398.643-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.Ú.T.E.E.M.G.-S.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela extinção do processo.

ADIN Nr. 1.0000.24.398.984-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito.

ADIN Nr. 1.0000.24.402.521-9/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: P.M.S.G.S.; Parte 2: C.M.S.G.S.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.24.408.063-6/000; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: P.M.S.G.S.; Parte 2: P.C.M.S.G.S.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.24.411.369-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.M.U.M.; Parte 2: P.C.M.U.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

CUMSE Nr. 1.0000.18.082.046-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.C.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pelo acolhimento desta impugnação.

INRDR Nr. 1.0000.23.039.981-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: 1.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.153.454-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

A.RES Nr. 1.0000.11.066.873-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: C.V.R.D.; Pela improcedência da ação.

A.RES Nr. 1.0000.11.066.873-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.C.A.; Parte 2: C.V.R.D.; Pela improcedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.12.093.836-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.R.C.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela não objeção ao arquivamento dos autos.

A.RES Nr. 1.0000.16.021.083-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.; Parte 2: A.B.M.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.19.173.408-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.D.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.

INRDR Nr. 1.0000.20.592.939-1/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.J.A.L.S.1.C.C.T.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pela instauração do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

ED Nr. 1.0000.21.004.131-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: V.M.S.S.; Parte 2: B.G.S.; Pelo acolhimento dos embargos.

PADMG Nr. 1.0000.22.139.624-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: M.L.F.F.V.; Pela absolvição da magistrada/processada.

A.RES Nr. 1.0000.22.288.353-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: A.H.M.; Ciente.

A.RES Nr. 1.0000.22.288.451-2/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: V.M.; Parte 2: D.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

INCIN Nr. 1.0000.23.005.063-5/004; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: D.J.A.M.C.1.C.C.T.; Pela permanência dos autos na douda 15ª Câmara Cível.

A.RES Nr. 1.0000.23.069.169-3/000; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: H.F.L.; Parte 2: E.A.L.F.; Pelo acolhimento do pedido de desistência.

INRDR Nr. 1.0000.23.096.646-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.F.; Parte 2: P.S.C.T.J.M.G.; Pela não admissão do Incidente.

A.RES Nr. 1.0000.23.125.216-4/000; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: J.T.R.; Parte 2: J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.138.936-2/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.C.P.R.; Parte 2: T.M.G.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.23.182.865-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: L.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.23.183.394-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: J.D.3.T.R.C.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.203.366-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: M.S.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.204.352-1/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.O.; Parte 2: D.B.I.; Em diligência.

PADMG Nr. 1.0000.23.206.786-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.M.E.; Parte 2: M.C. e S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.23.236.039-6/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: J.D.2.T.R.C.J.F.; Pela perda do objeto.

A.RES Nr. 1.0000.23.244.957-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.B.S.; Parte 2: A.E.I.L.; Em diligência.

DCGR Nr. 1.0000.23.246.639-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: S.S.P.M.S.R.; Pela perda do objeto.

ACO Nr. 1.0000.23.279.513-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.I.; Parte 2: S.S.P.M.D.I.; Em diligência.

ED Nr. 1.0000.23.321.365-1/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PADMG Nr. 1.0000.23.327.572-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.J.E.M.G.; Parte 2: K.C.M.; Pela rejeição dos embargos.

AINTC Nr. 1.0000.23.331.587-8/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: J.D.J.E.C.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

A.RES Nr. 1.0000.23.347.119-2/000; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.347.228-1/000; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: R.F.; Parte 2: H.A.C.&R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.006.258-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: ; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.24.009.759-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.S.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

ED Nr. 1.0000.24.055.303-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: T.C.M.P.; Parte 2: D.A.L.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ED Nr. 1.0000.24.127.161-8/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

AINTC Nr. 1.0000.24.178.546-8/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: A.J.B.M.; Parte 2: S.P.C.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.187.786-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.I.S.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.C.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.24.205.406-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.L.; Parte 2: A.N.A.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.222.364-2/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: H.R.C.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.222.777-5/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.A.M.; Parte 2: 1.T.T.R.G.J.P.; Pelo não conhecimento da presente reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.24.228.149-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.V.C.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.235.249-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.C.N.; Parte 2: J.D.U.-3.J.C.G.V.; Pelo deferimento do pedido.

RECLA Nr. 1.0000.24.247.367-6/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.M.C.D.J.; Parte 2: 3.T.R.J.E.; Pela procedência da ação.

REA Nr. 1.0000.24.250.716-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.N.L.; Parte 2: J.D.1.U.-1.J.C.G.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.24.255.217-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.B.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.267.573-4/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: W.P.M.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela procedência da ação.

INRDR Nr. 1.0000.24.268.236-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.P.; Parte 2: S.S.C.T.J.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

M.S. Nr. 1.0000.24.272.518-2/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: A.F.S.C.; Parte 2: A.D.L.; Pela denegação da ordem.

RECLA Nr. 1.0000.24.274.645-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.L.A.V.; Parte 2: J.D.2.T.R.J.E.C.I.; Pela procedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.282.893-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.24.290.555-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela denegação da ordem.

A.RES Nr. 1.0000.24.305.058-0/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.310.710-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.F.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.311.114-3/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.G.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.324.526-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: T.R.G.J.C.; Pelo não conhecimento.

CPRCR Nr. 1.0000.24.327.239-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.A.J.; Parte 2: 2.T.R.J.E.C.T.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.332.494-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: J.D.1.U.C.-3.J.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

ED Nr. 1.0000.24.332.494-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: H.U.V. e T.S.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.349.210-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: 1.T.R.G.J.T.O.; Pelo não conhecimento do recurso.

REA Nr. 1.0000.24.350.005-5/000; Comarca: ALMENARA; Parte 1: E.G.P.; Parte 2: ; Pela manutenção da sentença/decisão.

CPRCR Nr. 1.0000.24.359.021-3/000; Comarca: UBA; Parte 1: A.C.M.S.; Parte 2: J.D.U.C.U.; Pelo não conhecimento.

CPRCR Nr. 1.0000.24.361.045-8/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: I.S.R.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.361.620-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.D.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.364.144-6/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.A.G.O.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.364.151-1/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.367.958-6/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.C.S.P.; Parte 2: T.R.G.J.M.; Pelo conhecimento.

M.S. Nr. 1.0000.24.376.615-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.V.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pela concessão da ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.24.377.983-2/000; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.T.R.C.U.; Pelo deferimento do pedido.

AINTC Nr. 1.0000.24.377.983-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.382.192-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.C.T.O.; Pelo indeferimento da presente Correição Parcial.

M.S. Nr. 1.0000.24.382.302-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.F.; Parte 2: R.G.-S.S.P.M.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.390.833-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.P.; Parte 2: 1.T.R.G.J.V.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.392.011-3/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela procedência da ação.

M.S. Nr. 1.0000.24.392.570-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela procedência do pleito mandamental.

M.S. Nr. 1.0000.24.393.760-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.R.; Parte 2: S.S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.24.393.987-3/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.T.O.; Pela improcedência da ação.

- M.S. Nr. 1.0000.24.395.276-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: P.C.R.; Pela denegação da segurança.
- ED Nr. 1.0000.24.395.276-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: P.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.398.993-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.A.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.401.841-2/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.D.C.A.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.401.841-2/000; Comarca: MACHADO; Parte 1: M.M.; Parte 2: J.D.C.A.; Em diligência.
- A.RES Nr. 1.0000.24.407.800-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.L.; Parte 2: E.T.L.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.24.408.458-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.D.; Parte 2: C.G.C.F.; Pela perda do objeto.
- RECLA Nr. 1.0000.24.410.267-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.P.C.S.P.F.P.E.ç.F.; Parte 2: 2.T.R.G.J.U.; Pelo não conhecimento do recurso.
- M.S. Nr. 1.0000.24.410.615-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.
- ED Nr. 1.0000.24.410.820-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- M.S. Nr. 1.0000.24.416.412-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.S.G.M.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.418.812-4/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.R.A.C.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.420.570-4/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da ordem.
- M.S. Nr. 1.0000.24.422.987-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.P.; Parte 2: R.G.; Pela concessão da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.24.423.382-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.423.484-5/000; Comarca: CALDAS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- REA Nr. 1.0000.24.428.924-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.L.M.G.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- CPRCR Nr. 1.0000.24.432.182-4/000; Comarca: MANTENA; Parte 1: R.M.B.P.; Parte 2: J.D.J.E.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- RECLA Nr. 1.0000.24.433.180-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.C.C.A.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.435.602-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.N.C.; Parte 2: 2.T.R.C.C.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.438.124-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.B.A.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- CPRCR Nr. 1.0000.24.440.775-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.M.J.V.; Parte 2: J.J.E.C.C.T.C.; Pelo deferimento do pedido.
- REA Nr. 1.0000.24.443.555-8/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: ; Parte 2: A.L.R.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- M.S. Nr. 1.0000.24.446.641-3/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

INCIN Nr. 1.0024.02.881.624-7/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.P.L.; Parte 2: D.9.C.C.B.H.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

M.S. Nr. 1.0000.24.401.512-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: P.J.; Pelo prosseguimento do feito.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

A.RES Nr. 1.0000.20.493.444-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.F.A.; Parte 2: A.A.F.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.20.514.529-5/006; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.Â.L.R.8.C.C.E.T.; Parte 2: D.J.L.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

INRDR Nr. 1.0000.21.064.581-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Em diligência.

INRDR Nr. 1.0000.21.064.581-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela fixação da tese de que é legal a negativa pelo DER/MG, de emissão da Autorização para Prestação de Serviço Fretado de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Pessoas – ATF, em razão da autorizatária ser optante pelo Simples Nacional.

A.RES Nr. 1.0000.21.108.839-8/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.B.P.S.; Parte 2: A.A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.22.036.474-9/005; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: D.E.S.I.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo deferimento do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.22.092.327-0/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: J.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

IUJCV Nr. 1.0000.22.154.660-9/000; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.22.215.300-9/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.V.Q.B.S.; Parte 2: T.R.G.J.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PADMG Nr. 1.0000.22.226.805-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: ; Parte 2: L.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.22.230.141-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.F.R.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.-B.H.B. e C.; Pela declaração de improcedência do pedido.

A.RES Nr. 1.0000.22.267.278-4/000; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.N.A.; Parte 2: J.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PADMG Nr. 1.0000.23.032.605-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: L.L.G.; Pela aplicação da pena de aposentadoria compulsória à representada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

A.RES Nr. 1.0000.23.059.454-1/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.A.D.R.; Parte 2: L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.116.709-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

INRDR Nr. 1.0000.23.212.557-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela fixação do posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no sentido de firmar a tese segundo a qual “a ajuda de custo/auxílio alimentação prevista na Lei Estadual nº 22.257/2016 constitui verba indenizatória devida apenas aos servidores que, preenchidos os requisitos normativos, tenham efetivamente trabalhado, não sendo devida nos períodos de afastamento do serviço e nem se incorporando à remuneração para quaisquer fins”.

TCA Nr. 1.0000.23.252.325-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.L.; Parte 2: V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.23.254.006-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.C.A.M.; Parte 2: L.C.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.23.289.488-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.T.J.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.23.327.989-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: A.L.L.R.T.; Parte 2: J.D.U.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.23.342.093-4/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.L.R.B.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.138.701-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M. e R.J.D.L.; Parte 2: S.E.D.E.; Pela denegação da ordem.

AINTC Nr. 1.0000.24.158.865-6/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.J.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.181.799-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.A.I.L.; Parte 2: J.D.T.R.C.P.A.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.190.346-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: G.T.D.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.203.619-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: D.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.206.362-6/000; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: R.S.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.211.262-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

REA Nr. 1.0000.24.224.770-8/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.I. e C.P.A. e F.L.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.244.131-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.X.; Parte 2: T.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.245.129-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: D.9.C.C.B.H.; Pelo indeferimento do pedido.

PADMG Nr. 1.0000.24.267.896-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: ; Parte 2: M.C. e S.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.271.229-7/000; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: I.P.S.P.M.B.-I.; Parte 2: 1.C.C.T.J.E.M.G.; Pelo indeferimento do pedido.

REA Nr. 1.0000.24.275.530-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.C.A.I.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

REA Nr. 1.0000.24.277.056-8/000; Comarca: CAETE; Parte 1: W.C.M.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.282.220-3/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: C.A.J.O.; Parte 2: P.M.B.J.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.283.101-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.F.C.; Parte 2: D.G.D.P.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.294.558-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.G.P.S.; Parte 2: I.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.301.287-9/000; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: J.D.A.F.P.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.24.303.937-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: 1.T.R.C.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.325.275-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.330.480-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.K.N.L.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.335.834-8/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: S.R.L.F.; Parte 2: J.D.4.T.R.C.U.; Pelo indeferimento do pedido.

CPRCR Nr. 1.0000.24.339.752-8/000; Comarca: LUZ; Parte 1: A.&.C.L.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.350.347-1/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: S.E.D.S.-S.; Pela denegação da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.24.356.908-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.E.R.R.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.356.908-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.E.R.R.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.24.358.347-3/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: A.M.P.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.360.931-0/000; Comarca: ARINOS; Parte 1: C.F.B.A.V.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.361.474-0/000; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: I.E.C.T. e P.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.361.661-2/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.363.053-0/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.O.N.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

INRDR Nr. 1.0000.24.363.720-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.3.V.C.C.L.; Parte 2: 1.S.C.T.J.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.365.479-5/000; Comarca: UNAI; Parte 1: P.F.; Parte 2: S.E.M.A. e D.S.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

C.COM Nr. 1.0000.24.368.609-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.G.1.C.C.T.; Parte 2: D.O.F.7.C.C.T.; Pela competência do Des. Oliveira Firmo.

A.RES Nr. 1.0000.24.370.995-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.P.A.; Parte 2: W.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.382.270-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.C.; Parte 2: J.D.8.U.C.-2.J.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.384.850-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.F.; Parte 2: S.E.P. e G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.386.584-7/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: T.C.; Parte 2: J.D.T.R.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.24.389.559-6/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.H.G.; Parte 2: H.F.S.I.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.24.392.174-9/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: J.D.T.R.J.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

MSCOL Nr. 1.0000.24.392.701-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-S.S.J.E.M.G.; Parte 2: J.A.P.T.J.E.M.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.393.436-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: G.E.M.G.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.24.393.815-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: J.R.1.T.R.C.G.V.; Em diligência.

CPRCR Nr. 1.0000.24.397.024-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.Á.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.398.736-9/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: S.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.24.399.276-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.L.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial.

A.RES Nr. 1.0000.24.400.140-0/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: K.L.K.D.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.24.400.303-4/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da segurança.

REA Nr. 1.0000.24.400.383-6/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.401.348-8/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.R.L.-E.; Parte 2: D.9.C.C.B.H.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.405.276-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: J.D.5.T.R.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.405.517-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.M.C.; Parte 2: D.R.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.406.693-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pelo não conhecimento.

REA Nr. 1.0000.24.406.801-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: ; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.409.895-0/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: B.L.A.N.; Parte 2: J.D.U.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.410.953-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.C.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela concessão da segurança.

INRDR Nr. 1.0000.24.411.209-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: S.S.C.T.J.M.G.; Pela não instauração do presente incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

REXPZ Nr. 1.0000.24.413.021-7/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.C.V.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

CPRCR Nr. 1.0000.24.417.943-8/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.P.; Parte 2: J.3.T.R.C.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.24.428.938-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.-C.; Parte 2: G.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.432.128-7/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.O.R.; Parte 2: 2.U.J.J.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.434.723-3/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.E.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.24.438.276-8/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.P.; Parte 2: J.D.U.-3.J.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.24.439.929-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: T.R.C.J.E.4.T.T.-B.H.B. e ; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO GOMES DE SOUZA

CPROV Nr. 1.0000.23.211.036-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo cumprimento da obrigação.

AINST Nr. 1.0000.24.279.326-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.G.; Parte 2: P.C.C.P.P.P.J.-A.E.P.-J.; Pelo prosseguimento do feito.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.23.121.623-5/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: N.R.M.S.A.; Parte 2: M.D.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.277.182-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXSANDER SIQUEIRA SILVA

APREX Nr. 1.0000.22.172.707-6/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: B.E.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.215.474-2/005; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: L.X.C.; Parte 2: M.R.C.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.217.521-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.M.; Parte 2: M.C.S.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.253.300-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.R.; Parte 2: A.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.090.305-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.C.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.121.025-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.O.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.137.299-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.W.P.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.158.571-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: K.M.M.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.234.984-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.G.A.C.; Parte 2: G.A.L.C.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.337.710-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.347.541-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: J.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.174.444-0/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.S.F.G.; Parte 2: S.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.195.486-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.J.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.215.671-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.I.; Parte 2: M.L.P.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.229.016-1/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: S.S.P.M.S.L. e R.; Parte 2: I.P. e A.A.S.M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.251.278-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.257.989-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.262.895-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: P.D.M.E. e H.-.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.264.613-1/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.264.861-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.R.M.A.G.; Parte 2: R.U.E.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.691-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.268.461-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.206-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.270.857-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.176-7/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: S.C.M.C.M.; Parte 2: M.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.775-5/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: J.Á.G.C.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.593-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: L.H.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.407-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.F.&.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.279.551-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.L.S.B.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.284.281-3/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: I.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.956-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.G.R.P.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.309.534-6/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: I.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.793-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.V.M.; Parte 2: C.R.I.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.311.279-4/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.M.; Parte 2: S.E.M.C.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.311.663-9/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: C. e I.A.M.L.; Parte 2: M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.256-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.W.Z.; Parte 2: V.A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.318.451-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: L.W.C.; Parte 2: I.E.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.319.900-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.I.D.M.N.; Parte 2: I.-I.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.321.691-8/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.323.166-9/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: C.F.A.B.V.; Parte 2: M.S.J.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.324.361-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.S.B.O.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.327.788-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.327.914-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.E.R.L.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.328.160-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.Z.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.329.757-9/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.A.B.S.; Parte 2: C.A.C. e R.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.330.177-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.M.N.; Parte 2: A.M.N.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.330.865-7/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.S.J.N.; Parte 2: A.A.A.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.331.162-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.S.; Parte 2: R.C.B.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.331.496-0/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: I.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.337.511-0/003; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: E.A.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.339.278-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.342.007-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.U.S.C.L.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.081-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: A.A.M.A.E.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.349.778-1/000; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.351.686-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: S.-I. e C.M.A.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.360.072-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.H.H. e E.L.; Parte 2: M.M.D.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.386.291-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.390.187-3/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela

competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.393.438-7/000; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.396.027-5/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.396.318-8/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.399.689-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.A.H.P.F.; Parte 2: M.G.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.089-9/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: L.S.M.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0701.10.014.707-6/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.M.J.; Parte 2: C.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA**

APEL Nr. 1.0000.17.027.588-7/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.165.660-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.527.248-7/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.T.N.; Parte 2: C.M.U.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

APEL Nr. 1.0000.21.131.100-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.L.S.L.; Parte 2: C.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.160.842-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.196.847-2/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.N.A.; Parte 2: S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.241.713-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.044.884-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.063.732-4/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.B.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.116.101-9/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.B.P.C.; Parte 2: J.P.D.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.129.266-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.-J.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.150.798-9/002; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: R.A. e P.L.; Parte 2: M.M.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.152.061-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.195.395-1/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.1.; Parte 2: C.A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.202.048-7/003; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: 3.T.C.L.; Parte 2: M.B.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.202.125-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.S.D.L.; Parte 2: F.H.M.V.-F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.210.400-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.B.S.L.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.249.852-7/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.B.C.; Parte 2: I.S.M.S.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.23.337.957-7/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.122-0/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.A.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.040.701-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.S.V.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.111.272-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: J.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.142.761-6/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.C.I.; Parte 2: A.G.A.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.169.228-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.184.959-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.E.P.A.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.195.582-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: M.A.E.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.202.406-5/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: P.S.C.; Parte 2: J.C.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.211.920-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: A.O.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.214.600-9/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: B.S.H.; Parte 2: V.O.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.233.455-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.W.S.; Parte 2: D.C.I.D.R.S.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.245.122-7/002; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.262.521-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.T.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.278.335-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: C.; Pela nulidade do processo.

AINST Nr. 1.0000.24.313.467-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.317.786-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.F.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.990-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.; Parte 2: M.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.325.443-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.P.1.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.325.500-7/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: E.B.S. e S.; Parte 2: H.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.328.155-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.M.P.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.643-2/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: O.T.C.R.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.181-5/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.Q.R.S.; Parte 2: A.Q.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.338.220-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.339.423-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: J.V.G.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.340.388-8/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: W.A.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.549-5/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: M.B.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.341.049-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.C.A.R.; Parte 2: C.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.373-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: U.C.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.379-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.M.T.; Parte 2: M.S.D.D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.344.587-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.808-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: R.W.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.347.934-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: C.V.T.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.352.897-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.F.; Parte 2: P.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.354.649-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: D.P.D.E.E.P. e I.A.F. e R.V.A.B.H.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.355.868-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.M.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.358.942-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.D.S.R.; Parte 2: D.D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.652-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.A.P.V.; Parte 2: Z.P.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.360.965-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.G.B.; Parte 2: A.D.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.484-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.G.R.S.; Parte 2: D.R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.361.845-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.T.C.E.G.T.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.362.705-6/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: N.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.363.406-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: D.M.O.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.364.582-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: M.B.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.367.595-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: G.A.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.370.463-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.S.M.M.; Parte 2: J.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.373.572-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.H.A.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.379.247-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: P.J.A.N.; Parte 2: M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.383.580-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: C.G.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PCESA Nr. 1.0000.24.386.173-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.N.L.; Parte 2: D.D.-D.E. e E.R.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.392.156-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.V.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.270-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.C. e D.V.M.G.; Parte 2: S.M.F.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.395.479-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.305-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.W.R.M.; Parte 2: C.G.B.C.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.796-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: H.L.T.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.924-7/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: R.B.A.S.; Parte 2: S.E.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.330-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.403.433-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.583-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.406.229-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.408.138-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.362-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.362-2/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.964-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.073-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.141-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.062-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.245-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.381-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.L.E.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.412.866-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: G.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.413.051-4/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: P.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.414.249-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: S.A.F.N.; Parte 2: A.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.907-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.139-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.383-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: B.A.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.730-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.N.M.; Parte 2: G.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.992-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: E.B.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.429.480-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.F.M.J.F.; Parte 2: D.M.M. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.504-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: V.G.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.148-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.O.A.; Parte 2: F.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.430.980-3/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.C.; Parte 2: N.C. e A.B.E.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.431.753-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.437.025-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.579-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.D.C.; Parte 2: A.C.T.V.D.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.441.133-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.V.T.S.; Parte 2: M.A.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.004-6/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: M.T.T.; Parte 2: H.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.323-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.; Parte 2: B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.453.879-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.C.C.; Parte 2: D.S.R.E.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LEIA SALOMAO E RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.19.081.411-1/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.B.A.R.; Parte 2: L.G.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.123.058-4/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.B.; Parte 2: L.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.168.949-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.S.; Parte 2: A.L.M.S.; Pelo não conhecimento do primeiro recurso e pelo conhecimento e provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.22.202.305-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.A.; Parte 2: L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.284.055-5/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.C.P.F.; Parte 2: A.M.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.020.506-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.B.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.034.087-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.V.A.G.; Parte 2: G.R.A.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.146.255-5/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.183.997-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: I.L.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.225.802-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.T.P.; Parte 2: D.P.V.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.230.514-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: A.L.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.753-7/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: F.I.O.; Parte 2: F.M.O.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.472-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: C.R.T.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.338.232-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.L.C.S.; Parte 2: G.H.L. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.340.911-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: J.F.N.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.348.957-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.B.; Parte 2: D.P.B.; Pela remessa dos autos para a Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Juiz de Uberlândia.
- AINST Nr. 1.0000.24.349.372-3/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.352.149-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: D.F.R.W.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.354.714-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.E.O.; Parte 2: C.E.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.358.002-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.S.; Parte 2: A.M.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.360.791-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.S.L.; Parte 2: A.S.S.J.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.361.675-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.S.S.; Parte 2: R.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.361.876-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.R.A.S.; Parte 2: C.M.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.362.689-2/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: A.E.S.S.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.363.496-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: T.N.A.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.364.064-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.A.S.P.; Parte 2: G.I.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.367.597-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.C.; Parte 2: G.V.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.372.925-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.O.P.; Parte 2: A.H.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.377.457-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.O.C.; Parte 2: J.A.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.377.868-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.H.C.C.; Parte 2: F.H.R.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.383.583-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.W.V.; Parte 2: L.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.385.973-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.A.J.; Parte 2: A.C.B.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.386.189-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.S.R.F.; Parte 2: W.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.387.505-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.M.; Parte 2: H.O.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.387.527-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: F.A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.389.267-6/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: P.C.B.A.; Parte 2: J.P.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.389.389-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.W.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.390.202-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: A.C.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.394.027-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.G.M.G.; Parte 2: S.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.394.691-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.R.P.; Parte 2: L.T.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.394.743-9/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: B.M.O.; Parte 2: A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.397.122-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.O.R.; Parte 2: I.L.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.403.492-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.403.634-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: D.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.405.277-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.M.D.D.; Parte 2: H.E.M.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.132-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.078-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: O.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.176-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.238-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: K.V.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.383-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.B.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.466-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: O.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.353-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.839-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.C.S.C.; Parte 2: C.V.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.411.545-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.415.144-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.O. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.031-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.A.D.A.; Parte 2: R.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.326-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.C.S.J.; Parte 2: M.C.P.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.417.604-6/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: W.D.V.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.422.242-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.422.392-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.D.A.A.; Parte 2: M.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.521-3/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: L.P.F.; Parte 2: M.A.B.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.821-7/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: Y.V.R.M.; Parte 2: R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.845-6/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: S.C.M.C.; Parte 2: J.G.P.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.427.797-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: I.L.D.F.; Parte 2: B.R.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.494-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.L.A.B.A.; Parte 2: T.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.705-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.L.; Parte 2: A.P.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.030-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.O.; Parte 2: E.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.367-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: W.P.A.; Parte 2: M.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.431.481-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.P.; Parte 2: H.C.J.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.209-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.M.B.; Parte 2: N.D.B.; Pela extinção do feito, sem resolução de mérito.

AINST Nr. 1.0000.24.434.209-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.M.B.; Parte 2: N.D.B.; Pelo não prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.435.168-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.F.C.S.; Parte 2: R.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.565-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.P.F.N.; Parte 2: A.M.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.437.670-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.A.N.B.; Parte 2: H.H.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.374-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: I.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.991-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.I.A.; Parte 2: J.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0433.14.000.203-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0444.08.001.529-0/002; Comarca: NATERCIA; Parte 1: B.B.; Parte 2: M.F.L.; Pela negativa do recurso, por restar prejudicado.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA LUIZA DE ABREU MOREIRA

AINST Nr. 1.0000.19.038.228-3/007; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.E.A. e P.L. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.19.138.588-9/007; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.C. e C.L.; Parte 2: E.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.21.013.317-9/007; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: E.R.O.-.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.112.875-4/020; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.B.S.A.; Parte 2: S.D.T.L.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.23.001.531-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: J.D.1.U.-2.J.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.089.985-8/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.142.321-1/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.M.C.C. ; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.185.201-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.T.L.L.-E.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.23.217.780-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.V.R.P.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.249.761-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: P.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.349.533-2/009; Comarca: UNAI; Parte 1: B.L.L.B.S.; Parte 2: A.F.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.349.963-1/002; Comarca: BICAS; Parte 1: H.B.B.; Parte 2: M.M.O.; Pelo cancelamento do agravo interno.

AINST Nr. 1.0000.24.025.466-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.R.C.S.; Parte 2: C.M.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.040.350-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.F.O.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.166.609-8/003; Comarca: PERDIZES; Parte 1: P.H.R.A.; Parte 2: J.D.V.Ú.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.166.609-8/004; Comarca: PERDIZES; Parte 1: P.H.R.A.L. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.203.637-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: W.A.G.; Parte 2: M.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.219.895-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.I.L.; Parte 2: M.F.T.I. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.230.641-3/007; Comarca: CAETE; Parte 1: C.C.L.A.L.L.-S.C.; Parte 2: C. e C.L. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.230.641-3/008; Comarca: CAETE; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: C. e C.L. e S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.233.895-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.A.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.282.818-4/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: W.D.D.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.636-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.J.C.N.; Parte 2: L.L.A. e P.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.636-7/003; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.S.; Parte 2: A.J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.303.756-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

- AINST Nr. 1.0000.24.309.314-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.P.V.L.; Parte 2: C.A.U.L.-C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.324.794-7/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.C.L.A.R.C. e O.M.L.-S.D.; Parte 2: D.E. e P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.324.794-7/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: D.E. e P.S.; Em diligência.
- C.COM Nr. 1.0000.24.336.680-4/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.339.517-5/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.Q.A.; Parte 2: A.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.339.517-5/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.Q.A.; Parte 2: A.P.A.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINTC Nr. 1.0000.24.344.388-4/003; Comarca: ARINOS; Parte 1: A.C.M.S. ; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.352.542-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.D.; Parte 2: A.M.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.354.104-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.U.S.J.T.L.; Parte 2: M.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.356.771-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: B.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.359.027-0/000; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: J.D.2.V.C.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.361.752-9/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.E.M.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.363.718-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Q.E. e P.S.; Parte 2: X.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.365.335-9/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.D.3.V.C.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.368.009-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.368.359-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.S.I. e C.; Parte 2: F.V.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.382.265-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: G.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.385.856-0/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: M.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.390.194-9/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.393.484-1/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.393.516-0/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.394.302-4/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela

não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.398.945-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.399.157-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: P.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.403.380-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.J.R.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.443-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.477-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.H.D.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.403.553-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.404.277-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.C.; Parte 2: A.R.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.404.780-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: C.R.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.404.873-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.406.520-7/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I. e J. e J.E.C.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.E.P. e J.E.C.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.407.212-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: I.P.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.407.366-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.407.641-0/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.407.844-0/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.V.F./S. e A.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.215-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.376-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.C.B.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.970-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.988-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.212-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.469-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.104-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.V.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.410.243-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.255-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.410.747-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.V.M.C.; Parte 2: J.D.3.F.C.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.412.672-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.418.186-3/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.418.254-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.A.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.418.424-8/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela competência do Juízo suscitante.
- AINST Nr. 1.0000.24.418.594-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.S.N.; Parte 2: M.R.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.418.880-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.419.189-6/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.419.311-6/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.419.608-5/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.J.E.C.F.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.420.013-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.420.109-1/000; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.O.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.420.226-3/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.L.F.M.; Parte 2: C.R.I.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.420.438-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.422.911-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.424.964-5/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.425.068-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.426.540-1/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.426.687-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.427.542-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.S.A.; Parte 2: C.R.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.427.677-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.A.F.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.427.809-9/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.N.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.N.L.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.427.813-1/000; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.V.E.C.J. e P.C.P.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.427.928-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.428.251-3/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.U.-1.J.C.U.; Parte 2: J.D.3.F.P.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.428.764-5/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.U.C.P.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.564-8/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: A.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.429.585-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.429.872-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.I. e J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.430.172-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.430.332-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.B.; Parte 2: E.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.431.044-7/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.431.640-2/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.431.652-7/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.431.795-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: B.R.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.432.238-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.432.367-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: M.F.U.Q.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.432.603-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.433.948-7/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.434.051-9/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.103-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.B.D.L.; Parte 2: K.D.C.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.435.901-4/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.436.870-0/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.C. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.436.876-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.438.348-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.S.B.; Parte 2: L.D.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.438.377-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.439.358-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.C.R. e S.; Parte 2: V.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.442.530-2/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.J.I. e J.L.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.443.242-3/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.2.F.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.443.245-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.M.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.443.335-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.U.J.F.P.J.E.4.J.B.H.; Parte 2: J.4.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.443.542-6/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.T.M.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.443.739-8/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: P.O.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.445.641-4/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.7.V.C.J.F.; Parte 2: J.D.1.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.446.388-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.380-5/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: M.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.456.269-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.P.V.L.; Parte 2: B.B.F.S.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.459.442-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0024.12.301.607-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: M.F.C.I.B.H.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA PAULA MENDES RODRIGUES

R.N.C Nr. 1.0000.19.065.114-1/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.20.038.751-2/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.20.061.295-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.598.932-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.072.532-7/004; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.23.157.280-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.5.V.C.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público e pelo desprovimento do recurso interposto pelo Município.

APEL Nr. 1.0000.24.154.131-7/005; Comarca: PITANGUI; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: M.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.295.389-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.R.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.304.308-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.P.E.K.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.907-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.I.A.P.A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.311.692-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: D.A.L.; Pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo não provimento do recurso interposto por J.R.C.

APEL Nr. 1.0000.24.322.743-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.J.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.419-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.Á. e S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.927-6/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: A.E.; Parte 2: G.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.988-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.V.G.S.; Parte 2: M.B.D.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.351.039-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.H.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.910-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.R.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.354.323-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: P. e G.T.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.569-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.791-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.388.085-3/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.391.209-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.A.T.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.025-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.423-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.S.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.024-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.406.020-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.407.439-9/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.412.488-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.591-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.333-1/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC.

AINTC Nr. 1.0000.24.424.915-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Y.A.M.L.; Parte 2: J.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.525-0/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: H.G.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.441.073-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.451.759-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: C.L.S.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0118.18.000.387-3/003; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0398.15.001.256-3/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0400.06.022.248-8/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.B.V.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANDRE ESTEVAO UBALDINO PEREIRA

AINTC Nr. 1.0000.24.401.330-6/002; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.L.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

AINTC Nr. 1.0000.19.149.297-4/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.M.O.P.; Pela emissão do juízo de retratação ou, eventualmente, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.114.900-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: C.I. e A.E.G.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.135.706-2/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P. e P.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.276.425-8/003; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.199.207-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.212.511-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.241.602-2/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.280.292-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.P.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.280.431-8/002; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.293.317-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: G.D.P.M. e T.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.790-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.324.433-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.333.781-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.B.S. e S.T.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.348.629-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.L.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.998-8/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.377.410-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.A.T.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.302-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.143-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.395.277-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.M.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.426-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.784-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.B.M.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.105-6/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: D.J.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.409.520-4/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.411.542-4/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.925-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0073.19.002.432-0/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0172.13.002.012-3/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0384.20.001.586-3/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: H.D.N.; Parte 2: C.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.18.026.623-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.C.; Parte 2: C.T.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.039.840-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.A.; Parte 2: R.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.502.714-7/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: C.M.N.O.; Parte 2: M.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.546.236-9/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.Z.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.029.386-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.255.086-7/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.C.; Parte 2: B.B.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.013.479-5/003; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.086.088-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.R.S.; Parte 2: C.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.199.206-8/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.243.206-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.C.C.A.; Parte 2: C.H.A.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.286.658-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.H.F.S.; Parte 2: I.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.029.553-7/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.030.048-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.A.B.P.; Parte 2: M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.044.684-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.P.L.; Parte 2: M.B.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.116.560-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: E.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.156.645-6/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.M.J.; Parte 2: A.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.167.708-9/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.C.V.; Parte 2: S.A.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.217.365-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.247.724-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: A.G.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.007.924-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.043.981-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: T.S.S.; Parte 2: A.G.A. e S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.147.626-6/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: J.L.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.195.264-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.L.; Parte 2: C.N.C.A.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.24.204.991-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.B.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.226.738-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.B.; Parte 2: K.A.G.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.237.735-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.E.M.F.; Parte 2: W.F.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.240.386-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: R.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.274.727-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.P.S.M.M.; Parte 2: I.P.S.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.278.888-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: G.N.J.; Parte 2: A.L.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.307.702-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: B.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.357-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: R.G.S.; Parte 2: J.C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.324.200-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: G.C.S.; Pelo acolhimento do pedido.

AINST Nr. 1.0000.24.326.922-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.H.D.M.; Parte 2: W.P.M.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.24.347.320-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.D.M.; Parte 2: M.E.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.676-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: V.G.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.836-1/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: I.V.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.106-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: N.C.V.; Parte 2: R.V.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.368.189-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.G.A.I.; Parte 2: H.S.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.350-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.F.; Parte 2: L.T.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.378.045-9/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.F.P.V.; Parte 2: F.C.V.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.380.245-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.; Parte 2: E.A.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.221-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.S.; Parte 2: T.C.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.385.157-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.F.M.P.; Parte 2: P.L.M.S.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.385.501-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: K.E.S.D.; Parte 2: G.V.B.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.796-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.H.A.T.; Parte 2: L.S.A.T.; Pela homologação do acordo.

AINTC Nr. 1.0000.24.388.780-9/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: V.L.; Parte 2: F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.391.122-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.E.R.S.; Parte 2: J.L.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.393.740-6/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: G.C.; Parte 2: A.R.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.394.533-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: S.S.C.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.394.788-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: S.G.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.410-4/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: H.F.S.C.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.722-1/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: I.S.M.; Parte 2: C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.567-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: E.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.615-5/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: D.T.R.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.928-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.T.R.P.; Parte 2: F.D.M.D.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.257-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: D.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.319-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.P.G.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.401.235-7/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: V.G.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.405.325-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.S.J.; Parte 2: R.A.F.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.694-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.A.A.S.F.; Parte 2: A.R.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.700-4/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: R.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.240-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.M.F.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão.

AINST Nr. 1.0000.24.408.388-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.P.L.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão.

AINST Nr. 1.0000.24.408.881-1/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: T.J.S.S.; Parte 2: M.C.O.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.408.939-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.G.A.; Pela suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.409.123-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.A.S.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão do processo até o julgamento da Ação Civil Pública.

AINST Nr. 1.0000.24.409.160-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.N.S.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão do processo até o julgamento da Ação Civil Pública.

AINST Nr. 1.0000.24.409.317-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.; Pela suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.409.361-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: A.M.F.M.; Parte 2: A.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.365-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.F.S.; Pela suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.409.430-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.F.S.; Pela suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.409.442-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.V.P.R.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão do processo até o julgamento da Ação Civil Pública.

AINST Nr. 1.0000.24.410.044-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.C.X.M.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão do processo até o julgamento da Ação Civil Pública.

AINST Nr. 1.0000.24.410.108-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.T.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão do processo até o julgamento da Ação Civil Pública.

AINST Nr. 1.0000.24.410.190-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.P.; Pelo acolhimento do pedido de suspensão do processo até o julgamento da Ação Civil Pública.

AINST Nr. 1.0000.24.412.439-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.J.J.; Parte 2: A.L.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.412.800-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.J.P.S.; Parte 2: A.F.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.817-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.K.; Parte 2: W.K.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.923-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.M.; Parte 2: D.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.983-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.P.G.M.; Parte 2: J.C.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.561-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.A.; Parte 2: G.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.743-1/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: D.J.T.; Parte 2: P.H.J.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.908-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: V.S.O.; Parte 2: E.E.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.421.658-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.675-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.H.G.B.A.F.; Parte 2: A.L.F.; Pela perda do objeto.

- AINST Nr. 1.0000.24.423.528-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.J.S.; Parte 2: L.H.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.424.418-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.T.A.; Parte 2: I.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.424.824-1/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: D.W.C.S.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.426.257-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.I.F.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.428.506-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: A.L.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.429.894-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.F.J.R.; Parte 2: C.R.D.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.429.894-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.R.D.L.; Parte 2: M.F.J.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.430.561-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.L.V.; Parte 2: D.S.V.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.432.097-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: L.O.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.432.126-1/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.H.E.; Parte 2: C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.433.847-1/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.M.M.F.; Parte 2: I.M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.438.651-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.R.S.M.; Parte 2: U.F.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.439.065-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: G.P.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.440.499-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: J.L.D.G.L.; Parte 2: V.H.G.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.440.942-1/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: A.H.A.S.; Parte 2: M.E.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.443.699-4/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: A.R. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.445.742-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.G.L.A.; Parte 2: T.F. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0111.14.003.748-7/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.P.P.A.; Parte 2: J.H.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA
- APREX Nr. 1.0000.18.096.576-6/003; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.072.763-4/010; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.P.J.C.P.D.; Parte 2: A.P.J.C.P.D.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.21.006.851-6/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.025.431-4/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.224.722-5/003; Comarca: LUZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.22.031.060-1/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.F.P.R.N.; Parte 2: M.R.N.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade do processo.

APEL Nr. 1.0000.22.155.622-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0000.22.258.339-5/002; Comarca: JACUI; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

APREX Nr. 1.0000.23.055.611-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.; Ciente da remessa dos autos ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0000.23.157.203-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.191.349-2/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.205.028-6/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.232.549-8/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.349.863-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.N.O.M.; Parte 2: J.C.S.S.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.002.317-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.B.S.; Pelo acolhimento da preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa.

AINST Nr. 1.0000.24.155.616-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.E.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.192.104-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.192.104-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.214.944-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.24.230.879-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: M.P.-M.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais concorda com a remessa dos autos ao CEJUSC para fins de conciliação.

APREX Nr. 1.0000.24.260.877-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.1.V.C.M. e P.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pela intimação do apelado para que informe sobre o interesse de conciliar e, em caso positivo, pela remessa dos autos ao Cejusc de Segunda Instância.

R.N.C Nr. 1.0000.24.271.657-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D. ; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

APEL Nr. 1.0000.24.278.241-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.270-7/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.J.M.; Ciente.

APREX Nr. 1.0000.24.325.735-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.342.216-9/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.105-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.355.267-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.258-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.385.911-3/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública.

AINST Nr. 1.0000.24.392.727-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.401.302-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.C. e I.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.401.413-0/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.407.211-2/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.421.474-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.428.041-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.R.M.J.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.429.619-0/001; Comarca: FERROS; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos ao Cejusc da Segunda instância.

R.N.C Nr. 1.0000.24.437.212-4/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.447.697-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.V.E.C.J. e P.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AREXC Nr. 1.0145.14.021.077-7/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0210.10.005.522-2/014; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: T.M.D.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0338.16.006.150-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0433.09.286.941-4/024; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.A.N.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0460.13.001.015-6/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AREXC Nr. 1.0702.08.497.606-8/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais informa que tem interesse na solução consensual do conflito.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO**

APEL Nr. 1.0000.17.041.485-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e S.T.L.-.M.; Parte 2: C.C. e S.T.L.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.004.068-1/002; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.T.E.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.072.628-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.G.P.S.; Parte 2: P.H.P.S.; Pela não oposição à proposta formulada.

APEL Nr. 1.0000.20.467.582-1/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: I.C.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.501.006-9/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: A.E.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.564.598-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.S.; Parte 2: A.S.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.582.074-9/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.009.171-6/002; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.M.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.145.022-6/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.A.A.J.; Parte 2: R.B.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.189.883-8/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.217.410-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.012.696-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: 3.P.L.; Parte 2: M.F.P.S.V.T.S.P.P.S. e V.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.013.262-5/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: N.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.049.676-4/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: E.C.R.S.; Parte 2: E.C.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.079.322-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.L.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.115.565-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.166.431-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.C. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.238.586-6/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: D.-D.E.R.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.257.330-5/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.H.V.R.G.; Parte 2: I.M.S.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.264.186-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.A.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.268.814-5/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: A.L.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.285.280-8/002; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: G.O.S.; Parte 2: M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.294.267-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.015.237-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: S.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.070.141-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.&S.V. e T.L.; Parte 2: D.G.D.E. e E.R.E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.23.108.937-6/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: S.I.S.P.M.E. e L.C.C.A.B.C. e S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.23.137.588-2/012; Comarca: EXTREMA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: U.E.P.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.143.006-7/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: L.O.A.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.176.100-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.T.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.222.866-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: E.G.P.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.23.248.156-4/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L.; Parte 2: Â.D.M.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.283.379-8/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: L.G.G.N.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.333.276-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.E.L.; Parte 2: C.E.C.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.012.376-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.022.063-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.K.P.S.; Parte 2: G.D.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.051.888-6/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: N.S.M.; Parte 2: N.S.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.155.313-0/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.G.P.S.A.E.R.J.; Parte 2: B.F.I.E.D.C.N.P.; Pela suspensão do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.203.344-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I. e C.P.P.C.A.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.220.604-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.245.391-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.250.867-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.F.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.251.674-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.F.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.257.369-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A. e I.F.S.E.F.M.G.; Parte 2: C.B.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.260.982-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.262.318-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.J.C.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.263.583-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.C.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.267.245-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.M.C. e A.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.271.481-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.275.482-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.276.257-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.5.S.C.-I. e J.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.278.903-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: S.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.282.229-4/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.S.N.P.; Parte 2: M.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.285.240-8/000; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: R.J.C.L.; Parte 2: F.M.L.Q.; Pelo prosseguimento do feito.

AINTC Nr. 1.0000.24.302.323-1/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.305.169-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.493-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.267-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.116-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.V.P.; Parte 2: C.1.C.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.910-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.322.964-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: E.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.606-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: I.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.332.469-6/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.E.; Parte 2: I.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.335.514-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.L. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.335.805-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.I.F.C.; Parte 2: C.E.E.C.-C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.333-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: A.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.801-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: V.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.171-6/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.J.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.059-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.M.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.469-2/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: O.S.M.J.; Parte 2: G.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.346.363-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.V.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.348.292-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: 1.I.B.E.L.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.814-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.640-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: V.V.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso quanto ao pedido de antecipação de tutela, e pelo provimento do recurso em relação do pedido de justiça gratuita.

AINST Nr. 1.0000.24.358.948-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.239-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.371-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.360.829-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: H.P.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.361.778-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: C.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.544-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.&R.L.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.655-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: A.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.370.045-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.384.711-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.E.S.; Parte 2: M.S.C.E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.385.720-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: G.G.I. e V.F.P.M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.385.795-0/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: R.G.; Parte 2: I.P.M.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.386.685-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.J.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.091-2/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: A.J.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.189-4/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.284-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: C.P.D.E.E. e A.S.P.M.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.391.494-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.479-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.395.404-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.553-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: P. e H.S.L.S.; Parte 2: A.Y.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.396.691-8/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: B.C.D.L.; Parte 2: P.C.M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.397.042-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.V.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.399.596-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.401.989-9/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.402.491-5/000; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.2.C. e J.E.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.403.286-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.360-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: F.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.470-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: K.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.490-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.405.687-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: E.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.405.793-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.406.845-8/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.J.E.C.F.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.408.154-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.319-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.408.566-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.408.927-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.011-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.214-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: P.H.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.392-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.929-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.C.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.172-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.307-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.279-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.R.; Parte 2: U.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.412.533-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela

competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.416.514-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.416.851-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.A.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.057-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: L.O.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.421.355-9/000; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: R.C.R.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.24.422.090-1/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.422.347-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: T.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.424.533-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.7.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.425.154-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.F.R.C.L.; Parte 2: M.P.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.425.225-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.&P.C.L.P.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.425.783-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.046-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.S.O.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.426.225-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.428.161-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

R.N.C Nr. 1.0000.24.429.329-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.R.R.; Parte 2: G.S.T.E. e C.-S.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.429.787-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.P.L.; Parte 2: E.A.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.432.427-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.434.332-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: L.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.052-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: P.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.349-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.439.337-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.440.829-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0024.13.276.341-8/015; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.; Parte 2: A.M.C.E.E.L.; Pelo conhecimento do recurso, e pelo acolhimento da preliminar de nulidade, para cassar a r. sentença.

AINTC Nr. 1.0024.15.165.793-9/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.I.M.F.C.A.C.L.; Parte 2: M.F.U.A.C.L. e C.N.L.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE

AINST Nr. 1.0000.24.078.184-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.B.S.; Parte 2: A.V. e P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA CESAR ANTONIO COSSI

AINTC Nr. 1.0000.21.050.621-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.C.; Parte 2: M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.067.397-6/002; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.S.; Parte 2: A.S.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.121.680-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.136.581-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.G.J.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.189.511-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.R.; Parte 2: D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.193.376-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: M.R.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.265.414-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: E.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.269.123-0/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: O.P.G.J.; Parte 2: B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.092.720-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.265.238-8/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.278.508-9/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: Y.B.C.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.279.242-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.M.L.-M.; Parte 2: C.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.330.788-3/002; Comarca: BICAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.222-8/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.R.R.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.24.019.603-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.I.C.T.M.L.; Parte 2: B.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.021.523-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.M.V.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.034.300-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: J.A.M.V.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.102.435-5/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: V.R.N.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.131.601-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.C.R.A.; Parte 2: A.M.E.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.150.881-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.O.C.; Parte 2: R.L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.155.344-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.165.389-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: G.A.L.M.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.173.110-8/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: B.S.(.S.); Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.178.452-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.P.P.N.; Parte 2: H.S.J.L.-E.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.195.466-8/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.S.V.P.C.; Parte 2: C.C.P.S.S.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.266.822-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.C.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.208-3/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.280.896-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.T.R.F.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.315.816-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.598-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.C.B.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.322.705-5/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.E.T.; Parte 2: C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.332.902-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: C.C.N.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.336.049-2/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.L.L.; Parte 2: A.O.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.279-2/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.353.807-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.A.C. e P.E.-M.; Parte 2: G.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.357.518-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.K.S.F.; Parte 2: C.K.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.358.312-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: H.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.492-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: E.V.A.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.254-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: G.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.372.507-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.F.S.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.381.928-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.O.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.152-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.L.S. e P.P.S.; Parte 2: E.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.382.217-8/002; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.384.762-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: B.P.S.; Pela nulidade do processo, para que se intime o Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.387.117-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: B.M.M. e M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.903-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.B.; Parte 2: G.H.S.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.392.195-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.021-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.M.M.M.; Parte 2: M.M.M.M.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.24.393.922-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: V.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.394.701-7/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: F.H.F.C.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.395.541-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.R.A.; Parte 2: H.M.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.395.887-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: M.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.228-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: D.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.401.546-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.S.D.; Parte 2: K.R.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.395-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: R.K.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.464-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.528-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.J.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.405.524-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: K.B.S.-B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.406.534-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.N.U.-C.C.; Parte 2: A.C.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.407.490-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.408.266-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.895-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.B.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.993-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.126-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: V.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.241-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.860-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.113-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.268-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.309-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.411.543-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.S.; Parte 2: B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.413.544-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.V.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.059-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.M.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.417.830-7/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: A.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.418-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: J.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.458-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.423.747-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: S.S.-S.P.A.; Parte 2: E.L.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.381-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: E.A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.141-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: A.M.P.B.C.-A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.289-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.P.D. e S.; Parte 2: E.K.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.427.350-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: J.V.A.B.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.428.154-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: R.C.C.A.; Parte 2: G.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.428.412-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.G.A.L.; Parte 2: R.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.431.410-0/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: A.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.432.008-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: N.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.432.519-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.D.M.C.; Parte 2: I.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.433.904-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.L.L.-E.; Parte 2: A.L.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.434.656-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.L.G.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.435.275-3/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.435.279-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.; Parte 2: A.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.436.095-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.437.175-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.E.L.-M.; Parte 2: M.L.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.440.834-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.C.L.A.A.S.F.L.; Parte 2: A.J.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.443.110-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.B.-A.B. e P.; Parte 2: A.B.-A.B. e P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.443.240-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.B.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.445.919-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: B.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.447.109-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: E.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.447.156-1/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: F.N.S.L.; Parte 2: S.F.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.447.809-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.448.009-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: M.E.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.07.524.399-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.O.G.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.276.934-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.T.; Parte 2: F.N.A.R.; Pelo provimento do primeiro apelo, pelo provimento parcial do segundo e pelo provimento do terceiro recurso.

PROMOTOR DE JUSTIÇA CHRISTIANO LEONARDO GONZAGA GOMES

APEL Nr. 1.0000.24.264.239-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.R.F.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROMOTOR DE JUSTIÇA DANIEL CASTRO E MELO

AINST Nr. 1.0000.21.031.435-7/006; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: R.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.046.687-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.A.F.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.094.854-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.022.521-3/002; Comarca: SABARA; Parte 1: F.S.B.P.; Parte 2: M.L.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.000.109-1/002; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: F.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.164.982-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.A.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.546-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.225.458-9/001; Comarca: JACUI; Parte 1: C.H.L.; Parte 2: C.H.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.249.928-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.J.X.; Parte 2: U.P.G.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.251.764-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.252.671-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.H.R.; Parte 2: A.L.H.R.; Pelo desprovimento da apelação interposta pelo Município e pelo parcial provimento do recurso interposto por A.L.H.R.

AINST Nr. 1.0000.24.255.079-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.271.684-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.B.D.; Parte 2: A.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.304.893-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.D.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.308.043-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.R.N.J.; Parte 2: A.R.P.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.343-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: Y.O.V.T.; Parte 2: A.O.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.316.159-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.A.M.Q.; Parte 2: E.V.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.408-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.G.L.; Parte 2: A.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.047-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.L.H.D.; Parte 2: A.C.N.D.D.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.326.045-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: B.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.551-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.I.S.; Parte 2: J.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.329.444-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.; Parte 2: L.C.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.905-6/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.343.208-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: F.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.899-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: H.F.D.; Parte 2: D.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.351.491-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.270-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: W.R.B.; Parte 2: D.G.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.358.150-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: H.R.V.; Parte 2: K.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.358.294-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.F.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.360.170-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.512-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: T.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.365.235-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.J.E.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA DEISE POUBEL LOPES

AINST Nr. 1.0000.18.083.583-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.M.; Parte 2: F.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.538.921-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.069.000-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.21.189.302-9/003; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.249.571-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.R.T.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.043.384-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.220.365-5/004; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: C.S.S.; Pelo parcial provimento do apelo principal, apenas para que seja reduzido o valor da multa fixada, e pelo desprovimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.22.259.299-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: D.M.S.; Pelo conhecimento de ambos os apelos e, no mérito, pelo desprovimento do primeiro e pelo provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.22.283.157-0/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.003.323-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.J.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.007.100-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.23.129.174-1/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.192.159-4/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: Y.A.M.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.269.581-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: U.T.P.C.T.M.; Parte 2: G.G.M.; Pela perda do objeto.

AINTC Nr. 1.0000.23.269.581-7/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: U.T.P.C.T.M.; Parte 2: G.G.M.; Pela perda do objeto.

APREX Nr. 1.0000.23.289.517-7/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.324.963-0/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.098.484-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: L.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.104.935-2/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: A.C.I. e A.M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.171.970-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.M.M.C.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.24.192.849-8/003; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: F.X.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.194.258-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.N.S.; Parte 2: L.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.194.837-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.F.O.; Parte 2: M.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.199.104-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.F.R.; Parte 2: L.I.L.L.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.200.990-0/002; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.T.G.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.204.926-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: J.T.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.239.851-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.V.S.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.244.334-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.244.391-9/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: M.I.L.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.247.467-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.; Parte 2: C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.254.551-5/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.264.940-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: Z.R.A.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.271.935-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: D.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.272.447-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.280.516-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: A.L.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.280.636-2/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.025-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.303.191-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: L.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.022-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.513-0/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: I.C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.318.294-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.570-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: H.V.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.320.554-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.V.T.; Parte 2: B.F.T.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.088-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.H.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.333.491-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.A.A.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.940-4/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.335.447-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.R.R.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.530-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.338.600-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: T.M.I. e C.L.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.338.845-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.L.O.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.342.296-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: O.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.344.929-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.043-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.345.585-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.347.859-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: E.A.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.348.252-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: G.J.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.349.390-5/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: E.R.F.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.351.375-1/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: P.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.353.670-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: N.L.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.354.794-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.355.528-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.356.031-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.359.055-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.361.593-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.361.970-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.H.M.R.; Parte 2: Y.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.362.759-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: V.S.S.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.367.602-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.378.392-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.E.A.G.S.; Parte 2: A.E.A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.379.645-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.A.B.; Parte 2: E.T. e T.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.382.629-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.L.E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.382.639-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.E.F.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.382.680-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.F.P.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.360-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.386.078-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.E.I.L.-E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.389.553-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.T.P.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.394.561-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.397.499-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.P.S.T.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.397.996-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e não conhecimento da segunda apelação.

APEL Nr. 1.0000.24.398.345-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: B.; Parte 2: B.; Pelo desprovimento do recurso principal e parcial provimento do apelo adesivo.

AINST Nr. 1.0000.24.398.347-5/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.842-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.V.M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.401.973-3/002; Comarca: SABARA; Parte 1: A.P.J.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.401.973-3/002; Comarca: SABARA; Parte 1: A.P.J.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.402.827-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.T.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.402.955-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.955-9/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.M.F.; Pelo julgamento monocrático do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.403.402-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.475-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.C.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.404.537-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.581-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.322-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.118-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.409.223-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: P.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.459-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: O.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.409.756-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.2.I.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.048-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: S.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.124-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.132-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.178-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.R.O.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.277-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.323-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.404-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.412.273-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.S.C.V.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.414.827-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.N.T.L.-M.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.416.947-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.417.083-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.H.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.417.094-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.F.C.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.417.713-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.R.F.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.419.724-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.A.O.; Parte 2: M.P.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.420.672-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: J.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.424.459-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.424.961-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.426.107-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.426.991-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.427.515-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: G.J.P.; Parte 2: A.T.A.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.428.258-8/001; Comarca: BICAS; Parte 1: C.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.432.358-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.A. e E.I.L.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.434.488-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.U.; Parte 2: I.F.C.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.437.169-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.C.S.F.; Parte 2: J.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.141-3/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.P.S.M.M.; Parte 2: F.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.291-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.R.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.441.558-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.326-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.075-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: S.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.447.813-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: A.W.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.448.973-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.462.235-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.19.018.684-4/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.M.N.G.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0351.02.013.513-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: J.P.N.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0611.14.001.553-2/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: D.F.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

AINST Nr. 1.0000.17.027.229-8/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.C.T.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.578.228-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.K.F.F.B.; Parte 2: M.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.083.801-7/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.P.; Parte 2: A.L.T.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.166.313-3/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.K.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.035.605-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.I.C.; Parte 2: A.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.051.338-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.V.F.; Parte 2: F.Z.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.045.653-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: F.A.A.S.; Parte 2: F.A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.607-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: A.M.R.F.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.23.116.700-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.L.B.; Parte 2: T.M.B.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.120.480-1/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: L.C.P.P.; Parte 2: A.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINTC Nr. 1.0000.23.131.127-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.S. e F.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.23.133.188-5/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.L.A.; Parte 2: M.T.T.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.149.691-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.A.; Parte 2: M.A.S.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.23.213.134-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: D.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.223.479-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.326.071-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.029.321-7/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.C.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.102.381-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.G.O.J.; Parte 2: A.O.C.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.111.458-6/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.F.R.; Parte 2: W.A.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.125.396-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.O.S. e C.; Parte 2: G.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.148.911-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: E.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.187.601-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.M.C.C.; Parte 2: J.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.223.349-2/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.R.C.P.; Parte 2: L.M.F.; Pelo conhecimento parcial do recurso e provimento parcial.
- AINST Nr. 1.0000.24.224.456-4/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: T.A.V.S.; Parte 2: R.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.232.497-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.239.392-4/002; Comarca: CALDAS; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: M.E.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.247.129-0/003; Comarca: BETIM; Parte 1: D.N.L.C.; Parte 2: M.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.247.129-0/004; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: D.N.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.248.109-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: W.R.V.B.; Parte 2: D.F.C.V.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.250.671-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.L.S.S.; Parte 2: A.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.253.044-2/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: S.N.F.; Parte 2: M.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.253.852-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.I.T.S.; Parte 2: B.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.527-4/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: T.P.N.G.; Parte 2: M.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.041-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.F.P.; Parte 2: L.F.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.271.728-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.S.C.; Parte 2: D.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.281.655-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.L.F.P.; Parte 2: H.J.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.006-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.L.S.B.; Parte 2: P.V.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.213-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: C.L.N.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.731-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.A.E.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.321.389-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: D.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.985-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: E.L.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.434-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: B.N.D.A.S.; Parte 2: R.R.A.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.334.635-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.M.; Parte 2: F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.336.552-5/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: P.R.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.338.076-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.; Parte 2: L.V.S.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.340.043-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.F.R.; Parte 2: H.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.043-9/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.F.R.; Parte 2: H.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.565-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.R.A.R.; Parte 2: W.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.234-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: C.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.346.083-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: A.G.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.739-9/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.A.I.C.; Parte 2: D.J.G.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.351.567-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.I.A.; Parte 2: G.I.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.354.718-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.G.P.; Parte 2: P.J.C.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.357.479-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.L.C.L.; Parte 2: M.C.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.357.959-6/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: I.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.478-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.T.S.F.; Parte 2: H.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.782-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.G.R.C.; Parte 2: L.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.653-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.O.R.; Parte 2: G.G.M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.361.653-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.O.R.; Parte 2: G.G.M.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.828-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.V.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.973-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.T.C.A.; Parte 2: L.G.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.364.757-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.T.A.; Parte 2: D.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.356-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.S.M.; Parte 2: E.M.C.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.24.373.467-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.R.A.L.; Parte 2: I.S.B.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.930-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.C.S.L.; Parte 2: L.H.G.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.374.205-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: I.L.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.378.147-3/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: B.H.S.; Parte 2: A.A.L.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.905-8/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.G.S.M.; Parte 2: J.W.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.399-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.A.C.; Parte 2: R.I.Z.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.386.792-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.L.B.F.; Parte 2: L.B.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.316-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.P.S.; Parte 2: B.A.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.126-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: G.F.R.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.392.717-5/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.O.S.R.; Parte 2: V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.071-3/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: A.S.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.736-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.B.; Parte 2: D.B.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.452-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: H.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.597-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: L.M.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.360-4/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: J.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.494-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: R.A.B.; Parte 2: M.A.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.734-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.G.T.S.; Parte 2: M.L.N.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.233-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.B.O.; Parte 2: A.B.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.999-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: B.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.377-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.S.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.531-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.572-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.J.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.575-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.605-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.M.; Parte 2: R.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.405.534-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: D.J.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.273-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.353-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.932-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.035-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.M.L.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.015-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.B.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.227-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.377-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.461-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.637-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.G.; Parte 2: A.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.715-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: M.E.S.G.A.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.413.431-8/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.B.R.; Parte 2: E.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.180-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: T.O.D.; Parte 2: V.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.415.267-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.M.; Parte 2: D.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.658-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.M.F.D.; Parte 2: J.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.226-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.784-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: J.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.581-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.T.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.419.783-6/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: C.J.T.D.; Parte 2: I.R.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.783-6/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: C.J.T.D.; Parte 2: I.R.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.421.695-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.D.T.; Parte 2: I.G.N.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.430-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: N.P.S.F.; Parte 2: A.B.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.423.187-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.Z.S.D.; Parte 2: J.P.F.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.801-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: C.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.310-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.Q.A.J.; Parte 2: R.M.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.426.379-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: J.R.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.725-7/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.429.204-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.A.; Parte 2: L.H.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.579-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.621-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.918-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: B.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.466-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.G.L.; Parte 2: M.G.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.801-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: S.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.431.705-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: G.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.432.631-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: M.S.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.433.226-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.N.; Parte 2: G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.434.158-2/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.271-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.D.F.S.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.864-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: A.B.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.336-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.H.F.S.; Parte 2: M.F.L.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.417-4/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.24.440.743-3/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.443.913-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.D.; Parte 2: L.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.045-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.B.; Parte 2: C.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.632-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.A.; Parte 2: G.L.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.296-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.F.M.R.; Parte 2: N.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.209-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.V.C.J.; Parte 2: J.A.C.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA EDUARDO BRABO CASTRO

APEL Nr. 1.0000.24.272.043-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.278.867-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.731-9/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.926-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.C.N.; Parte 2: B.T.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.357.140-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.K.C.; Parte 2: S.B.O.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.386.952-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.B.S.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.20.038.284-4/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.C. e A.P.A.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.002.665-4/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.M.N.; Parte 2: C.M.M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.21.032.752-4/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.R.; Parte 2: M.D.S.C.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.048.288-7/004; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.207.051-6/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.318.297-1/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.167.749-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: S.M.O.N.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.167.749-1/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: S.M.O.N.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.241.824-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.249.188-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não oposição da remessa do feito ao CEJUSC/TJMG.

APEL Nr. 1.0000.24.304.469-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: D.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.334.258-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.E.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.336.298-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.T.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.338.395-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.C.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.953-7/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: B.R.M.S.L.-.M.; Parte 2: P.M.O.P.; Pelo conhecimento parcial e pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.347.962-3/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.749-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: V.Z.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.807-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: P.A.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.729-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo parcial conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.385.913-9/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.376-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.397.970-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.B.D.; Parte 2: M.B.D.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.399.810-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.P.F.; Parte 2: E.E.P.A.; Pelo conhecimento parcial do 1º recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento. Pelo conhecimento e provimento do 2º recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.399.810-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.P.F.; Parte 2: E.E.P.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.402.370-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.136-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.O.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.409.136-9/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.O.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.937-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.C.A.E.E.E.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.24.417.742-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.426.067-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Parte 2: A.J.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.24.426.694-6/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.24.427.729-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.431.004-1/000; Comarca: MIRAI; Parte 1: R.A.R.C.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.-.M.; Pelo reconhecimento da carência da ação por improriedade da via eleita, com a extinção do processo sem julgamento do mérito.

APEL Nr. 1.0000.24.431.612-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.L.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.437.079-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.818-6/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.779-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: D.E.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.448.323-6/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.451.772-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0309.15.005.734-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0480.14.008.286-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa para a Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO

APEL Nr. 1.0000.21.148.775-6/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.C.E.I.S.L.; Parte 2: J.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.027.714-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.M.A.; Parte 2: A.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.098.055-1/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.R.D.; Parte 2: C.A.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.071.961-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.C.L.; Parte 2: C.B.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.331.585-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

**PROMOTOR DE JUSTIÇA FELIPE FAURI**

APEL Nr. 1.0000.22.283.525-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.O.E.; Parte 2: R.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.283.525-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.O.E.; Parte 2: R.P.A.; Em diligência.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA FERNANDO RODRIGUES MARTINS**

AINST Nr. 1.0000.21.118.345-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.276.954-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.N.S.M.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.004.929-6/002; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.170.364-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.; Parte 2: G.H.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.205.627-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.216.833-4/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: M.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.248.056-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Esta

Procuradoria de Justiça entende necessária a submissão da questão afeta à constitucionalidade da Resolução n.º 004/21 do Câmara Municipal de Pirapora ao Órgão Especial desta casa revisora.

APEL Nr. 1.0000.24.248.964-9/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.M.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença condenatória, negando-se provimento ao recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.249.844-2/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.M. e P.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.250.280-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.A.C. e S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.305.906-0/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.280-6/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.D.G.S.; Pela reforma parcial da decisão.

- AINST Nr. 1.0000.24.325.403-4/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.B.L.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.413-3/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.U.R.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.428-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.P.T.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.428-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.P.T.; Pela reforma parcial da r. decisão agravada.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.436-4/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.R.D.; Pela reforma parcial da decisão.
- AINTC Nr. 1.0000.24.332.764-0/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.340.186-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: P.L.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.344.992-3/001; Comarca: UBERABA ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.349.064-6/001; Comarca: ESTRELA DO SUL; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.381.905-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.C.P.I.L.-E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.381.905-9/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.C.P.I.L.-E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.381.905-9/003; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.C.P.I.L.-E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.396.222-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.407.551-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.408.743-3/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: N.R.O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.424.415-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.426.016-2/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.427.861-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.433.694-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.D.; Pela competência do Juízo suscitado.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO ROGERIO BARBOSA CAMPOS**
- APEL Nr. 1.0000.16.069.698-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.266.307-4/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: N.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.098.009-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.205.814-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.S.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.

APREX Nr. 1.0000.23.045.525-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.051.482-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.F.N.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.053.485-1/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.053.485-1/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: J.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.074.595-2/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: V.G.S.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.077.924-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.B.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.099.096-2/004; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.T.T.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.113.419-8/005; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.I.A.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.155.768-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.F.A.F.; Parte 2: S.(A.Á. e E.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.194.381-2/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.023-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.M.D.A.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.277.870-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.T.S.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.159.263-3/003; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.175.353-2/001; Comarca: FERROS; Parte 1: I.; Parte 2: J.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.178.966-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: F.F.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.180.203-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.C.S.F.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.207.808-7/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.213.734-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.C.&A.A.S.-E.; Parte 2: M.F.A.E. e C.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.223.259-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: S.M.A.C. e G.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.223.998-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: B.P.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.247.087-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.253.005-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.S.F.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.265.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.; Parte 2: D.R.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.268.900-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.R.M.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.306.818-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela realização de audiência de conciliação.

AINST Nr. 1.0000.24.309.357-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.F.G.; Parte 2: F.H.S.F.A.-F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.312.383-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.314.692-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.316.039-7/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.N.; Parte 2: J.D.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.320.570-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.B.S.; Pela cassação da decisão.

AINTC Nr. 1.0000.24.324.222-9/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.L.G.A.; Parte 2: C. e D.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.289-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.922-1/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: J.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.329.423-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.H.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.039-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.335.881-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.J.G.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.336.764-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.F.N.; Parte 2: C.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.336.835-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.338.013-6/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: E.T.S.S.; Parte 2: F.H.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.338.453-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.657-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.341.833-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.342.065-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.B.M.F.M.; Parte 2: M.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.256-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.344.526-9/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: R.V.S.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.344-2/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: S.F.O.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.352.377-6/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.831-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.G.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.358.033-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.O.; Parte 2: A.C.R.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.358.227-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.M.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.528-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.B.P.J.; Parte 2: G.P.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.362.129-9/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: S.L.M.X.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.585-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.362.727-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.S.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.207-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.367.685-5/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.368.317-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.371.530-7/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: P.B.P.; Parte 2: F.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.374.245-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.A.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.376.813-2/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.377.743-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.; Parte 2: E.A.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.182-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.L.O.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.385.604-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.985-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.390.662-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.L.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.394.649-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A. e P.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.394.958-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.395.085-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.659-6/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.V.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

RECLA Nr. 1.0000.24.396.924-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: J.D.3.V.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.473-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.D.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.835-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.399.093-4/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.399.700-4/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.399.722-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.C.V.; Parte 2: J.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.400.022-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.784-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.P.M.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.250-2/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.407.908-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.047-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.P.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.250-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.D.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.409.473-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.G.S. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.643-4/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.409.822-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.409.905-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: V.D.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.031-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.084-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.116-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: V.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.168-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.M.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.233-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: O.A.P.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.265-3/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: M.I.; Parte 2: P.A.P.A.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.272-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.411.012-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.411.191-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.C. ; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.412.282-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.417.351-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.418.285-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.C.C.C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.419.425-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: N.A.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.419.425-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.B.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.421.992-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.422.633-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.422.664-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: V.O.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.423.077-7/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: M.H.G.S.; Parte 2: M.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.162-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.L.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.337-5/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: I.M.O.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.424.192-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.; Pela realização de audiência de conciliação junto ao CEJUSC-Saúde – 2ª Instância, durante a XIX edição da Semana Nacional da Conciliação (SNC).
- AINST Nr. 1.0000.24.424.619-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.426.269-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: D.R.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.427.382-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.427.571-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.763-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.427.838-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.431.874-7/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.C.A.B.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.543-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: J.M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.434.877-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: T.H.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.185-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.405-6/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.M.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.436.082-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.490-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: S.T.N.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.437.073-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.439.171-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.439.389-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.303-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.441.363-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: T.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.442.515-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.444.421-2/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.R.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.817-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.G.G.S.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.447.553-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.448.479-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.L.G.S.; Parte 2: A.L.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.399-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.M.J.; Parte 2: L.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.450.100-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.455.809-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0024.08.255.327-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0079.19.000.365-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.P.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0239.12.000.018-1/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: L.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.19.096.948-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.K.M.S.; Parte 2: M.F.P.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.151.180-7/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.E.S.; Parte 2: I.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.144.584-6/003; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: G.F.F.; Parte 2: P.G.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.081.339-6/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: H.F.P.S.; Parte 2: J.A.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.117.953-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.212.783-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.W.L.; Parte 2: K.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.219.380-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: E.C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.268.117-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.N.; Parte 2: A.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.092.247-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.165.323-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.I.F.; Parte 2: M.L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.178.489-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.A.; Parte 2: J.R.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.179.501-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.S.A.; Parte 2: F.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.222.740-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: K.B.S.; Parte 2: L.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.231.605-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: A.N.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.243.653-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.I.A.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.248.611-6/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.Q.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.022-3/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.V.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.259.816-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.394-8/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.R.J.; Parte 2: A.C.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.314.087-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.V.L.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.323.549-6/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: R.N.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.605-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.M.; Parte 2: A.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.186-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.C.A.; Parte 2: J.P.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.274-8/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: C.M.R.S.; Parte 2: G.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.053-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: L.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.344.247-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.M.S.; Parte 2: A.C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.161-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: M.H.Q.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.357.651-9/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: C.M.I.S.M.; Parte 2: C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.360.147-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.M.S.; Parte 2: A.L.X.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.363.359-1/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: L.H.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.573-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.S.G.F.; Parte 2: C.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.006-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.T.S.P.; Parte 2: I.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.347-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.C.O.; Parte 2: J.J.A.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.358-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.S.S.C.; Parte 2: R.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.367.921-4/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: R.G.V.M.; Parte 2: H.L.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.378-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: K.H.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.664-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: V.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.373.490-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: B.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.381.785-5/001; Comarca: BRAZÓPOLIS; Parte 1: R.C.F.C.M.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.153-5/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: M.A.S.M.; Parte 2: C.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.384.568-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: D.V.D.C.; Parte 2: M.T.S.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.115-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: E.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.385.506-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.H.R.; Parte 2: P.B.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.550-8/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: C.R.L.; Parte 2: E.V.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.388.867-4/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: V.O.F.; Parte 2: S.A.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.389.396-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.V.; Parte 2: T.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.645-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.G.G.R.; Parte 2: E.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.258-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: P.H.I.S.; Parte 2: N.G.S.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.393.261-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: C.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.136-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.R.O.; Parte 2: P.H.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.302-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.M.; Parte 2: G.Y.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.399-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.533-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.249-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.965-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.R.S.S.; Parte 2: A.V.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.411.278-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.H.R.S.; Parte 2: H.B.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.771-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.A.B.; Parte 2: J.P.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.332-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.Q.; Parte 2: I.M.Q.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.995-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.251-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.N.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.463-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.R.; Parte 2: W.P.R.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.639-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: D.H.P.; Parte 2: D.H.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.870-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.B.G.; Parte 2: S.L.S.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.993-4/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.L.A.; Parte 2: F.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.105-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: K.T.S.O.; Parte 2: J.W.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.108-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.R.; Parte 2: L.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.380-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.B.G.O.; Parte 2: A.M.T.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.227-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.C.; Parte 2: E.X.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.579-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.H.R.B.; Parte 2: J.L.G.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.558-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: K.K.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.423.130-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.B.M.; Parte 2: J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.603-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.A.A.B.; Parte 2: I.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.426.104-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: R.C.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.165-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: H.A.M.; Parte 2: D.H.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.507-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: T.R.T.; Parte 2: A.S.F.A.S.S.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.792-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: S.J.S.; Parte 2: J.C.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.130-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: V.V.F.; Parte 2: G.F.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.346-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.N. ; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.19.106.948-3/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.B.N.F.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.562.333-3/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.T.F.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.020.550-6/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.E. e P.L.; Parte 2: C.E. e P.L.; Pela rejeição da preliminar arguida pelo Município de Nova Lima e, no mérito, pela reforma da sentença.

APREX Nr. 1.0000.21.022.845-8/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.083.128-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.P.L.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.127.729-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.A.P.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.807-9/004; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C. e D.P.L.; Parte 2: C.P.L.P.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.229.295-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.135.941-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.F.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.259.635-5/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: T.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.262.477-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.23.020.519-7/003; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.046.992-6/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.A.F.M.; Parte 2: U.C.S.F.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.802-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.E.S.; Parte 2: M.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.092.817-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.O.J.; Parte 2: M.E. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.108.290-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-I.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.120.888-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.Y.S.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.121.374-5/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: O.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.136.516-4/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Parte 2: M.T.V.S.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.203.523-8/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.C.G.T.; Parte 2: S.G.T.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.262.488-2/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: A.T.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.273.027-5/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.G.O.; Parte 2: M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.343.014-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.F.O.; Parte 2: S.S.I.E.M.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.003.485-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: D.P.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.055.440-2/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.C.I. e C.A.L.; Parte 2: B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.204.626-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.S.; Parte 2: G.H.V. e T.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.211.854-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H. ; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.217.387-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.R.C.J.; Parte 2: F.E.P.M.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.229.494-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: C.D.A.C. e C.I.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.248.908-6/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: M.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.264.511-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.265.669-2/000; Comarca: FERROS; Parte 1: H.D.R.; Parte 2: C.L.C.; Pela denegação da segurança.

APREX Nr. 1.0000.24.279.733-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.I.P.S.M.; Parte 2: I.I.P.S.M.; Pela cassação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.24.280.377-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

APREX Nr. 1.0000.24.281.479-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.D.F.F.E.-V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.292.933-9/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINTC Nr. 1.0000.24.307.179-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.A.F.; Parte 2: M.G.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.311.936-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.W.R.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.799-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: N.R.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.089-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: F.C.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.300-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: C.C.R. e S.P.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.328.746-3/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: F.S.A.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.345.669-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.M.D.; Parte 2: I.E.R.L.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.348.441-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.J.I. e J.S.L.; Parte 2: D.E.D.M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.349.419-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.R.R.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.349.423-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: K.R.S.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.349.447-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.V.S.J.; Parte 2: M.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.355.480-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.&P.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.588-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.N.; Parte 2: T.C.P.C.2.B.P.M.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.494-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.V.R.R.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.375.345-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.040-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.N.L.; Parte 2: C.O.D. e S.U.-; Pelo não conhecimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.24.385.492-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: N.V.F.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.385.961-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.F.C. e S.; Parte 2: K.J.F.M.C.; Pela homologação da desistência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.386.301-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.093-6/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: P.H.R.A.; Parte 2: T.F.I.E.D.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.798-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.395.180-3/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.N.C Nr. 1.0000.24.398.078-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: F.A.C.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.403.741-2/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.I.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.U.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.406.319-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.R.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.409.891-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.G.L.; Parte 2: I.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.417.795-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.J.Ú.-2.J.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

APREX Nr. 1.0000.24.418.392-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: D.A.C.C.M.B.H.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.418.481-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.419.749-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.O.A.; Parte 2: U.C.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.419.926-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.T.D.-2.N.; Pela reforma parcial da

sentença.

APREX Nr. 1.0000.24.428.982-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.M.V.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.431.442-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: S.M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.433.666-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.E. e V.L.; Parte 2: M.L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.439.176-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0144.18.005.128-2/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: N.F.P.; Parte 2: M.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.16.073.516-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.F.R.; Parte 2: J.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.16.086.400-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.514.407-4/002; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.180.625-0/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.C.; Parte 2: C.M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.180.625-0/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.180.625-0/006; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.051.808-6/002; Comarca: TIROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: M.D.P.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.076.632-1/003; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: R.C.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.215.333-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.M.X.S.; Parte 2: P.M.O.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.283.115-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: C.M.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.166.169-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.166.169-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.191.819-2/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.196.162-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.M.D.E.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.261.706-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: E.C. e E.I.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.262.083-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.T.E.E.N.M.I.-S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.269.518-7/001; Comarca: SERRO; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.317.671-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: 2.V.C.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.325.694-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.327.988-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.J.P.C.; Parte 2: E.J.P.C.; Em diligência.

- AINST Nr. 1.0000.24.332.280-7/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.335.998-1/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência dos pedidos iniciais.
- AINST Nr. 1.0000.24.339.736-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.341.475-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: A.C.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.342.529-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.355.211-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.356.156-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.360.772-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.361.694-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.E.A.D.M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.362.574-6/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: V.P.S.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.386.118-4/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.388.589-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.398.778-1/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.403.732-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.V.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.405.041-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela declinação da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública.
- AINST Nr. 1.0000.24.405.041-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.405.839-2/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.V.S.; Em diligência.
- C.COM Nr. 1.0000.24.407.693-1/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.411.160-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.S.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do processo.
- AINST Nr. 1.0000.24.413.734-5/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.417.286-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.420.084-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.428.544-1/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: F.O.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.447.959-8/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.454.602-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.E.C. e A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0034.15.002.604-4/005; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.S.J.; Parte 2: K.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0528.15.001.352-2/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0582.17.001.108-1/003; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0686.06.174.530-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.P.A.C.-F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

APEL Nr. 1.0000.17.079.414-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.B.; Parte 2: V.F.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.18.035.347-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: H.E.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.012.282-0/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: H.E.J.R.R.L.; Parte 2: S.B.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.009.310-2/006; Comarca: PALMA; Parte 1: A.R.F.P.; Parte 2: A.R.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.526.998-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.035.137-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.492-1/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.H.S.M.C.M.; Parte 2: A.H.S.M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.028.649-6/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.114.986-7/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: P.M.M.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.167.832-9/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: D.N.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.259.175-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.272.676-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.V.M.; Parte 2: C.X.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.277.878-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.G.N. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.014.626-8/002; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.224-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: G.H.V. e T.S.; Pelo provimento parcial

do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.198.374-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: Y.U.C.; Parte 2: C.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.217.474-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.L.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.237.573-3/002; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: L.O.S.C.; Parte 2: D.M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.284.274-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.013.662-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: B.N.B.D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.072.087-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.A.P.; Parte 2: A.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.082.541-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: F.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.136.383-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.T. e S.S.; Parte 2: J.M.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.156.693-4/001; Comarca: IBIA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: D.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.174.660-1/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: A.J.C.; Parte 2: P.S.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.184.132-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.191.622-0/004; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.206.390-7/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: G.I.; Parte 2: E.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.243.801-8/003; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.24.244.450-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.F.; Parte 2: A.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.250.033-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: V.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.259.772-2/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: A.A.P.A.S.; Parte 2: D.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.260.344-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.G.; Parte 2: P.H.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.265.646-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.K.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.269.965-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: B.D.T.; Parte 2: C.E.T.; Pela nomeação de curador especial ao agravado C.E.T.

APEL Nr. 1.0000.24.271.674-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.B.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.274.615-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.338-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: C.G.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.279.296-8/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: N.N.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.775-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: T.V.T.G.; Parte 2: B.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.968-9/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.112-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.319.256-4/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.324.898-6/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: O.M.S.N.; Parte 2: A.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.742-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: F.C.S.M.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.723-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.R.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.329.800-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.F.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.977-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.D.S.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.333.544-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.F.R.; Parte 2: S.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.333.609-6/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: A.B.J.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.334.550-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.N.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.887-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.J.R.T.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.337.683-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.L.S.S.; Parte 2: U.V.C.T.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.337.807-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.D.N.; Parte 2: J.S.G.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.340.895-2/002; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: I.S.C.M.O.; Parte 2: R.F.B.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.349.636-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.E.Q.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.352.201-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: P.L.R.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.357.847-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.L.T.; Parte 2: 1.V. e T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.361.775-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.363.726-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: J.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.365.383-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.P.M.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.372.250-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: E.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.374.885-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.930-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.K.S.S.; Parte 2: U.B.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.378.274-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.H.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.379.266-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.24.383.809-1/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.A.T.; Parte 2: M.R.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.384.695-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.A.P.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.387.965-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: C.R.S.P.; Parte 2: C.R.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.391.112-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: M.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.542-7/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: U.F.S.C.S.M. e H.; Parte 2: D.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.738-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.L.G.V.C.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.017-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.C.V.P.; Parte 2: M.C.V.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.145-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.S.G.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.167-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: U.S.J.D.R.C.T.M.; Parte 2: M.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.399.723-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.C.J.; Parte 2: C.E.D.J.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.399.887-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.B.; Parte 2: A.L.B.; Pelo provimento da apelação pela Vale S.A e pelo desprovimento do apelo interposto pelo autor.

- AINST Nr. 1.0000.24.400.134-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.402.156-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.406.371-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.O.M.; Parte 2: C.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.206-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.306-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.000-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: F.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.409.069-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.409.247-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.P.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.350-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.409.376-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.409.416-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: P.H.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.409.939-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.B.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.080-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: O.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.410.130-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.P.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.411.776-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.G.X.; Parte 2: E.G.X.; Pelo conhecimento das apelações. Abstém-se de opinar quanto aos apelantes I.C.G.X. e R.X. Pelo desprovimento dos recursos interpostos por E.G.X. e Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda.
- AINST Nr. 1.0000.24.411.788-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.420.062-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: D.S.S.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.421.963-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.422.479-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: W.T.A.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.422.602-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.943-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.E.A.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo conhecimento do agravo de

instrumento. Abstém-se de opinar quanto a agravante T.K.A. Pelo provimento do recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita ao agravante S.E.A.S.

AINST Nr. 1.0000.24.424.877-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.R.; Parte 2: C.C.P.A.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.425.179-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: G.S.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.261-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.F.S.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.759-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: V.L.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.427.726-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: F.M.P.; Parte 2: M.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.428.233-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: K.B.N.; Parte 2: E.C.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.019-3/001; Comarca: TIROS; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: E.A.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.431.618-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.U.R.D.; Parte 2: I.U.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.118-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: J.M.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.058-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.L.B.; Parte 2: L.V.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.140-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.D.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.246-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: J.P.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.996-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.M.A.L.; Parte 2: A.P.A.; Pelo não cabimento do agravo de instrumento.

APEL Nr. 1.0000.24.443.273-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.A.S. e P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.950-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: S.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.444.183-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: J.P.S.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.794-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.451.743-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.S.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.452.904-6/001; Comarca: BICAS; Parte 1: E.M.; Parte 2: G.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0701.11.009.681-8/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: A.M.F.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.18.047.764-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.18.109.194-3/009; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.V.P.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.18.145.644-3/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: A.A.M.F.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.138.928-7/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.068.557-6/006; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma parcial da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.070.460-9/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.489.338-2/006; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: I.M.A.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.20.513.122-0/005; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.B.L.; Pela reforma da decisão, em remessa necessária.

AINTC Nr. 1.0000.21.196.766-6/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.055.098-2/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.E.I.L.-E.; Parte 2: A.E.I.L.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.098.465-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.I.L.M.; Pela homologação do acordo.

R.N.C Nr. 1.0000.22.187.648-5/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.V.C.I. e J. e P.C.V.R.B.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.238.993-4/005; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.673-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.065.537-5/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.163.442-9/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.D.2.C.C.P.; Parte 2: M.C.P.; Pela confirmação da decisão em sede de reexame necessário.

AINST Nr. 1.0000.23.214.221-6/004; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: F.F.L.; Parte 2: M.P.-M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.23.281.336-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC.

APEL Nr. 1.0000.23.281.336-0/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC para encaminhamento da autocomposição.

APREX Nr. 1.0000.23.328.992-5/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não oposição à realização de audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.24.004.657-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: P.A.O.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.046.601-1/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.071.581-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.084.732-7/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.D.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.161.626-7/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.161.626-7/003; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.163.191-0/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.190.459-8/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.209.234-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: P.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.222.710-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.268.495-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e procedência do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.296.772-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.303.364-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.327.240-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.M.G.P.; Parte 2: I.T.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.327.731-6/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.A.; Parte 2: M.C.A.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.24.329.429-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.824-1/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.149-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.A.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.338.397-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela confirmação da decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.370.032-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.382.422-4/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pela confirmação da sentença em sede de reexame necessário.

C.COM Nr. 1.0000.24.386.273-7/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.395.015-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.174-8/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.174-8/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: G.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.406.331-9/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: C.M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.408.596-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.409.344-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do processo, sem resolução do mérito.
- APREX Nr. 1.0000.24.409.437-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.564-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.429.278-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.A.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.429.955-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.E.M.; Parte 2: C.M.A.; Em diligência.
- ARESC Nr. 1.0439.18.006.134-3/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0470.18.006.071-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0701.17.023.401-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais informa que tem interesse na solução consensual do conflito.
- PROMOTOR DE JUSTIÇA GUSTAVO DIAS RIBEIRO MACHADO**
- APEL Nr. 1.0000.20.598.473-5/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.E.F.C.; Parte 2: M.E.F.C.; Pelo não provimento do recurso de apelação interposto pela UNIMED e pelo provimento do recurso de apelação adesiva.
- APEL Nr. 1.0000.22.116.780-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.192.435-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.249.619-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.V.P.N.J.; Parte 2: M.V.P.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.728-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.E.S.S.; Parte 2: N.B.K.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.327.542-7/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: L.L.S.O.; Parte 2: M.O.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.336.683-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: S.F.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.341.089-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.R.; Parte 2: L.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.350.227-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: H.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.352.834-6/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.F.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.359.572-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.378.278-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.Z.A.B.; Parte 2: B.Z.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.379.666-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: T.P.S.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.384.079-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.&T.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.386.422-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.S.O.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROMOTOR DE JUSTIÇA HUMBERTO HENRIQUE RUFINO DE MIRANDA

AINST Nr. 1.0000.23.101.942-3/009; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: B.A.B.S.; Parte 2: L.D.O.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.179.306-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: L.E.C.S.; Parte 2: I.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.220.656-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.D.V.S.; Parte 2: F.H.S.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.261.661-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.265.556-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.268.872-9/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: T.H.S.B.; Parte 2: I.D.A.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.567-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.H.A.M.; Parte 2: L.H.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.248-5/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.C.E.B.; Parte 2: J.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.255-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.044-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.L.V.F.; Parte 2: J.F.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.044-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.L.V.; Parte 2: L.C.L.V.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.645-7/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: C.M.S.R.S.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.296-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.549-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.B.S.; Parte 2: T.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.301.537-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.Q.F.S.; Parte 2: L.F.S.; Pela homologação do pedido de desistência.

AINST Nr. 1.0000.24.302.396-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.I.P.; Parte 2: A.A.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.651-3/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.G.R.; Parte 2: K.A.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.305.412-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.218-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.R.R.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.151-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.513-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: G.A.F.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.312.868-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.B.; Parte 2: J.P.E.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.313.862-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: Y.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.049-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.A.M.D.P.; Parte 2: K.K.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.698-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.N.; Parte 2: M.O.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.858-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: D.L.D.; Parte 2: G.M.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.346.363-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.V.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.666-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.S.; Parte 2: F.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.351.911-3/001; Comarca: CAMBÚÍ; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI

AINST Nr. 1.0000.18.045.315-1/005; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: I.P.H.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.134.900-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: A.S.M.O.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento da segunda apelação.

AINST Nr. 1.0000.19.167.858-0/024; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.G.G.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.570.683-1/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.M.S.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.047.007-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.M.G.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.047.832-5/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.047.832-5/002; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.059.502-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.296.673-1/003; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.105.134-3/002; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.122.876-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.183.891-3/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.E.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.860-7/002; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.259.351-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.282.718-8/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.101-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.008.480-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: A.C.S.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.094.221-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do feito, sem análise do mérito.

APEL Nr. 1.0000.24.202.791-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: M.S.R.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.777-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Resta configurada a legitimidade passiva da Câmara Municipal de Funilândia.

R.N.C Nr. 1.0000.24.321.057-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.2.V.C.M.; Parte 2: M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.324.702-0/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.332.113-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.E.I.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.337.740-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.H.V.R.G.; Parte 2: I.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.957-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: L.F.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.342.613-7/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.226-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: P.J.M.P.E.M.G.-.8.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.354.167-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.360.764-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.362.594-4/001; Comarca: FRUTAL ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.362.706-4/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.387.347-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.394.994-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: F.P.M.L.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.396.839-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.M.D.P.E.M.G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.413.077-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.A.S.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.416.353-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.420.948-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.R.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.421.943-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.C.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.421.943-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.C.A.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.424.025-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.433.791-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: N.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.437.999-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0461.97.001.153-6/010; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.O.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0555.18.001.092-1/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: C.G.A.S.A.; Parte 2: A.B.T.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0686.13.012.610-1/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela inclusão do feito na pauta de julgamento.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA**
- AINST Nr. 1.0000.20.031.787-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.T.P.; Parte 2: C.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.444.279-2/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.449.362-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.P.P.; Parte 2: B.B.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.475.630-8/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G. e C.T.L.; Parte 2: A.S.F. e P.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.20.553.145-2/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.B.O. e A.V.S.; Parte 2: C.B.O. e A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.018.037-8/005; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: U.F.C.T.M.L.; Parte 2: P.V.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.019.470-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: M.A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.422-6/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.128.058-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.G.S.; Parte 2: W.F.N.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.139.354-1/004; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.A.A. e S.-F.; Parte 2: C.L.B.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.237.428-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.21.266.228-2/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.O.C.; Parte 2: R.E.C.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.005.675-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.143.298-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.G.J.D.; Parte 2: E.G.J.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.151.316-1/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.C.D.S.; Parte 2: A.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.155.555-0/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: J.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.206.546-8/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: F.R.L.; Parte 2: A.F.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.209.519-2/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: S.O.M.; Parte 2: U.M.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.209.956-6/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.V.A.C.; Parte 2: R.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.292.706-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.M.B.S.; Parte 2: N.M.B.S.; Pelo desprovimento da primeira apelação e pelo provimento da segunda.

R.N.C Nr. 1.0000.22.294.229-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.G.S.; Parte 2: I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.047.562-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: I.S.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.079.641-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: A.M.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.097.328-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.B.; Parte 2: H.A.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.097.624-3/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: W.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.101.897-9/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.103.263-2/002; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: G.S.R.; Parte 2: U.M.C.T.M.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.159.301-3/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: U.V.A.C.T.M.; Parte 2: G.L.M.F.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.175.101-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.268.878-8/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.N.U.-C.C.; Parte 2: M.E.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.269.187-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.C.R.; Prejudicada a ação.

AINST Nr. 1.0000.23.273.390-7/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: O.M.S.R.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.277.628-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.D.S.P.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.293.214-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.C.S.; Parte 2: V.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.319.183-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.J.D.S.; Parte 2: J.R.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.033.101-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.C.B.; Parte 2: A.D.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.545-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.M.M.; Parte 2: C.S.M.-U.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.098.902-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.O.S.; Parte 2: V.T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.104.740-6/001; Comarca: CAETE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.110.780-4/004; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: G.P.Q.; Parte 2: G.P.Q.; Pelo desprovimento da primeira apelação e pelo provimento da segunda.

APEL Nr. 1.0000.24.149.410-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.; Parte 2: H.J.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.149.410-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.; Parte 2: H.J.R.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.174.751-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: F.C.N.; Parte 2: M.P.I.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.178.121-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.J.M.; Parte 2: B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.185.311-8/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.J.F.C.; Parte 2: M.J.F.C.; Pelo desprovimento da primeira apelação e pelo provimento da segunda.

AINST Nr. 1.0000.24.185.549-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.G.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.202.427-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.R.M.; Parte 2: C.R.C.S.S.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.206.087-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: G.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.216.621-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.M.L.-M.; Parte 2: C.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.230.863-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.S.F.I. e C.L.-M.; Parte 2: V.G.P.S.; Pelo parcial acolhimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.235.695-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.D.R.M.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.241.561-0/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: U.P.M.C.T.M.L.; Parte 2: G.D.C.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.250.150-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.D.R.; Parte 2: D.N.E.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.251.607-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: A.M.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.253.353-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.R.; Parte 2: C.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.256.490-4/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.C.L.A.A.N.M.G.-S.N.M.; Parte 2: D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.263.596-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.I.P.T.P.; Parte 2: U.M.C.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.264.244-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: D.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.264.583-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.S.; Parte 2: C.S.M.-C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.265.304-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: N.M.S.T.; Parte 2: A.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.266.885-3/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.A.R.; Parte 2: L.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.267.752-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: G.M.F.M.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.272.993-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.C.T.C.; Parte 2: P.I. e D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.273.392-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.274.995-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.R.N.N.; Parte 2: H.R.N.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.279.146-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.B.M.; Parte 2: V.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.279.404-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.281.872-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo parcial provimento do recurso interposto pelos primeiros apelantes e pelo desprovimento do recurso interposto pelos segundos apelantes.
- APEL Nr. 1.0000.24.284.226-8/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: B.H.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.303.592-0/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: R.T.L.; Parte 2: O.V.O.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.309.875-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.K.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.311.099-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.L.; Parte 2: I.A.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.311.613-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: A.S.P.; Pelo desprovimento do recurso principal e provimento da apelação adesiva.

AINST Nr. 1.0000.24.318.494-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: C.T.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.321.591-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.697-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.R.A.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.323.490-3/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: S.A.S.S.S.; Parte 2: K.P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.324.115-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.B.; Parte 2: J.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.047-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: A.C.N.D.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.404-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.L.; Parte 2: S.S.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.330.203-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.M.C.S.; Parte 2: C.M.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.331.591-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.M.F.; Parte 2: A.G.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.647-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: B.S.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.670-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.C.O.S.; Parte 2: L.H.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.332.101-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.R.V.; Parte 2: A.O.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.332.899-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.E.C.V.; Parte 2: W.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.551-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.G.; Parte 2: A.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.334.613-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: S.I.T. e T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.958-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.S.S.; Parte 2: S.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.335.958-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.S.S.; Parte 2: S.F.S.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.336.736-4/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.338.887-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.134-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.B.C.; Parte 2: D.H.C.; Pelo arquivamento do processo.

AINST Nr. 1.0000.24.340.016-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: M.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.087-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: I.-I.P.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.105-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.M.O.G.; Parte 2: H.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.650-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: D.O.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.670-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.T.; Parte 2: A.M.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.343.979-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.E.S.J.; Parte 2: J.P.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.264-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: T.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.319-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.344.984-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.207-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: L.O.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.890-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.A.S.F.; Parte 2: M.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.105-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.H.M.V.; Parte 2: A.H.N.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.346.465-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: A.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.202-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: H.S.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.459-9/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: A.E.A.S.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.348.641-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.969-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: B.L.O.S.; Parte 2: C.G.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.179-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: G.C.O.L.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.755-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: C.G.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.349.934-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.974-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.327-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.A.R.D.; Parte 2: R.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.351.453-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: N.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.589-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: L.F.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.736-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.A.S.M.; Parte 2: R.R.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.689-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.L.O.S.; Parte 2: B.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.353.030-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.C.B.; Parte 2: R.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.457-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.A.M.; Parte 2: M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.749-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: B.E.N.S.; Parte 2: B.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.221-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: S.M.H.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.496-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.V.; Parte 2: C.F.L.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.127-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.284-1/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: G.C.L.; Parte 2: G.D.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.356.588-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.B.A.S.; Parte 2: E.S.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.357.364-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.N.P.C.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.592-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.E.S.A.; Parte 2: M.G.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.358.592-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: I.E.S.A.; Parte 2: M.G.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.358.817-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.G.S.P.; Parte 2: M.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.657-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: R.L.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.360.042-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.M.; Parte 2: V.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.360.330-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.A.P.B.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.361.250-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.R.C.C.; Parte 2: P.H.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.317-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.H.S.; Parte 2: S.M.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.361.328-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.381-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.E.S.; Parte 2: W.S.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.628-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.N.; Parte 2: L.L.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.361.981-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.A.G.; Parte 2: B.S.A.G.; Pelo desprovimento do primeiro recurso de apelação e parcial provimento do segundo recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.363.445-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.D.G.S.; Parte 2: S.L.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.363.558-8/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: L.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.876-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.180-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.M.D.; Parte 2: R.S.A.; Prejudicada a ação.

APEL Nr. 1.0000.24.364.431-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.S.F.; Parte 2: A.L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.365.811-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.P.S.F.C.; Parte 2: U.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.498-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.C.L.W.; Parte 2: D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.961-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.V.D.R.; Parte 2: U.T.O.C.T.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.370.427-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: Y.H.E.; Parte 2: H.A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.370.597-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.F.; Parte 2: F.M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.370.645-4/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento da segunda apelação e pelo provimento da primeira.

AINST Nr. 1.0000.24.373.357-3/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: A.A.R.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.827-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.S.F.; Parte 2: M.F.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.374.835-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.946-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: R.F.V.M.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.382.219-4/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: E.C.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.225-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: L.R.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.384.265-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: D.C.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.384.946-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.C.A.P.; Parte 2: T.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.666-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.F.P.; Parte 2: M.I.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.781-0/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: R.D.M.; Parte 2: A.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.924-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.C.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.954-2/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: R.R.R.; Parte 2: C.A.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.052-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: B.P.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.884-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.B.P.; Parte 2: F.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.403-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: P. e H.S.L.S.; Parte 2: L.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.391.822-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.364-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: H.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.392.492-5/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: P.F.G.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.392.996-5/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: D.A. e V.A.L.; Parte 2: C.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.031-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.S.R.; Parte 2: N.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.356-1/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: C.E.S.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.653-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: M.C.I.A.; Pela prejudicialidade do agravo interposto.

AINST Nr. 1.0000.24.394.620-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.395.970-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.397.092-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: A.A.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.288-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: J.R.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.397.335-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.F.C.A.; Parte 2: U.V.A.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.669-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.C.L.A.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.397.938-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.398.435-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.J.C.; Parte 2: M.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.733-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.N.F.C.T.M.; Parte 2: J.V.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.114-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.A.B.L.; Parte 2: J.P.P.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.399.299-7/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: S.F.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.399.687-3/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: W.J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.269-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: O.B.C.; Parte 2: R.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.488-3/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: B.E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.584-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.769-6/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: N.C.S.; Parte 2: D.L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.401.935-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.R.; Parte 2: D.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.401.975-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.C.B.; Parte 2: C.D.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.402.372-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.C.R.S.; Parte 2: J.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.373-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.402.409-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.K.S.; Parte 2: A.G.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.402.464-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.D.R.J.; Parte 2: A.M.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.294-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.F.A.; Parte 2: A.G.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.311-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.O.F.; Parte 2: A.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.364-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.503-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.S.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.517-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: T.L.; Parte 2: J.P.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.795-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.N.A.; Parte 2: H.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.015-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.E.L.A.; Parte 2: G.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.404.136-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.P.S.; Parte 2: N.P.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.404.369-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: J.M.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.863-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.C.W.C.; Parte 2: H.L.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.405.663-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: W.A.R.V.; Parte 2: A.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.348-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.704-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: F.B.R.; Parte 2: F.B.Q.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.408.930-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.020-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.M.X.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.494-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: J.M.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.409.680-6/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: R.S.V.; Parte 2: A.C.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.937-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.024-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.202-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.344-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.417-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: B.A.M.G.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.411.007-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.D.F.; Parte 2: G.E.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.105-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.R.P.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.412.105-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.R.P.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.412.919-3/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.A.S.B.; Parte 2: M.F.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.412.968-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.K.D.; Parte 2: A.G.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.412.970-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.S.; Parte 2: E.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.055-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: L.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.413.203-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C. e S.; Parte 2: A.B.M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.413.235-3/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo

desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.386-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.S.G.N.S.; Parte 2: A.H.N.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.464-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.P.O.; Parte 2: I.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.413.846-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.G.S.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.414.826-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.414.848-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: A.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.414.937-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.S.P.; Parte 2: H.L.P.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.174-2/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: R.D.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.415.334-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.P.O.; Parte 2: V.P.A.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.371-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.A.A.F.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.456-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.V.C.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.511-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.O.M.; Parte 2: L.V.B.M.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.415.994-3/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: H.S.C.L.-M.; Parte 2: F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.416.854-8/001; Comarca: MERCES; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: C.H.S.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.312-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo provimento do primeiro recurso, e pelo provimento parcial do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.418.453-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.; Parte 2: A.G.O.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.534-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.G.; Parte 2: C.S.D.R.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.562-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela confirmação da tutela de urgência.

APEL Nr. 1.0000.24.418.851-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.A.P.; Parte 2: J.M.S.A.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.419.921-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.Y.S.B.; Parte 2: K.F.S.B.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.108-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.N.S.; Parte 2: F.O.; Pelo desprovidimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.147-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.G.B.S.; Parte 2: I.N.S.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.553-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: G.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.420.701-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.L.A.G.S.; Parte 2: I.N.S.C.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.420.805-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.422.610-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.P.C.L.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.422.688-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: R.C.S.L. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.423.603-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.P.R.; Parte 2: I.M.I.M.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.424.131-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.V.; Parte 2: R.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.425.391-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.M.; Parte 2: A.M.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.272-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.V.R.S.; Parte 2: C.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.428.332-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.F.; Parte 2: U.T.I.L.S.Ú.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.452-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.A.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.428-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.F.S.S.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.446-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.L.O.; Parte 2: D.L.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.429.860-0/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: E.F.F.S.; Parte 2: E.J.M.Á.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.434.229-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: H.A.G.O.; Parte 2: C.B.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.924-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.R.F.; Parte 2: I.V. e P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.442.826-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.295-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.A.S. e P.S.; Parte 2: D.G.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0058.17.001.173-6/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: W.N.M.; Parte 2: E.R.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.19.022.902-5/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.M.I.S.A.; Parte 2: K.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0259.15.000.211-3/013; Comarca: FERROS; Parte 1: B.N.S.; Parte 2: S.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0702.07.366.442-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.G.S.; Parte 2: A.B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTOR DE JUSTIÇA JOAO PEDRO AVELAR ALVES CARNEIRO

AINST Nr. 1.0000.21.248.664-1/004; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.036.598-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.J.; Parte 2: A.F.L.B.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.069.733-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.R.; Parte 2: A.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.106.994-9/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.N.M.F.; Parte 2: H.N.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.113.790-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e G.E.S.S.L.-M.; Parte 2: D.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.124.013-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: B.B.S.I.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.191.279-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: J.G.Q.; Parte 2: M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.216.453-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.A.C.F.; Parte 2: I.M.P.S.J.D.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.233.768-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.F.B.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.241.985-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.G.R.; Parte 2: D.F.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.091.686-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.180.027-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: T.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.234.481-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.F.R.; Parte 2: L.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.234.481-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.F.R.; Parte 2: L.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.236.384-4/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.238.338-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.V.D.A.; Parte 2: M.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.242.567-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.F.V.; Parte 2: R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.245.334-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: Z.P.S.; Parte 2: N.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.248.148-9/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.G.S.S.; Parte 2: J.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.249.475-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.D.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.252.054-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.253.386-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.S.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.167-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: F.P.M.C.; Parte 2: M.P.C. e S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.256.551-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: T.-C.P. e L.L.; Parte 2: P.I.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.259.289-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.T.D.; Parte 2: D.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.260.076-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.260.335-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.B.L.; Parte 2: S.S.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.266.590-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: A.J.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.267.343-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.D.A.; Parte 2: W.P.A.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.267.908-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.N.C.S.R.; Parte 2: R.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.268.491-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.F.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.204-1/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: I.C.V.; Parte 2: L.S.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.101-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.I.L.-E.; Parte 2: D.D.M.A.-S.-; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.271.547-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.272.297-3/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: G.E.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.553-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.692-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.O.; Parte 2: L.D.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.274.759-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.M.L.; Parte 2: B.M.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.276.116-1/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: E.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.277.911-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.I. e M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.151-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: K.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.780-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.C.J.; Parte 2: W.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.283.361-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: M.V.; Pela reforma da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.293.921-3/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: W.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.301.685-4/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.640-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.V.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.906-3/008; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.I. e C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.303.881-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: P.N.D.; Parte 2: P.B.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.304.508-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.305.011-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: I.E.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.305.020-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.L.O.; Parte 2: P.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.305.775-9/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: J.J.S.M.; Parte 2: J.J.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.306.308-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.A.; Parte 2: A.C.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.306.571-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: S.A.S.S.S.; Parte 2: A.T.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.306.709-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.307.388-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.N.M.; Parte 2: P.H.J.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.308.004-1/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: C.S.J.; Parte 2: M.L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.308.167-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: K.G.B.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.308.438-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.G.F.O.; Parte 2: J.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.643-5/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.V.S.S.C.; Parte 2: V.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.310.729-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.V.S.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.311.177-0/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: L.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.312.174-6/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: J.S.P.; Parte 2: D.A.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.312.782-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: J.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.312.790-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.313.489-7/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.F.G.N.; Parte 2: M.A.V.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.313.832-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: O.M.L.-M.; Parte 2: C.A.H.B.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.565-3/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: E.A.M.A.; Parte 2: D.L.C.A.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.989-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.P.C.M.; Parte 2: G.S.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.316.011-6/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.R.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.316.538-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: E.A.C.Z.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.316.831-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.S.A.; Parte 2: A.C.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.317.808-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: A.A.C.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.467-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.G.L.G.; Parte 2: D.G.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.724-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.840-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: F.C.M.; Parte 2: M.L.S.M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.319.555-9/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.H.C.F.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.C.P.; Pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.320.153-0/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: V.P.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.320.614-1/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: R.M.S.B.; Parte 2: J.M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.321.231-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.V.G.; Parte 2: I.N.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.321.760-1/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.968-0/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: M.V.D.M.; Parte 2: C.C.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.322.122-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.O.S.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.323.132-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.L.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.323.595-9/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.A.S.P.; Parte 2: F.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.324.314-4/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: I.M.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.325.226-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.R.M.G.; Parte 2: I.A.&G.E.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

C.COM Nr. 1.0000.24.325.780-5/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela tramitação do processo no Juízo comum.

AINST Nr. 1.0000.24.326.196-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: N.M.F.; Parte 2: R.A.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.326.391-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.F.A.; Parte 2: J.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.326.623-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: D.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.327.501-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.328.056-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.E.S.; Parte 2: G.K.S.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

M.S. Nr. 1.0000.24.328.450-2/000; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: V.F.F.; Parte 2: J.D.A.F.S.M.S.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.328.862-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: B.L.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.329.511-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.A.C.B.M.; Parte 2: M.D.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.329.879-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.V.A.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.331.065-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.N.; Parte 2: N.D.N.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.331.601-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: F.S.J.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.332.527-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: F.J.S.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.333.357-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.C.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.334.339-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.512-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.G.Q.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.336.345-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: E.G.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.336.959-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: A.V.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.337.326-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: V.O.; Parte 2: A.A.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.338.044-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.G.R.; Parte 2: F.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.249-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.N.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.617-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: R.B.F.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.341.315-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.M.N.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.176-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.K.C.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.343.049-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.M.; Parte 2: E.G.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.343.312-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.A.A.M.; Parte 2: A.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.900-7/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: F.J.F.V.&.S.F.L.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.344.400-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.R.C.M.M.S.; Parte 2: J.D.A.F.M.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.24.344.642-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.344.945-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.S.N.S.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.345.708-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.R.; Parte 2: B.G.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.171-2/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: P.C. e C.E.E.-.M.; Parte 2: O.C.2.O.N. e P.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.346.659-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.L.D.O.; Parte 2: S.M.E.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.347.961-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.J.F.C.; Parte 2: A.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.349.716-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.351.675-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: V.P.O.; Parte 2: G.F.T.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.356.105-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.S.O.; Parte 2: R.P.S.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROMOTOR DE JUSTIÇA JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR

AINST Nr. 1.0000.21.079.695-9/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.B.; Parte 2: N.F.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.127.156-2/005; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: Z.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.145.475-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.185.525-3/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: A.B.S.L.; Parte 2: A.D.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.028-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.G.P.; Parte 2: J.M.S.G.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.309.534-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: I.N.S.; Parte 2: M.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.469-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: A.F.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.314.351-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.T.V.B.; Parte 2: E.D.B.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.322.514-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

R.N.C Nr. 1.0000.22.094.595-0/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.E.A.; Parte 2: S.M.A.F. e E.F.V.R.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSE SILVERIO PERDIGAO DE OLIVEIRA

AINST Nr. 1.0000.18.142.347-6/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.070.928-9/004; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.I. e C.L.-E.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.105.660-7/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.305.741-3/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.339.757-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.S.; Parte 2: I.P. e G.E. e R.C.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.068.029-8/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.148.232-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.211.335-5/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.211.966-7/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: N.C.C.; Parte 2: M.P.-M.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.239.049-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.P.O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.305.260-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.307.483-8/001; Comarca: PARAOPÉBA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P.; Parte 2: M.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.309.389-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINTC Nr. 1.0000.24.309.389-5/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.310.228-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.I.A.P.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.313.127-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.E.B.; Pelo prosseguimento do feito.

- AINST Nr. 1.0000.24.319.760-5/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: C.G.G.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.409-1/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.S.G.R.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.432-3/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.C.F.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.326.996-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.P.T.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.342.723-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.354.766-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.358.251-7/001; Comarca: PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.360.119-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.360.119-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: R.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.365.894-5/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.365.894-5/002; Comarca: TIROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.377.305-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.384.924-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.392.606-0/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.396.852-6/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.401.932-9/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.402.195-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.H.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.406.009-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: N.S.L.; Parte 2: C.R.S.L.; Pela improcedência do pedido.
- AINST Nr. 1.0000.24.406.387-1/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: R.C.E.L.-.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.407.302-9/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.C.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.407.732-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.411.299-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.411.512-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.421.344-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.I.S.N.; Parte 2: A.L.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APREX Nr. 1.0000.24.421.965-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.517-3/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.423.912-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.153-5/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.F.P.C.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.24.424.421-6/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.A.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.425.357-1/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.D.V.C. e J.I. e J.S.L.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.R.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

R.N.C Nr. 1.0000.24.426.155-8/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.426.538-5/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.146-8/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: F.C.P.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.434.517-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.437.976-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: J.V.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.447.100-9/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.449.868-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: A.N.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0145.15.028.392-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não se opõe à designação de audiência de conciliação.

APREX Nr. 1.0194.15.004.762-0/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.C.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC Saúde.

APEL Nr. 1.0451.15.000.800-6/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0521.09.090.231-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA KAREN THOME SENI DA SILVA E OLIVEIRA GOULART

AINST Nr. 1.0000.18.083.583-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.C.M.; Parte 2: F.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.230.129-3/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.009.236-3/006; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: G.S.S.; Parte 2: G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.087.162-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.909-9/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: C.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.180.764-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.C.M.B.; Parte 2: A.T.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.190.788-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.H.G.C.; Parte 2: R.C.R.; Pela homologação do acordo no tocante aos alimentos, e pelo parcial provimento do recurso para fixar a guarda unilateral a favor da genitora.

APEL Nr. 1.0000.24.212.795-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: S.S.P.M.A.D.I. e P.L.C.G.; Parte 2: M.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.263.790-8/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: S.M.B.S.; Parte 2: B.F.O.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.266.551-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: H.A.A.B.; Parte 2: M.H.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.214-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: A.C.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.526-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: J.D.N.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.344.430-4/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.J.S.G.; Parte 2: F.G.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.344.977-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.F.L.C.; Parte 2: G.C.C.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.353.569-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.O.; Parte 2: F.M.S.G.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.353.569-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.G.O.; Parte 2: E.J.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.986-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.C.O.D.; Parte 2: I.H.C.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.359.065-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.M.M.; Parte 2: T.V.P.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.359.895-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.Y.M.L.; Parte 2: Y.V.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.360.897-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.G.T.; Parte 2: L.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.362.044-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.A.D.; Parte 2: E.S.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.125-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.G.O.S.; Parte 2: M.P.B.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.286-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.A.F.R.; Parte 2: B.R. e S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.313-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: N.M.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.709-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.378.151-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: A.B.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.380.962-1/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: N.T.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.385.334-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.S.S.; Parte 2: J.P.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.181-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.C.A.L.C.; Parte 2: J.M.H.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.333-8/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.388.588-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.L.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.391.584-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.W.V.B.; Parte 2: C.F.A.B.; Pela designação de audiência de conciliação.

AINST Nr. 1.0000.24.392.669-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: V.L.M.F.; Parte 2: Y.S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.567-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.L.; Parte 2: I.M. e Q.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.399.454-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.M.L.; Parte 2: C.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.401.370-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.A.V.R.; Parte 2: J.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.401.854-5/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.D.L.; Parte 2: E.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.678-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.L.M.O.; Parte 2: B.D.H.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.403.366-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.884-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.S.B.; Parte 2: L.C.N.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.213-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.426-5/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.L.C.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.206-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.412.995-3/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: A.B.S.S.; Parte 2: L.F.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.247-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.F.B. e S.; Parte 2: C.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.797-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.C.S.C.; Parte 2: A.E.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.659-1/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: F.M.S.J.; Parte 2: J.A.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.416.885-2/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.653-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: J.P.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.971-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.H.S.E.; Parte 2: Y.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.111-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.F.A.J.; Parte 2: F.T.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.708-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.T.; Parte 2: M.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.424.089-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: E.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA LILIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA

R.N.C Nr. 1.0000.20.057.101-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.S.P.; Pelo não conhecimento da remessa necessária e, na eventualidade de ser conhecida, pela confirmação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.20.070.964-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.V.F.S.; Parte 2: A.K.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.074.105-6/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.H.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.074.105-6/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.H.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.22.298.730-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.O.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.140.129-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: J.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.195.550-1/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.262.829-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.O.E. e C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; A Procuradoria de Justiça se manifesta favoravelmente à dilação de prazo de 365 dias para o cumprimento das obrigações fixadas no processo.

APREX Nr. 1.0000.24.023.624-0/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: M.P.-M.; Esta Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos opina favoravelmente à designação da referida audiência.

AINST Nr. 1.0000.24.024.249-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P. e G.E. e R.C.I.; Parte 2: A.I.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.025.753-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.055.281-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: O.F.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.076.690-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.D.P.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.128.376-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.M.C.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.172.252-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.181.880-6/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.D.G.; Parte 2: M.G.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.24.198.805-4/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: R.M.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.205.684-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.218.326-7/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.221.552-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: H.A.M.S.; Pelo declínio da competência para uma das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.
- APEL Nr. 1.0000.24.253.681-1/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Esta Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos opina favoravelmente à designação da audiência.
- APEL Nr. 1.0000.24.273.267-5/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público coloca-se à disposição para participação na audiência.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.303.454-3/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: M.A.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.311.115-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.R.O. e O.E.M.G.-C.; Parte 2: G.C.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.316.579-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.317.931-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.325.338-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.326.573-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- A.RES Nr. 1.0000.24.327.430-5/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência do pedido.
- AINST Nr. 1.0000.24.330.554-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.333.466-1/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.342.819-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.353.421-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela extinção do presente recurso sem resolução do mérito.
- APREX Nr. 1.0000.24.355.431-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A. e O.E.I.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.363.263-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.384.806-6/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: J.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela limitação da medida de indisponibilidade de bens ao valor do dano.
- AINST Nr. 1.0000.24.387.173-8/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do recurso, sem a resolução do mérito.
- AINST Nr. 1.0000.24.392.096-4/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: C.M.P.M.; Parte 2: A.L.G.G.; Pelo desprovisionamento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.410.751-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do(s)

recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.410.860-1/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.L.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.411.203-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.659-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.416.454-7/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.425.407-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: M.S.J.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.776-2/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.B.L.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.428.894-0/001; Comarca: TIROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.432.318-4/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.913-6/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: M.A.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.439.551-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: A.C.F. e I.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.442.486-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.445.597-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.3.V.C.M.; Parte 2: C.C.'.G.M.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.449.474-6/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: B.I. e C.S.A.; Parte 2: J.A.P.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0024.04.497.179-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.D.G.; Parte 2: B.E.T. e T.B.H.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0245.19.001.401-0/006; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: H.F.L.E.; Em diligência.

PROMOTOR DE JUSTIÇA LUCAS NACUR ALMEIDA RICARDO

AINST Nr. 1.0000.20.584.266-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.222.191-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.248.210-3/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.A.E.S.; Parte 2: J.M.O.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.012.696-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.014.635-1/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: I.D.S.; Parte 2: E.V.A.; Pelo desprovisamento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.113.397-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.S.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovisamento do recurso de apelação do genitor e provimento parcial do apelo da genitora.

- APEL Nr. 1.0000.22.211.717-8/005; Comarca: ITURAMA; Parte 1: D.N.S.; Parte 2: D.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.241.070-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: B.A.F.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.263.679-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.050.798-0/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.097.529-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.113.790-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: C.C. e G.E.S.S.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.132.967-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: L.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.150.170-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.H.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.163.112-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.C.; Parte 2: A.C.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.007.441-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.166.086-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: A.R.F.; Pelo acolhimento das preliminares.
- AINST Nr. 1.0000.24.188.051-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.M.O.P.; Parte 2: B.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.211.746-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.C.; Parte 2: E.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.233.510-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: C.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.247.939-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.V.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.256.917-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.O.G.N.; Parte 2: M.G.N.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.262.296-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: K.A.G.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.265.209-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.276.114-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.277.938-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.P.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.512-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.304.628-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.K.V.S.; Parte 2: M.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.305.921-9/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: E.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.310.990-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.316.221-1/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: P.S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.320.294-2/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.F.P.; Parte 2: H.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.420-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.332.434-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.D.O.; Parte 2: B.R.M.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.332.639-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: D.L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.428-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.T.R.; Parte 2: K.E.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.082-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.S.V.; Parte 2: J.C.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.483-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: L.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.339.649-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.348.257-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.L.; Parte 2: C.R.H.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.165-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.L.E. e P.L.; Parte 2: M.N.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.405-5/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.L.M.; Parte 2: V.A.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.118-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.C.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.468-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.S.F.; Parte 2: L.S.R.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.378.033-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.384.076-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: I.M.C.O. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.386.062-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.M.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.20.041.413-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.Q.; Parte 2: A.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.528.041-5/002; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.L.M.C.; Parte 2: J.F.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.602.400-2/002; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: D.R.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.176.274-5/002; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: J.G.F.M.; Parte 2: J.G.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.21.196.636-1/004; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: W.G.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.257.677-1/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: N.T.R.; Parte 2: E.L.T.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.032.533-6/002; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: G.L.C.; Parte 2: N.L.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.164.466-9/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: A.F.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.211.849-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: F.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.258.866-7/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.N.M.C.; Parte 2: A.P.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.017.418-7/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.C.B.G.; Parte 2: S.V.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.096.650-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.F.; Parte 2: E.M.G./A.L.(E.A.1.§); Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.151.623-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: R.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.169.756-4/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.J.F.M.; Parte 2: A.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.173.480-5/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: D.V.C.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.217.871-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.J. e S.; Parte 2: F.A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.239.299-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.J.; Parte 2: K.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.246.787-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.F.S.; Parte 2: P.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.248.498-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: B.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.256.517-4/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.L.D.B.; Parte 2: W.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.271.100-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: R.S.V.; Parte 2: F.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.276.065-0/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.L.G.; Parte 2: R.V.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.310.932-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.A.G.C.; Parte 2: A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.314.143-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.J.P.; Parte 2: L.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.329.127-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.L.-E.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.340.689-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.C.R.O.; Parte 2: B.C.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.342.173-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.S.O.R.; Parte 2: D.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.342.173-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.S.O.R.; Parte 2: D.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.342.441-3/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.S.P.; Parte 2: R.V.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.592-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.G.P.; Parte 2: M.G.V.B.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.345.018-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: V.H.S.S.; Parte 2: O.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.973-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.D.; Parte 2: C.M.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.350.502-1/001; Comarca: PRATA; Parte 1: L.F.A.C.; Parte 2: L.M.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.353.285-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.L.; Parte 2: I.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.357.080-1/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: A.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.358.235-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: B.F.O.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.779-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.L.M.S.; Parte 2: M.A.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.878-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.U.P.A.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.660-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: H.G.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.364.073-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: D.G.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.065-9/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: E.F.P.O.; Parte 2: C.R.R.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.119-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: K.A.S.; Parte 2: A.L.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.315-1/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.P.M.P.; Parte 2: D.A.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.409-2/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: W.R.; Parte 2: A.T.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.374.010-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.V.M.; Parte 2: D.G.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.381.973-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.V.P.; Parte 2: E.R.R.; Pelo não prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.382.015-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.N.D.; Parte 2: D.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.537-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.S.M.; Parte 2: M.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.693-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: O.F.R.; Parte 2: R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.386.783-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.F.V.P.; Parte 2: M.E.V.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.388.677-7/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.V.; Parte 2: A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.389.145-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.R.S.P.; Parte 2: E.X.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.210-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.B.M.; Parte 2: L.G.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.289-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: G.L.G.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.976-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: A.V.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.034-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.L.J.; Parte 2: A.L.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.397.334-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: J.B.P.; Pelo não acolhimento do incidente de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.24.397.693-3/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: C.G.C.D.; Parte 2: A.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.211-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.A.; Parte 2: M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.400.550-0/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: H.G.A.; Parte 2: N.F.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.401.103-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.E.D.O.; Parte 2: L.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.404-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.538-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.528-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.R.S.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.285-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.922-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: S.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.997-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.255-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.915-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.156-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.L.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.275-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.M.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.411.448-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: E.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.411.640-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.E.L.M.; Parte 2: J.P.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.412.179-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: I.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.454-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.K.S.S.; Parte 2: E.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.412.454-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: S.K.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.412.883-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.H.V.F.; Parte 2: M.F.G.G.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.525-7/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.H.O.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.414.344-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.L.R.S.M.; Parte 2: M.E.O.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.415.111-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.S.S.; Parte 2: M.M.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.887-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.C.F.C.; Parte 2: D.F.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.918-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.B.; Parte 2: S.M.R.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.987-6/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.R.H.; Parte 2: G.R.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.072-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: E.A.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.097-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.V.R.O.; Parte 2: J.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.904-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.S.; Parte 2: R.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.708-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.D.D.; Parte 2: A.D.D.; Pelo provimento do primeiro apelo, e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.24.418.736-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.J.; Parte 2: E.L.P.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.796-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.C.D.O.; Parte 2: R.M.S.P.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.419.293-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.L.F.A.; Parte 2: G.V.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.751-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.329-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: N.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.405-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.P.R.; Parte 2: Z.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.424.820-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.B.J.; Parte 2: M.S.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.426.226-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.S.J.; Parte 2: L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.234-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.A.T.O.; Parte 2: V.A.T.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.427.625-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: A.F.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.964-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.B.A.R.C.; Parte 2: L.B.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.073-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.A.M.S.; Parte 2: S.M.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.523-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.S.; Parte 2: W.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.536-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: K.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.432.751-6/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: C.G.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.244-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.433.772-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.A.; Parte 2: D.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.434.620-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: C.R.N.J.; Parte 2: M.T.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.390-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.; Parte 2: J.A.; Pelo provimento do primeiro recurso para anular a sentença, determinando-se a realização da audiência de entrevista em atenção à disposição expressa do art. 751 do CPC, prejudicado o segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.436.753-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.438.695-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: M.Q.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.749-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.M.P.; Parte 2: J.A.O.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.980-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: Q.A.A.R.A.; Parte 2: M.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.441.565-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.B.G.; Parte 2: P.R.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.441.760-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.P.D.; Parte 2: W.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.442.537-7/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: H.B.I.; Parte 2: I.M.B.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.444.996-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.P.P.; Parte 2: V.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.480-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.A.C.C.; Parte 2: A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.445.488-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.B.C.; Parte 2: C.H.B.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.448.586-8/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: A.P.O.R.; Parte 2: M.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.16.000.383-9/008; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: O.D.F.; Parte 2: A.C.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

AINST Nr. 1.0000.19.042.655-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.M.; Parte 2: J.H.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.042.822-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.031.387-8/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.081.211-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.198.000-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.J.G.T.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.062.805-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.E.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.088.393-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.A.R.; Parte 2: M.B.A.I.A.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.113.419-8/005; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.I.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.181.483-1/003; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: M.A.O.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.212.858-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.S.M.; Parte 2: G.Y.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.590-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: V.S.F.; Parte 2: M.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.23.297.898-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.E.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.23.334.308-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.C.L.; Parte 2: 2.R.I.M.C.-C.0.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.161.131-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: M.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.244.262-2/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: J.G.F.D.; Parte 2: M.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.261.603-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: A.H.P.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.281.865-6/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: V.L.A.; Parte 2: J.V.Ú.C.C.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.24.283.041-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.C.C.E.; Parte 2: B.B.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.312.817-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.A.R.; Parte 2: M.M.A.R.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.313.306-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.C.A.C.L.-M.; Parte 2: C.I.S.R.U. e E.R.A.N.-C.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.324.293-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.F.R.S.; Parte 2: I.G.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.327.961-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.R.T.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APREX Nr. 1.0000.24.328.662-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.D.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.331.128-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: 4.C.R.S.N.; Parte 2: K.M.D.R.P.M.P.M.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.24.335.847-0/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.L.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.336.250-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.A.P.; Parte 2: W.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.340.481-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.T.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.342.791-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.347.650-4/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.R.G.; Parte 2: I.B.G. e P.-I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.348.353-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.348.848-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.J.B.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.349.078-6/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: J.O.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.349.470-5/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.352.463-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.352.483-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.353.812-1/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: O.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.354.206-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.354.919-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.356.108-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.357.268-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.C.P.; Parte 2: F.H.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.362.762-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Parte 2: M.P.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.213-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.385.825-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: A.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.386.192-9/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: L.S.V.; Parte 2: P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.391.059-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.993-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.226-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.197-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.F.A.; Parte 2: C.G.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.396.444-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.2.V.F.S. e A.C.B.; Parte 2: J.D.V.F.S.L.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.402.721-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.494-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.D.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.152-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.442-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.O.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.412.317-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.I. e C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.414.795-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.L.R.P.; Parte 2: K.L.N.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.698-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.418.271-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.426.314-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.P.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.428.182-0/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.P.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.611-7/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: M.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.830-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: P.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.430.315-2/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.M.; Parte 2: M.E.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.433.562-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.F.P.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.433.588-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

AINST Nr. 1.0000.19.107.744-5/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: J.R.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.006.169-5/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.572.863-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.O.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.067.101-2/002; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.118.244-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.143.148-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.L.; Parte 2: C.B.O.A.C.B.M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.22.203.109-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.L.C.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.22.209.311-4/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: C.M.C.S.; Parte 2: M.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.292.371-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.M.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.075.661-1/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: H.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.087.968-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.110.042-1/002; Comarca: UNAI; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: A.F.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.114.410-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.186.515-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.E.E.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.195.518-8/006; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.H.A.S.; Parte 2: A.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.201.038-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.213.344-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.214.949-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.326.649-3/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.G.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.023.090-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.O.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.102.618-6/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.V.A.; Parte 2: T.A.F.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.124.903-6/003; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: F.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.150.926-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.O.C.L.-E.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.189.900-4/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.G.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.192.080-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.210.844-7/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.I.; Parte 2: B.C.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.217.277-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.218.125-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: D.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.218.790-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.J.P.; Parte 2: J.S.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.240.679-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: F.A.B.; Parte 2: D.E.S.; Pela procedência parcial recursal.

AINST Nr. 1.0000.24.256.421-9/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.256.421-9/002; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.L.R.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.263.372-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: M.C. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.279.400-6/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.281.422-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.282.512-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.T.C.E.G.T.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.295.046-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.306.060-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: E.R.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.307.266-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: S.L.C.; Parte 2: L.R.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.308.134-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.314.646-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P. e S.L.; Parte 2: C.I. e C.A.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.322.709-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.M.C.C.L.-.M.; Parte 2: I.P.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.326.849-7/003; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: H.E.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.329.869-2/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.331.031-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.N.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.331.143-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: A.P.R.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.332.128-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.318-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.; Parte 2: D.F.1.-.1.N.-.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.126-6/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.410-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.342.091-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.I. e L.E.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.342.161-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.449-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.345.167-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: L.O.B.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.731-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: H.A.O.; Parte 2: I.E.R.L.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.348.688-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: Z.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.350.559-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.S.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.351.083-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.S.L.-.M.; Parte 2: C.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.351.548-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.-.A. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.352.733-0/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: C.S.C.S.; Parte 2: A.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.916-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.A.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.098-1/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.363.356-7/002; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.365.258-3/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.T.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.366.806-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.C.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.368.023-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.D.S.A.L.; Parte 2: D.D.L. e D.T.S.M.F.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.377.559-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: F.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.378.395-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: S.L.O.; Parte 2: R.O.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.381.771-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: I.H.A.J.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.382.671-6/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: N.M.C.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.385.080-7/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: P.C.M.C.; Parte 2: A.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.385.282-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.S.; Parte 2: D.P.B. e V.S.E.J. e S.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.385-0/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.L.P.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.385.786-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.L.A.C.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.386.493-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.389.073-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.389.075-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.389.456-5/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: S.C.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.389.678-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: E.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.391.812-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.392.291-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: P.M.1.E.I.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.392.483-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.V.; Parte 2: T.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.392.916-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.J.I. e J.S.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela

manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.394.514-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.400.173-1/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: W.S.N.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.24.400.611-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.M.G.S.-B.; Parte 2: D.A.F.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.401.856-0/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: R.E. e I.L.; Parte 2: P.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.24.402.104-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: J.D.A.F.T.O.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.24.403.151-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.525-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.G.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.403.652-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T. e F.E.L.; Parte 2: D.D.T. e A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.403.696-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.I.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.403.912-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.B.L.; Parte 2: D.R.E.E.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.407.054-6/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.B.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.407.125-4/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.407.271-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.P.I.L.-E.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.407.341-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

AINTC Nr. 1.0000.24.407.341-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.407.425-8/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.408.222-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.C.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.409.116-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.A.R.S.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.409.143-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.409.197-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.A.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.409.323-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.O.N.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.409.414-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.O.P.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.409.910-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.B.F.C.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.410.341-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.447-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.J.B.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.410.474-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.S.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.411.664-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.M.M.L.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.416.911-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.P.L.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.416.921-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.F.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.417.011-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.417.330-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.V.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.845-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.418.480-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.A.A.N.; Parte 2: J.G.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.418.653-2/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.419.177-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.B.L.; Parte 2: D.F.-.1.N.-.U.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.420.088-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: Z.T.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.420.110-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.M.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.421.640-4/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: K.J.K.D.M.; Parte 2: E.E.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.422.775-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.424.030-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.S.L.-E.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.424.848-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.425.029-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.V.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.426.617-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.1.V.E.F.P. e R.P.C.C.; Parte 2: C.1.B.P.M.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.428.446-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: S.M.S.M.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.430.733-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.C.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.431.522-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: G.R.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

- APEL Nr. 1.0000.24.431.998-4/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: S.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.433.589-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.I.F.B.; Parte 2: D.C.E.E.C.-.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.433.818-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.435.202-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.; Parte 2: I.A.&G.E.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.435.277-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.436.089-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.437.049-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: R.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.439.615-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.441.450-4/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.E.M.; Parte 2: H.A.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.442.835-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.443.013-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: P.A.L.; Parte 2: F.P.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.447.441-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: K.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS**
- APEL Nr. 1.0000.18.027.430-0/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.A.; Parte 2: A.B.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.18.104.590-7/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.C.S.P.; Parte 2: A.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.20.051.381-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: A.C.N.B.; Pela extinção da ação.
- AINST Nr. 1.0000.20.469.480-6/009; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: L.C.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.21.212.027-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.R.; Parte 2: A.C.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.022.141-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.B.; Parte 2: F.A.B.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- PCESA Nr. 1.0000.22.047.657-6/004; Comarca: MANGA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: V.M.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.22.207.109-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.B.; Parte 2: C.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.22.233.062-3/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.G.R.; Parte 2: P.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.238.105-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: D.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.299.236-4/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.D.A.; Parte 2: V.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.095.980-1/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: I.M.B.S.; Parte 2: T.W.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.106.110-2/008; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: E.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.106.110-2/008; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: E.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.136.502-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.B.; Parte 2: T.A.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.162.541-9/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.M.H.; Parte 2: C.S.C.M.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.192.325-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.; Parte 2: J.L.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.233.087-8/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.N.S.P.; Parte 2: D.N.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.247.683-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.O.G.C.; Parte 2: D.E.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.260.735-8/003; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: G.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.287.277-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.V.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.128.379-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.D.; Parte 2: A.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.183.464-7/003; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: F.M.L.L.; Parte 2: C.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.185.625-1/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: T.U.P.R.; Parte 2: M.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.236.453-7/002; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: S.R.O.; Parte 2: E.M.D.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.236.453-7/002; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: S.R.O.; Parte 2: E.M.D.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.244.099-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.V.A.G.; Parte 2: G.R.A.G.; Prejudicado o recurso.
- AINST Nr. 1.0000.24.247.486-4/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.C.M.C.; Parte 2: R.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.255.406-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.S.R.; Parte 2: F.R.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.265.960-5/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: F.A.D.A.; Parte 2: S.A.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.276.134-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.282.746-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.P.; Parte 2: C.C.P.; Pelo não conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.24.283.229-3/001; Comarca: SERRO; Parte 1: S.N.M.; Parte 2: C.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.968-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: B.R.P.; Parte 2: E.G.S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ACO Nr. 1.0000.24.293.981-7/000; Comarca: UBA; Parte 1: B.T.V.R.; Parte 2: A.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.309.647-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: P.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.631-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.B.S.; Parte 2: A.R.I.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.015-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: L.K.V.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.210-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.A.; Parte 2: R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.966-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: H.R.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.824-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.853-1/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: R.J.S.; Parte 2: E.M.R.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.346-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.B.M.; Parte 2: L.V.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.348.150-4/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.S.P.L.; Parte 2: D.F.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.309-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.L.S.S.; Parte 2: L.F.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.317-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: K.S.B.S.; Parte 2: A.S.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.277-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.D.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.744-7/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: F.C.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.352.747-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.L.M.; Parte 2: Z.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.159-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: V.H.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.356.218-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: Y.R.O.J.; Parte 2: D.L.O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.403-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: S.D.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.359.794-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.V.L.; Parte 2: A.P.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.360.484-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.A.; Parte 2: R.S.D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.360.922-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.S.O.B.L.; Parte 2: F.S.O.B.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.361.194-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.F.; Parte 2: A.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.078-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.M.M.; Parte 2: G.V.M.L.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.362.145-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: M.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.965-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.J.M.S.; Parte 2: V.M.F.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.373.651-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: A.C.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.374.945-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.L.R.; Parte 2: V.F.B.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.376.251-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.376.251-5/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.378.259-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.V.S.; Parte 2: E.B.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.381.951-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: L.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.385.398-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: S.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.423-9/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: A.W.B.; Parte 2: S.M.P.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.386.960-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: B.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.386.960-9/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: B.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.230-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.V.F.S.; Parte 2: T.R.A.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.653-9/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: A.C.E.O.; Parte 2: A.C.E.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.997-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.A.Q.; Parte 2: L.M.S.Q.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.461-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.L.P.; Parte 2: A.V.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.259-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.B.T.B.; Parte 2: L.C.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.590-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.E.C.O.; Parte 2: C.M.L.T.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.643-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.N.G.; Parte 2: B.L.F.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.267-0/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: G.S.D.; Parte 2: W.G.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.258-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: T.A.V.L.; Parte 2: D.V.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.831-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.A.G.; Parte 2: C.M.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.214-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: T.B.R.; Parte 2: H.B.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.249-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.F.O.; Parte 2: L.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.293-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: I.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.398.530-6/002; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: V.A.R.O.; Parte 2: P.R.O.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.24.400.273-9/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.C.L.F.; Parte 2: E.M.L.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.842-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.T.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.362-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.404.071-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.401-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: B.R.M.T.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.746-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: A.G.O.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.405.753-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.A.; Parte 2: L.N.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.406-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.J.; Parte 2: K.S.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.943-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.106-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.L.M.J.; Parte 2: A.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.734-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.S.; Parte 2: I.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.028-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.148-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.219-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.359-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.418-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.B.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.409.931-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.412.677-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.413.654-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.413.914-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: T.R.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.210-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.C.S.; Parte 2: F.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.643-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: I.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.416.931-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.E.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.417.058-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.D.F.; Parte 2: H.D.F.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento parcial do segundo.
- APEL Nr. 1.0000.24.417.062-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.N.J.; Parte 2: M.S.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.417.512-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: B.V.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.418.055-0/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: A.C.C.S.; Parte 2: J.B.S.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.418.123-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: B.S.F.; Parte 2: B.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.419.316-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.420.094-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.420.094-5/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.S.M.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.420.370-9/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: H.G.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.420.557-1/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.S.B.N.; Parte 2: P.C.F.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.422.114-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.J.M.B.; Parte 2: L.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.152-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: S.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.426.164-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: J.Q.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.426.685-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.D.; Parte 2: D.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.427.214-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: R.L.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.427.935-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: H.F.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.428.134-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: K.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.428.162-2/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: L.C.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.461-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.429.530-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.C.R.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.756-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.L.F.A.; Parte 2: E.V.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.134-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.502-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.M.C.; Parte 2: J.C.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.708-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: W.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.630-1/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: H.F.; Parte 2: H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.433.668-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.M.D.G.; Parte 2: L.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.035-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: O.A.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.323-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: G.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.816-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: A.E.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.439.278-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.F.C.; Parte 2: I.O.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.815-9/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: A.C.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.445-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.V.R.R.; Parte 2: F.A.N.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.499-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: I.C.F.B.; Parte 2: I.C.F.B.; Pelo provimento do recurso interposto por L.F.B. e pelo desprovimento do recurso interposto por I.C.F.B.

APEL Nr. 1.0000.24.445.230-6/001; Comarca: MONTE ALEGRE DE MINAS; Parte 1: A.J.W.N.; Parte 2: M.H.A.F.W.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.446.182-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.E.F.; Parte 2: G.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0024.15.116.516-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0239.12.000.014-0/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.V.C.S.S.; Parte 2: G.L.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

APEL Nr. 1.0000.19.123.176-0/004; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.163.348-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.D.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.23.170.577-3/000; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.M.S.B.; Parte 2: A.G.P.; Pela procedência da ação rescisória.

AINST Nr. 1.0000.23.347.514-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.E. e P.L.-M.; Parte 2: M.I.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.072.742-0/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: N.F.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.136.098-1/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.D.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.221.585-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.234.410-9/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: B.P.I.L.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.251.962-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.264.176-9/000; Comarca: GUANHAES; Parte 1: R.P.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.292.536-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: M.T.; Parte 2: A.B.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.434-9/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.333.139-4/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.347.878-1/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: O.R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.164-6/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.593-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.745-6/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.392.822-3/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: B.G.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.544-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.510-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.C.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.419.632-5/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.S.A.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.556-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.C.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.131-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: S.S.P.M. e A.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.426.769-6/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.428.135-8/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.A.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.428.278-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: C.M.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.428.727-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.429.565-5/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.439.400-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.V.A.L.E.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.446.595-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- R.N.C Nr. 1.0003.17.002.034-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.A.C.; Parte 2: R.S.P.; Pela reforma da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0015.11.005.659-3/003; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: G.A.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0172.13.001.447-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.C.A.; Parte 2: J.A.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE**
- APREX Nr. 1.0000.16.026.087-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.O.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINTC Nr. 1.0000.20.484.608-3/007; Comarca: CARATINGA; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: A.S.T.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.21.020.210-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: B.G.P.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.222.639-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.P.S.; Parte 2: W.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.080.390-2/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: B.M.A.L.; Parte 2: G.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.193.825-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.1.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.239.131-0/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: G.B.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.23.207.542-4/003; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: S.P.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.210.348-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.23.266.964-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.B.; Parte 2: D.G.P.S.R.H.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.149.696-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.24.152.526-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.L.L.; Parte 2: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Pela denegação da segurança.
- APEL Nr. 1.0000.24.160.374-5/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.175.781-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.L.F.; Pela rejeição da preliminar de inadequação da via eleita. Ultrapassada a preliminar, pelo acolhimento do incidente de inconstitucionalidade. Não sendo esse o entendimento, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.24.186.202-8/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.D.A.O.; Parte 2: D.C.E.E.C.P.M.-.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.190.492-9/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.230.063-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.236.313-3/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.241.352-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.J.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.091-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.; Parte 2: A.K.N.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.389-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.188-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.278.831-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.J.T.S.; Parte 2: C.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.279.324-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.280.748-5/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.V.; Pelo conhecimento do recurso aviado e rejeição da preliminar de nulidade suscitada pela agravante.

AINTC Nr. 1.0000.24.280.748-5/002; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.A.S.; Pelo conhecimento do recurso aviado e rejeição da preliminar de nulidade suscitada pela agravante.

APEL Nr. 1.0000.24.280.884-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: L.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.309.343-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.B.O.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.311.301-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.P.M.; Parte 2: S.I.H.L.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.314.603-2/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: H.H.S.; Parte 2: L.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.314.849-1/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.317.334-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.T.A.; Parte 2: R.C.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.320.960-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.V.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.322.319-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: B.C.C.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.235-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.O.; Parte 2: D.S.I.P.S.M.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.327.182-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: F.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.327.372-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.726-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.M.; Parte 2: T.E.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.334.979-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.G.E.I.L.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.335.068-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: C.L.G.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.337.547-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: I.M.P.; Parte 2: D.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.541-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.D.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.339.541-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.D.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.340.462-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.E.C. e S.E.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.118-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: P.M.P.; Parte 2: W.A.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.343.007-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.082-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: S.O.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.345.825-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.A.F.R.; Parte 2: I.E.R.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.347.331-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.R.I.S.L.; Parte 2: G.T.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.341-8/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: P.R.M.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.899-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.959-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: J.R.; Parte 2: P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.573-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.856-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.J.V.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.195-6/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: L.B.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.360.719-9/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: S.H.L.; Parte 2: P.C.A.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.362.572-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.366.382-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pelo provimento do primeiro recurso e pelo não provimento do segundo e terceiro.

AINST Nr. 1.0000.24.370.025-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.371.893-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.D.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.798-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.M.S.G.P.; Parte 2: A.J.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.382.326-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.P.S.M.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.385.670-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.171-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.999-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.T.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.389.158-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: S.T.P.A.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.390.378-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.016-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.395.003-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.399.057-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.O.M.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.399.173-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: Z.F.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.148-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.G.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.401.556-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.S.O.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.405.586-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.E.R.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.406.150-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.O.; Parte 2: C.T.C.E.G.T.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.407.901-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela denegação da ordem.

APEL Nr. 1.0000.24.409.600-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.G.O.; Parte 2: M.T.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.055-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.I.C. e S.T.L.; Parte 2: P.C.A. e S.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.413.467-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.J.S.B.S.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.413.693-3/001; Comarca: IBIA; Parte 1: C.&F.H.L.; Parte 2: S.M.F.I.; Pelo conhecimento.

AINST Nr. 1.0000.24.414.478-8/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: D.G.P. e S.C.C.E.M.G.(-); Parte 2: F.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.414.904-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.029-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.R.B. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.816-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.K.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.211-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.S.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.428.740-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.S.A.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.430.852-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.431.345-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.434.769-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.067-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: S.T.P.A.L.; Parte 2: M.C.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.836-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: T.H.M.S.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.437.381-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.A.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.14.057.838-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0035.16.005.260-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.I. e C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.19.000.549-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.I. e C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.18.070.770-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.091.718-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.T.; Parte 2: D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.024.370-9/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.G.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pela manutenção da

sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.100.016-5/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.A.R.F.; Parte 2: C.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.248.664-1/004; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.161.328-4/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.017.345-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: I.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.23.042.569-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.071.274-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.V.N.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.111.160-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.V.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.171.725-7/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.200.725-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.23.207.097-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.R.F.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.213.371-0/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.235.385-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.M.S.P.; Parte 2: R.P.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.258.831-9/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.C.N.C.; Parte 2: A.T.&T.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.283.036-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.R.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.325.268-3/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.E.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.333.265-9/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.H.S.A.; Parte 2: C.M.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.338.340-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.346.549-1/001; Comarca: LUZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.X.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.23.349.394-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.A.; Parte 2: C.D.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.000.455-6/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.P.F.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.005.487-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: J.A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INCIN Nr. 1.0000.24.034.733-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: M.R.M.; Pela improcedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.24.146.902-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.24.154.510-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.189.824-6/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.C.R.C.; Parte 2: G.A.S.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.194.568-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: R.G.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.199.381-5/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: G.F.S.P.; Parte 2: G.F.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.229.132-6/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.S.G.P.; Parte 2: S.M.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.269.382-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.F.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.271.441-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.272.961-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: C.E.R.I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.275.462-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.276.578-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.281.423-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.201-9/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: P.A.R.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.874-3/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: M.J.M.R.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.303.425-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.F.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.307.250-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.O.M.; Parte 2: L.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.307.333-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: I.V.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.307.726-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.G.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.308.927-3/001; Comarca: BOA ESPERANÇA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.M.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.311.405-5/001; Comarca: IGARAPÉ; Parte 1: M.S.J.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.24.313.014-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: A.C.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.313.608-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P. e C.N.U.L.-M.; Parte 2: C.E.G.S.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.324.677-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.V.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.329.372-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.A.M.B.; Parte 2: D.M.S.U.-D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.329.881-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.A.; Parte 2: I.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.333.748-2/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: Y.M.A.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.339.559-7/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.R.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.676-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.342.918-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.S.O.P.; Parte 2: M.I.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.344.906-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.599-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.M.; Pela remessa dos autos à Justiça Federal.

AINST Nr. 1.0000.24.354.099-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.358.217-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: N.P.M.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.359.719-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.C.S.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.359.943-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.R.C.S.S.; Parte 2: A.Q.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.532-4/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: D.M.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.364.361-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.H.O.S.; Parte 2: D.P.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.365.389-6/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.366.190-7/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.C.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.366.385-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.&C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.368.423-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: V.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.370.965-6/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.G.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.373.276-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.T.M.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.377.806-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: P.M.A.P.; Parte 2: N.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.379.633-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.384.570-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.V.O.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.232-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.Z.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.387.327-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.388.048-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.388.330-3/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.O.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.389.188-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela anulação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.389.511-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.391.808-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.A.; Parte 2: D.C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.391.989-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.394.802-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.396.068-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.396.568-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.396.648-8/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.671-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.J.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.796-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.562-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.404.042-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.Z.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.166-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.P.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.764-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.880-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.407.880-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.408.081-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.081-8/002; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.E.P.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.123-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.408.365-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.F.C.; Parte 2: M.P.-M.; Regular seguimento do processo.

AINST Nr. 1.0000.24.409.334-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: R.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.934-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.092-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.J.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.137-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.141-6/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.158-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.187-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.976-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.O.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.411.104-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: G.K.Q.B.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.411.438-5/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: M.N.; Parte 2: B.C.M.; Pela reforma da sentença/decisão.

R.N.C Nr. 1.0000.24.415.018-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.417.432-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.X.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.709-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela remessa dos autos à Justiça Federal.

AINST Nr. 1.0000.24.419.162-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.420.432-7/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.L.R.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.701-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.C.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.421.796-4/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.421.958-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.P.C.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.422.957-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.I. e C.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.24.423.197-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: H.L.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.424.426-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- AINST Nr. 1.0000.24.424.614-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.T.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.424.815-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.S.M.G.-C.M.; Parte 2: C.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.425.022-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: F.R.T.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.426.299-4/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: P.R.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.427.177-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.T. e L.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.430.683-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.G.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.431.392-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.R.J.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.432.550-2/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: K.S.D.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.434.709-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.S.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.436.475-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.M.C.; Parte 2: H.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.436.777-7/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: V.A.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.438.842-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.1.; Parte 2: E.M.G.1.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.438.976-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.439.227-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.439.240-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: I.J.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.439.472-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.Z.S.; Parte 2: M.P.I. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.439.567-9/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: G.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.443.993-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.446.074-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.C.P.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.446.257-8/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: E.C.A.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.13.043.014-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.14.053.033-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0151.18.003.813-6/003; Comarca: CASSIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0611.14.002.936-8/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: O.L.A.; Parte 2: C.-.C.S.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0611.18.000.304-2/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: L.B.C.; Parte 2: C.S.M.G.; Em diligência.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO ANTONIO BORGES

AINST Nr. 1.0000.18.014.463-6/013; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.M.C.E.; Parte 2: M.M.C.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.21.134.810-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.V.C.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.22.011.680-0/009; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: S.B.I.C. e E.L.; Parte 2: O.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.053.231-9/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: C.1.O.R.I.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.076.924-2/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: B.&.M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.137.588-2/011; Comarca: EXTREMA; Parte 1: M.F.I.E.D.C.; Parte 2: U.E. e P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.162.327-3/011; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.E.F.; Parte 2: R.M.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.257.474-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.R.; Parte 2: V.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.284.993-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.A.M.; Parte 2: T.Q.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.23.318.402-7/003; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.074.903-6/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.G.B.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.123.806-2/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B. e C.L. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.123.806-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B. e C.L.; Parte 2: J.2.V.C.F.C.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.155.891-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.C.G.; Parte 2: I.I.M. e E.M.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.219.895-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.S.I.L.; Parte 2: M.F.T.I. e C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.241.946-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: S.M.F.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.256.628-9/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: S.V.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.264.586-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.; Parte 2: C.P.D.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.301.636-7/007; Comarca: MACHADO; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: A.J.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.493-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.C.L.; Parte 2: A.V.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.310.793-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.V.M.; Parte 2: C.R.I.C.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.317.974-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.Í.C.A.; Parte 2: E.C.I.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.327.099-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.T.P.; Parte 2: A.A.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.327.810-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.5.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.345.181-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: D.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.350.494-1/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: N.A.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.356.967-0/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: D.S.L.B.B.M.S.; Parte 2: V. e F.T.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.360.134-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: C.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.362.257-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.M.A.L.; Parte 2: B.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.377.916-2/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.381.908-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: B.&M.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.382.985-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.
- AINST Nr. 1.0000.24.387.285-0/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: M.M.M.M.F.; Parte 2: P.C.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.388.972-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.6.V.F.B.H.; Pelo acolhimento do presente conflito.
- C.COM Nr. 1.0000.24.390.411-7/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.396.315-4/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.396.946-6/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.397.515-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J.C.P.M.; Pela

competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.398.019-0/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.399.135-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.6.V.F.B.H.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.399.581-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.399.659-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.402.045-9/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.402.982-3/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.403.427-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.403.861-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.405.857-4/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.1.V.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.406.828-4/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.J.E.C.F.; Parte 2: J.D.J.E.C.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.408.087-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.129-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.G.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.175-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.384-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.R.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.408.899-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.408.942-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.995-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: R.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.033-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.E.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.045-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: B.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.204-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.K.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.227-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.232-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.D.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.762-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.V.S.B.L.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.411.456-7/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Pela

competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.411.778-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.412.434-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.412.766-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.413.082-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.413.110-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.3.V.C. e I. e J.C.C.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.24.414.793-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.A.L.; Parte 2: J.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.416.327-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.417.731-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.S.V.L.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.418.339-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.418.985-8/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.S.J.F.; Parte 2: J.D.4.V.F.J.F.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.24.419.248-0/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.419.300-9/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.420.154-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.421.686-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.421.689-1/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.24.422.600-7/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.I.; Parte 2: J.D.U.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.423.309-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.D.N.M.; Parte 2: A.C. e E.E.-E.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.425.513-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.426.391-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

- APEL Nr. 1.0000.24.426.599-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: Z.A.C.S.; Parte 2: D.C.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- C.COM Nr. 1.0000.24.427.884-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.428.587-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C. e A.E.I.S.; Parte 2: I.P.S.A.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.24.429.391-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: Z.R.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.431.415-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.8.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.S. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.433.936-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.434.058-4/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0000.24.435.722-4/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.J.Ú.-.1.J.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C. e I. e J.P.M.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.437.084-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: E.A.S.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.437.637-2/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.U.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.U.; Pela competência do Juízo suscitante.
- C.COM Nr. 1.0000.24.438.989-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.440.135-2/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.U.J.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.C.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.24.441.131-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.T.A.; Parte 2: R.I.P.O.-.C.0.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.442.852-0/000; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.S.; Pela competência do Juízo suscitado.
- APEL Nr. 1.0000.24.443.408-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.B.C.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.443.923-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.444.718-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-.J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.
- APEL Nr. 1.0000.24.447.737-8/001; Comarca: MONTE BELO; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: C.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.24.450.945-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0338.13.007.887-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.D.G.C. ; Pelo arquivamento do processo.
- APEL Nr. 1.0439.04.030.339-8/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.S.C.F. e I.E.L.; Parte 2: R.A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.21.017.326-6/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: M.C.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.088.930-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.A.; Parte 2: P.A.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.103.454-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.038.637-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.F.F.I.E.D.C.N.P.; Parte 2: A.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.162.785-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.F.; Parte 2: B.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.233.810-5/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.M.E.; Parte 2: I.P.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.047.538-6/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: C.P.F.B.B.; Parte 2: A.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.196.072-5/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.A.H. e R.-.S.I.; Parte 2: E.A.H. e R.-.S.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.200.598-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.S.R.; Parte 2: V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.200.637-9/003; Comarca: ITURAMA; Parte 1: S.S.O.D.; Parte 2: B.P.A.M.H.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.205.363-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.237.740-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: J.M.L.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.272.121-7/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.301.030-5/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.E.C.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.062.418-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.152.704-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.S.E.; Parte 2: F.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.164.207-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: R.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.229.133-4/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: J.M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.248.685-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.257.377-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.S.; Parte 2: B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.270.277-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.855-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: C.N.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.279.563-1/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: R.I.S.F.; Parte 2: A.G.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.283.776-3/003; Comarca: BETIM; Parte 1: R.E.S.D.; Parte 2: W.R.D.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.297.635-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.A.; Parte 2: E.L.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.272-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.J.N.; Parte 2: J.D.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.318.084-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.A.M.S.; Parte 2: F.G.L.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.319.684-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.P.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.612-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.C.M.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.322.576-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.328.276-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.343-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.E.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.181-3/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: J.A.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.336.806-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.B.I.L.; Parte 2: E.H.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.337.415-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.F.M.S.; Parte 2: U.D.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.630-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: L.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.233-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.F.P.; Parte 2: S.R.V.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.481-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.L.L.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.765-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.R.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.478-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.352.267-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P. e H.S.L.S.; Parte 2: O.A.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.594-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.652-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.F.S. e B.E.; Parte 2: N.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.658-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: H.A.C.S.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.355.741-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.831-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: C.I.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.365.355-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.A. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.539-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.S.R.M.; Parte 2: D.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.388.372-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.429-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.378-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: N.D.I.; Pelo não conhecimento.

APEL Nr. 1.0000.24.394.774-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.G.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.913-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.O.J.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.397.167-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.H.M.; Parte 2: U.P.M.C.T.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.322-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: M.C.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.347-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: W.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.373-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.382-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: U.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.509-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.556-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.V.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.270-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.F.V.Q.M.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.175-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.B.S.R.B.; Parte 2: U.G.V.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.764-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: M.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.407.946-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.407.990-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.L.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.021-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.209-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.F.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.281-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.408.945-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.G.M.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.096-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.E.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.145-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.967-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: C.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.414.989-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.-.C.N.A. e P.B.; Parte 2: V.L.O.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.416.946-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: C.S. e M.S.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.417.167-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.F.G.; Parte 2: S.R.F.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.420.060-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.C.L.P.; Parte 2: H.U.-.U.B.; Pelo desprovimento dos apelos aviados pela Unimed Curitiba e por Unimed do Brasil e pelo parcial provimento do recurso interposto por M.C.L.P.
- AINST Nr. 1.0000.24.425.330-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.F.S.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.429.669-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.J.T.; Parte 2: E.J.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.431.487-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.H.O. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.431.498-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: F.B.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.433.900-8/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: C.S.L.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.24.434.312-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: W.N.F.; Parte 2: O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.434.398-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.F.S.C.F. e I.; Parte 2: F.F.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.435.663-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.A.P.S.; Parte 2: F.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.437.014-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: E.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.438.303-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.S.C.Z.R.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.24.440.875-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.S.G.; Parte 2: A.S.G.; Pelo desprovimento do recurso aviado por

Notre Dame Intermédica Saúde S.A., e o parcial provimento do apelo interposto por A.S.G.

APEL Nr. 1.0000.24.442.123-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: J.X.S.; Parte 2: A.J.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.442.210-1/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: L.L. e E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.442.601-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.G.V.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.328-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: I.R.M.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.444.071-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: P.B.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.444.809-8/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: E.A.F.L.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.445.555-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.445.560-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: J.G.G.; Parte 2: A.S.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.447.310-4/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: M.J.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.552-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.S.S.; Parte 2: D.A.S.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.450.618-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0074.19.002.831-1/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.A.C.V. e S.; Parte 2: L.A.C.V. e S.; Pelo desprovimento do recurso aviado por Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, e pelo provimento parcial do apelo interposto por L.A.C.V.S.

APEL Nr. 1.0450.15.002.553-1/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: F.J.M.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINTC Nr. 1.0000.21.124.849-7/005; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.A.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Ciente.

APEL Nr. 1.0000.21.169.328-8/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: G.T.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela inclusão do feito em Pauta.

APEL Nr. 1.0000.21.271.784-7/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.214.100-4/003; Comarca: INHAPIM; Parte 1: K.S.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.011.174-2/004; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.066.023-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.086.525-5/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.B.N.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.219.101-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.T.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.141.616-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.S.S.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.148.899-8/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.162.826-2/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.181.693-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.C.D.L.; Em diligência.

APREX Nr. 1.0000.24.192.482-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

A.RES Nr. 1.0000.24.225.005-8/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo julgamento antecipado da lide.

APEL Nr. 1.0000.24.226.064-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.I. e C.L.; Parte 2: F.I. e C.L.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.24.236.148-3/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: P.R.N.V.; Parte 2: G.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.256.807-9/000; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.272.102-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.B.M.; Parte 2: M.B.M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária.

AINST Nr. 1.0000.24.306.845-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: P.S.B.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.308.422-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.311.530-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.338.088-8/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.339.603-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: S.E.F.M.G.; Parte 2: A.B.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.340.197-3/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.346.683-6/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.349.645-2/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.350.513-8/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.351.348-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.837-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: O.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.374.019-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.C.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo provimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pelo desprovimento dos recursos interpostos por A.C.M. LTDA, F.M.X, J.M.N. e S.N.B.

AINST Nr. 1.0000.24.377.514-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.384.993-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.299-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.397.713-9/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.397.779-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: N.D.I.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.862-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: C.S.S.I.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.398.402-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.24.400.188-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C. e M.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.400.976-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.418.553-4/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.587-2/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: F.M.B.R.; Parte 2: A.G.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.426.818-1/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AREXC Nr. 1.0351.10.005.479-7/006; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos ao CEJUSC.

AINST Nr. 1.0556.10.001.892-9/028; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: A.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.13.019.667-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0701.15.039.474-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.16.002.171-0/005; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.A.S.F.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

AINTC Nr. 1.0000.21.022.887-0/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.P.D.P.R.; Parte 2: R.P.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.273.563-3/002; Comarca: MESQUITA; Parte 1: R.R.V.; Parte 2: A.I.M.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.052.477-1/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.M.A.A.; Parte 2: E.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.150.172-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.B.; Parte 2: M.O.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.180.020-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.B.P.; Parte 2: B.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.243.206-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.C.C.A.; Parte 2: C.H.A.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.23.008.418-8/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.B.; Parte 2: A.F.B.; Pela perda parcial do objeto.

AINTC Nr. 1.0000.23.008.418-8/006; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.B.; Parte 2: A.F.B.; Pela perda parcial do objeto.

AINST Nr. 1.0000.23.008.418-8/009; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.B.; Parte 2: M.V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.082.166-2/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: E.R.D.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.23.109.898-9/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: I.R.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.142.508-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.P.M.; Parte 2: J.C.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.156.136-6/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: L.E.G.L.; Parte 2: E.A.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.195.750-7/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.F.C.; Parte 2: I.E.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.208.535-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.P.C.; Parte 2: R.A.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.220.190-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: G.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.224.193-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.O.M.M.; Parte 2: F.P.M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.227.195-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.K.L.M.; Parte 2: C.C.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.279.459-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: V.A.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.285.376-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.T.R.; Parte 2: M.C.S.T.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.335.395-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: L.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.016.301-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.N.A.; Parte 2: E.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.029.029-6/005; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: M.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.853-3/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: R.A.B.A.; Parte 2: G.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.164.197-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.A.S.; Parte 2: A.L.H.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.189.243-9/002; Comarca: PERDIZES; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.N.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.208.183-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: E.M.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.208.768-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: W.D.S.M.; Parte 2: B.G.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.250.193-0/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: D.L.M.A.; Parte 2: P.H.B.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.255.277-6/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: D.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.261.917-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: H.M.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.282.907-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.E.; Parte 2: I.J.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.305.016-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.E.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.309.909-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: P.V.P.; Prejudicado o recurso.

AINTC Nr. 1.0000.24.316.740-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: F.J.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.318.235-9/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.319.585-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: M.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.343-4/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: G.M.J.C.; Parte 2: M.B.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.335.844-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.A.T.&T.L.-M.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.342.587-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.345.589-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.R.; Parte 2: M.G.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.352.392-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: T.F.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.592-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.H.R.B.; Parte 2: R.B.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.356.027-3/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.P.M.P.; Parte 2: M.A.M.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.356.999-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.M.C.M.; Parte 2: L.F.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.357.967-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.S.D.S.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.846-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.A.S. e S.; Parte 2: R.C.F.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.377.800-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.M.; Parte 2: F.A.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.165-9/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.L.V.S.; Parte 2: R.S.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.385.117-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.F.; Parte 2: A.F.M.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.333-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.N.R.; Parte 2: V.H.B.B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.387.423-7/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: L.M.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.387.423-7/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: J.A.B.; Parte 2: L.M.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.388.243-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.F.G.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.390.768-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.J.; Parte 2: C.A.J.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.894-4/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: A.B.C.F.; Parte 2: J.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.186-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: T.C.A.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.337-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: C.A.D.R.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.392.337-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.A.D.R.X.; Parte 2: L.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.394.616-7/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: H.L.F.G.; Parte 2: E.V.F.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.395.649-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.A.F.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.397.528-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.T.M.T.; Parte 2: C.S.T.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.788-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: F.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.398.462-2/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: B.D.V.; Parte 2: G.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.827-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.S.; Parte 2: C.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.401.089-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.S.A.C.; Parte 2: E.H.F.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.402.186-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.A.R.; Parte 2: C.A.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.203-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: L.P.V.; Parte 2: A.L.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.403.417-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.485-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: S.S.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.549-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.D.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.094-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.F.; Parte 2: A.F.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.744-3/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: C.F.L.D.; Parte 2: V.M.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.291-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: V.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.925-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.006-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: R.A.S.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.186-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.315-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.925-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.F.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.161-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.279-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.319-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: H.A.S. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.417.096-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.P.N.; Parte 2: F.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.098-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: A.S.A.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.020-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.419.436-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.G.C.; Parte 2: J.G.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.419.916-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.E.; Parte 2: M.C.P.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.421.594-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.M.; Parte 2: A.M.C.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.421.614-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: J.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.423.081-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: N.J.; Parte 2: R.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.425.374-6/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: G.R.; Parte 2: M.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.400-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.G.C.; Parte 2: P.P.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.429.592-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: T.V.S.S.; Parte 2: N.V.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.430.360-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: A.C.V.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.718-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.759-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: J.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.186-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.C.S.; Parte 2: W.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.259-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.B.P.; Parte 2: S.C.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.435.494-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: V.L.P.M.; Parte 2: L.C.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.436.590-4/001; Comarca: ACUCENA; Parte 1: K.O.B. ; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.436.943-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.A.; Parte 2: C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.156-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: K.V.F.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.991-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: A.V.M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.444.994-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: W.S.S.M.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.445.548-1/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.M.B.M.; Parte 2: L.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.446.540-7/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: D.O.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.447.424-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.O.; Parte 2: B.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.449.236-9/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.G.R.; Parte 2: H.L.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.449.630-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: V.L.G.O.; Parte 2: R.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.07.393.203-1/010; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA NADJA KELLY PEREIRA DE SOUZA MILLER

AINST Nr. 1.0000.23.029.364-9/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: B.S.R.; Parte 2: R.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.050.296-5/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: G.T.G.; Parte 2: D.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.143.154-5/002; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.M.M.J.; Parte 2: S.A.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.242.964-7/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.L.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.23.343.118-8/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.067.199-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.A.R.; Parte 2: A.V.L.; Prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.161.671-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.L.F.; Parte 2: O.O.F.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.177.508-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.F.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.189.108-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.G.R.A.; Parte 2: M.A.S.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.232.195-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: W.P.S.; Parte 2: A.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.245.338-9/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.250.125-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.C.G.S.; Parte 2: H.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.253.621-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.M.P.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.276.844-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.V.S.S.; Parte 2: C.V.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.283.212-9/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: V.A.P.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.301.630-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: I.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.302.274-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.303.183-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.309.172-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.C.C.M.; Parte 2: F.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.316.680-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.O.P.A.; Parte 2: S.A.A.F.; Pelo não conhecimento.
- APEL Nr. 1.0000.24.316.892-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.L.M.S.M.; Parte 2: A.H.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.319.339-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.; Parte 2: A.R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.320.999-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.&A.L.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.323.139-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.R.S.; Parte 2: C.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.327.354-7/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: L.B.S.S.; Parte 2: S.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.328.929-5/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: N.C.P.; Parte 2: B.T.M.; Pelo não conhecimento.
- AINST Nr. 1.0000.24.331.415-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: O.M.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.333.730-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.D.R.; Parte 2: I.G.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.244-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.S.R.; Parte 2: E.J.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.348.693-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.L.; Parte 2: L.F.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.369-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: M.F.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.356.196-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.A.B.S.; Parte 2: A.J.M.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.364.697-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.L.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.367.823-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.375.116-1/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.378.406-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.O.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.378.708-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.F.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0378.18.002.437-4/003; Comarca: LAMBARI; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

AINST Nr. 1.0000.16.017.888-5/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.N.S.B.; Parte 2: C.H.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.16.064.141-1/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.M.G.; Parte 2: S.C.M.J.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.17.016.766-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.F.M.J.F.; Parte 2: V.C.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.074.525-1/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.19.102.785-3/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.C.M.P.; Parte 2: A.I.C.F. e N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.127.666-6/005; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: G.A.L.M.; Parte 2: G.A.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.071.729-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.J.P.A.; Parte 2: A.F.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.898-7/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.B.S.; Parte 2: T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.034-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.O.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.21.114.564-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.S.P.B.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.204.472-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.R.S.R.; Parte 2: E.D.R.S.R.; Pelo provimento do primeiro recurso e pelo não provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.261.539-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.L.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.007.858-8/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.G.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.152.656-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.E. e C.L.; Parte 2: R.L.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.163.129-4/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: B.F.E.; Parte 2: B.F.E.; Pelo desprovimento do recurso do 1º Apelante e pelo provimento do 2º recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.163.142-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: C.C.A.V.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.235.004-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.J.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.268.475-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: U.P.N.C.T.M.L.; Parte 2: E.J.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.278.217-9/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do recurso da Ré/1ª Apelante e o provimento da Apelação interposto pelo Autor/2º Apelante.

APEL Nr. 1.0000.23.004.817-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.P.F.; Parte 2: M.L.S. e P.P.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.015.533-5/004; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.026.636-3/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: B.S.; Parte 2: G.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.077.359-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.A.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.119.206-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.M.S.; Parte 2: J.P.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.126.467-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: R.O.P.T.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.144.696-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.R.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.23.150.725-2/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: A.P.S.N.L.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.151.798-8/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.775-0/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: L.F.V.A.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.249.995-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.C.V.R.; Parte 2: P.D.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.23.264.948-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.F.V.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.280.307-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.U.H.S.; Parte 2: U.T. e S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.322.663-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.V.F.; Parte 2: C.D.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.323.878-1/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: U.V.C.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.325.119-8/003; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: C.H.S.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.330.153-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.333.372-3/003; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.F.R.; Parte 2: M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.342.930-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.-S.A.F.; Parte 2: E.T.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.343.798-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.-E.R.J.; Parte 2: E.T.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.164.846-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.M.T.E.S.S.; Parte 2: A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.181.001-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: B.A.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.185.488-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.R.N.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.190.950-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: H.J.F.A.; Parte 2: W.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.195.935-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.B.N.; Parte 2: A.B.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.196.980-7/000; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.B.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.201.808-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.V.; Parte 2: R.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.205.734-7/003; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: M.I.F.B.; Parte 2: R.D.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.206.581-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.G.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.224.193-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.C.P.F.; Parte 2: C.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.225.185-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: T.F.P.; Parte 2: R.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.231.220-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.246.019-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.(.S.); Parte 2: I.M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.265.548-8/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.V.I. e J.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.24.268.516-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.M.F.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.270.267-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.L.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.279.164-8/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.515-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: C.H.F. e S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.297.168-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: J.J.B.A.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.306.250-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: B.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.306.651-1/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.T.M.P.A.; Parte 2: H.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.307.608-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.M.P.C. e S.E.E.M.G.L.; Parte 2: F.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.325.348-1/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.328.646-5/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.L.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.337.605-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: V.T.E.S.; Parte 2: R.E.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.365-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: B.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.344.365-2/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: B.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.353.043-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.R.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.354.063-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.P.C.N.I.L.; Parte 2: G.R.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.356.547-0/000; Comarca: VAZANTE; Parte 1: V.P.R.J.; Parte 2: J.D.V.U.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.358.289-7/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.D.O.T.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.358.655-9/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: D.A.R.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.373.271-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.374.551-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: G.F.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.379.705-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.-U.L.L.; Parte 2: P.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.385.093-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.A.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.490-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.E.A.F.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.387.282-7/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: C.H.M.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.387.915-2/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: R.K.L.; Parte 2: F.I.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.396.374-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.406.533-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.435-7/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: J.F.G.; Parte 2: C.V.P.N.-E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.668-3/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: C.B.O. e A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.407.922-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.408.126-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.167-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.187-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.935-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.J.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.985-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.O.F.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.031-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.F.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.042-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.L.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.047-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.172-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.D.A.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.409.639-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.410.533-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.E.R.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.566-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.F.F.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.410.777-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: A.C.F.D.; Parte 2: C.C.V.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.411.033-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.A.A.R.V.; Parte 2: E.I.N.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.412.200-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: B.M.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.412.648-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.C.R.; Parte 2: A.L.R.J.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.415.187-4/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: M.F.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.416.586-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.L.; Parte 2: I.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.881-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.G.G.S.; Parte 2: V.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.419.081-5/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.I. e J.C.P.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.419.166-4/000; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.F.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.C.M.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.261-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.P.; Parte 2: C.N.U.-C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.422.685-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.M.G.; Parte 2: M.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.423.985-1/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: M.C.M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.424.118-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.H.R.; Parte 2: E.H.R.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo conhecimento e provimento parcial do 1º recurso, e desprovimento das Apelações interpostos pelos Réus.

APEL Nr. 1.0000.24.426.056-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: M.S.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.023-7/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: A.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.438.025-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.F.; Parte 2: A.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.438.619-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: U.S.S.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.933-7/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.N.P.; Parte 2: M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.448.133-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.S.; Parte 2: S.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.454.595-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.P.A.A.S.A.V.; Parte 2: L.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0290.19.002.014-6/007; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: U.B.H.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0525.19.012.914-4/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.D.P.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROMOTOR DE JUSTIÇA OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

APEL Nr. 1.0000.19.168.053-7/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.R.; Parte 2: C.L.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.130.971-1/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.249.898-4/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: H.P.G.; Parte 2: H.P.G.; Pelo conhecimento, pelo provimento do recurso da autora e pelo desprovimento do recurso do .I.A.S.M.

AINST Nr. 1.0000.22.107.059-2/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.M.L.; Parte 2: T.L.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.121.332-5/002; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.M.N.P.; Parte 2: A.M.N.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.148.678-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.G.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.054.460-3/007; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.B.B.; Parte 2: G.M.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.076.983-8/003; Comarca: SABARA; Parte 1: A.F.P.J.; Parte 2: I.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.079.241-8/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: D.T.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.109.277-6/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.126.514-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.A. e E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.127.431-7/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.132.964-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.G.; Parte 2: I.A.R.O.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.23.152.853-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.J.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.165.921-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.169.558-6/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.180.591-2/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.184.588-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.P.; Parte 2: C.A.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.185.208-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.A.C.; Parte 2: C.S.A.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

H.DTA Nr. 1.0000.23.186.033-9/000; Comarca: JANUARIA; Parte 1: T.A.A.; Parte 2: J.C.P.O.; Pela procedência da ação.

APEL Nr. 1.0000.23.189.184-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.215.729-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.V.P.; Parte 2: A.C.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.231.402-1/005; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: H.T.A.; Parte 2: U.S.S.S.; Pelo provimento do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.251.114-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: H.A.M.L.; Parte 2: L.B.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.23.253.659-9/003; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.J.S.R.; Parte 2: F.F.C.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.267.603-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.C.L.P.C.; Parte 2: R.A.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.279.480-0/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E.A.S.R.; Parte 2: P.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.23.302.060-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.Q.F.S.; Parte 2: M.G.S.E.E.; Pela extinção do feito.

AINST Nr. 1.0000.23.312.180-5/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.P.N.G.; Parte 2: V.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.317.297-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.C.M.C.; Parte 2: J.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.323.713-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.L.S.; Parte 2: O.U.L.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.002.345-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.H.V.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.015.206-6/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: B.X.M.; Parte 2: B.X.M.; Pelo provimento parcial do recurso da autora e pelo não provimento do recurso adesivo do réu.

APEL Nr. 1.0000.24.044.585-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.D.; Parte 2: E.L.A.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.045.881-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.; Parte 2: E.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.066.694-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: K.A.S.; Parte 2: I.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.071.270-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: S.M.S.N.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.071.483-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.B.B.; Parte 2: L.G.B.B.; Pelo não provimento do recurso do apelante, e pelo provimento do recurso adesivo do apelado.

AINST Nr. 1.0000.24.084.074-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: R.J.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.111.384-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.K.L.; Parte 2: E.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.123.114-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: B.F.V.; Parte 2: H.V.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.123.136-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.D.I. e E.L.; Parte 2: W.L.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.146.623-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.P.S.L.-E.; Parte 2: M.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.152.110-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: H.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.161.435-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.169.460-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: P.C.Y.C.D.A.B.; Parte 2: I.E.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.170.627-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: K.G.G.; Parte 2: L.C.S.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.178.982-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.A.S.O.; Parte 2: W.T.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.179.588-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: K.M.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.185.012-2/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: L.L.P.O.; Parte 2: A.R.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.185.850-5/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.186.513-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: Y.B.M.; Parte 2: N.F.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.187.499-9/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.H.S.; Parte 2: D.C.V.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.193.629-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.H.C.M.; Parte 2: L.L.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.195.719-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.S.S.; Parte 2: O.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.196.843-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: E.G.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.197.226-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.S.T. e A.L.; Parte 2: J.D.1.V.E.C.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.198.713-0/004; Comarca: BELO VALE; Parte 1: R.F.P.; Parte 2: M.N.T.A.F.; Ciente o Ministério do acórdão que deu provimento ao recurso, salientando que não há interesse de recorrer por parte deste Órgão.
- AINST Nr. 1.0000.24.198.818-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: V.V.J.; Parte 2: P.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.201.811-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.D.A.-D.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.202.190-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: M.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.205.219-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.T.P.; Parte 2: V.P.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.208.437-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.H.V.J.; Parte 2: I.V.J.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.208.969-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.P.F.F.; Parte 2: R.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.213.852-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.M.L.; Parte 2: E.E.M.P.B.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.215.193-4/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.A.C.L.; Parte 2: F.T.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.216.669-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.E.S.V.S.; Parte 2: F.E.S.V.S.; Pelo provimento parcial ao recurso da 1ª apelante, pelo não provimento do recurso da 2ª apelante.

APEL Nr. 1.0000.24.222.685-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.V.N.; Parte 2: A.L.V.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.223.101-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.C.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.224.564-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: L.G.C.; Parte 2: I.R.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.224.564-5/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: I.R.C.; Parte 2: L.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.227.143-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.H.G.S.; Parte 2: J.L.G.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.231.033-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: M.A.R.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.232.002-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.R.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.233.307-8/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: I.M.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.237.388-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.G.F.; Parte 2: M.V.R.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.237.388-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.V.R.F.; Parte 2: E.G.F.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.238.576-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.F.V.M.; Parte 2: M.F.R.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.239.756-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.W.S.; Parte 2: C.K.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.243.446-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.V.Z.; Parte 2: J.A.S.; Pela reforma da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.247.735-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.O.; Parte 2: A.C.M.N.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.249.279-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.E. e P.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.249.443-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: J.P.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.250.302-7/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: I.A.B.; Parte 2: M.A.A.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.24.250.663-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.R.S.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.251.537-7/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.C.S.G.; Parte 2: L.B.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.252.002-1/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: V.J.C.; Parte 2: E.V.M.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.252.880-0/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: U.G.V.C.T.M.L.; Parte 2: D.N.Q.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.255.275-0/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: A.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.255.819-5/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: P.T.F.S.; Parte 2: T.H.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.838-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.P.; Parte 2: A.E.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.258.898-6/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: W.M.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.259.387-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: A.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.259.596-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.S. e A.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.259.960-3/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: I.; Parte 2: D.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.260.873-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.C.L.J.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.262.410-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.E.M.L.-E.; Parte 2: M.J.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.266.332-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.T.T.; Parte 2: M.Q.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.268.258-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: J.G.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.269.493-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.S.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.270.369-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: G.S.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.271.259-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: P.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.273.054-7/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.404-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: F.J.E.; Parte 2: S.A.J.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.274.909-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.S.P.; Parte 2: C.I.S.P.G.R.U. e E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.275.739-1/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.276.147-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.K.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.276.559-2/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.D.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.276.607-9/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.H.B.; Parte 2: H.J.H.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.278.076-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: N.A.S.; Parte 2: L.A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.280.260-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.F.L.; Parte 2: B.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.560-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.F.A.B.; Parte 2: W.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.679-2/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.280.856-6/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: B.J.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.227-7/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.284.389-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.313-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.F.D.; Parte 2: R.V.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.477-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: C.E.S.C.; Prejudicada a ação.

AINST Nr. 1.0000.24.302.743-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.D.; Parte 2: D.F.A.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.303.926-0/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: R.L.S.; Parte 2: L.F.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.304.808-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.C.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.716-1/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: U.M.C.C.T.M.L.; Parte 2: I.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.307.962-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: C.M.D.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.308.200-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.308.554-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.917-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.A.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.309.095-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: D.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.312.574-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.H.M.; Parte 2: W.P.S.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.313.016-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.V.S.R.; Parte 2: A.V.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.313.213-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.S.R.; Parte 2: W.V.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.265-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.314.764-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.R.C.; Parte 2: W.R.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.315.167-7/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: R.S.R.; Parte 2: M.E.R.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.315.480-4/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: V.P.V.O. e A.R.; Parte 2: I.N.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.316.728-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.D.C.; Parte 2: C.G.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.317.606-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.J.N.S.C.; Parte 2: A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.319.440-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.A.R.V.; Parte 2: L.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.321.888-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.M.M.; Parte 2: L.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.322.015-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: F.F.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.322.390-6/000; Comarca: EXTREMA; Parte 1: J.D.2.C. e J.E.; Parte 2: J.D.1.C. e V.E.; Pela procedência da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.324.070-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.115-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.S.; Parte 2: J.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.488-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.P.S.; Parte 2: E.H.P.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.575-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: M.T.H.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.866-2/001; Comarca: LUZ; Parte 1: J.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.875-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: G.J.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.467-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.G.; Parte 2: L.F.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.880-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.S.A.; Parte 2: H.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.326.990-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.M.; Parte 2: A.V.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.510-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: J.V.A.L.S.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.330.027-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.A.S.B.; Parte 2: J.A.F.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.340-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.F.O.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.331.539-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: L.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.333.822-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.109-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.T.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.886-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: P.H.A.J.; Parte 2: M.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.335.984-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.C.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.336.261-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.G.D.M.Á. e E.U.-D.; Parte 2: M.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.337.093-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.P.; Parte 2: E.V.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.337.955-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: O.S.F.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.338.009-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.E.F.; Parte 2: A.M.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.339.074-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.-J.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.24.339.506-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.; Parte 2: A.G.A.; Pela procedência parcial da ação.

AINST Nr. 1.0000.24.343.516-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.P.R.A.; Parte 2: A.I.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.357.940-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.R.T.; Parte 2: A.P.S.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.359.659-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.403-7/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: D.H.A.C.; Parte 2: V.L.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.365.280-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: B.F.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.366.616-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: J.H.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.367.148-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: B.S.(S.); Parte 2: J.P.C.R.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.367.470-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.368.646-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: A.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.369.625-9/000; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.J.E.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.S.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.24.372.345-9/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: L.G.L.D.; Parte 2: L.G.L.D.; Pelo desprovimento do recurso de L.G.L.D. e pelo desprovimento parcial do apelo aviado por R.C.L.D.

APEL Nr. 1.0000.24.374.324-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.R.F.; Parte 2: A.L.R.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0034.19.001.391-1/002; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: G.F.L.; Pela homologação.

APEL Nr. 1.0209.20.001.093-9/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.22.028.437-6/002; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.071.403-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.258.553-1/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.264.730-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.Z.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.136.093-4/003; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.P.C.N.S.; Parte 2: M.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.180.679-5/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.23.206.914-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.L.F.J.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.268.128-8/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.N.S.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.324.000-1/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.C. e M.E.-.M.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.326.324-3/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.C.A. e D.E.; Parte 2: E.C.A. e D.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.23.327.354-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.S.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.350.192-3/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.H.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.043.153-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.S.A.; Parte 2: C.C. e P.E.A.P.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.218.526-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: G.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.220.977-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.S.L.B.; Parte 2: P.P.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.224.917-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.D.G.7.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.229.974-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: M.D.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.237.888-3/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.240.049-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.244.676-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.C.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.249.366-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.L.; Parte 2: C.V.S.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.257.119-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.262.810-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.E.; Parte 2: A.L.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.266.394-6/001; Comarca: JUATUBA; Parte 1: C.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.269.821-5/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.N.M.; Parte 2: D.E.E.E.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.273.345-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.A.C.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- R.N.C Nr. 1.0000.24.274.695-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.307.331-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.F.O.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.307.897-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.312.691-9/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: R.&P.D.L.; Parte 2: M.M.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.313.667-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.R.N.N.; Parte 2: L.V.N.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.313.853-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.L.F.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.314.298-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: A.O.B.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.326.768-9/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: A.S.R.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.327.376-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: E.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

- ACP Nr. 1.0000.24.338.442-7/000; Comarca: ITURAMA; Parte 1: K.F.C.; Parte 2: D.C.V.S.I.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.341.347-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.343.992-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.346.050-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: R.M.L.G.; Parte 2: C.T.P.S.S.N.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.348.604-0/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: D.P.V.R.; Parte 2: M.S.J.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.354.192-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.G.; Parte 2: D.F.-.2.N.-.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.362.260-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINTC Nr. 1.0000.24.362.260-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.381.933-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.L.G.; Parte 2: D.A. e P.P.P.C.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.385.110-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: I.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.385.245-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.Z.L.; Parte 2: C.-.C.C.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINTC Nr. 1.0000.24.387.040-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.L.N.; Parte 2: B.R.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.387.292-6/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: K.E.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.388.206-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.L.F.S.; Parte 2: R.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.391.274-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: G.H.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.24.391.832-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.B.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.395.669-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.398.639-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.399.672-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.400.274-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.401.861-0/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: L.E.B.F.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.405.072-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: C.P.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.407.354-0/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.M.; Parte 2: F.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.016-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.C.M.; Parte 2: J.N.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.101-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.181-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: H.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.263-1/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.409-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: H.E.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.409.756-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.2.I.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.886-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.150-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.411.723-0/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: S.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.413.587-7/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: V.G.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.414.565-2/001; Comarca: CAMBUÍ; Parte 1: G.S.; Parte 2: M.C.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.415.431-6/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.415.889-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: L.M.S.A.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.902-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.909-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.416.950-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.V.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.419.073-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: V.J.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.419.111-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.420.106-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.24.423.853-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.V.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.757-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.H.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.437.294-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.437.853-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.440.492-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.N.T.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.441.442-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: E.C.V.R.; Parte 2: F.P.M.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.441.962-8/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.S.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.409-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.P.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.447.907-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.24.447.931-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.C.J.; Parte 2: M.V.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.466.091-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.R.A.C.E.S.R.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

**PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO CEZAR NEVES MARQUES**

AINST Nr. 1.0000.23.028.083-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.A.L.; Parte 2: O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.194.160-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.B.H.S.R.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.337.377-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.287-4/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: S.C.L.; Parte 2: C.P. e S.A.J.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

C.COM Nr. 1.0000.24.402.935-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.102-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: H.G.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.162-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: W.I.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.183-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.J.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.427.731-5/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.139-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: M.T.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.438.253-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.G.G.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.16.086.283-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.074.230-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.G.; Parte 2: R.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.551.589-3/002; Comarca: CAETE; Parte 1: Q.C.B.; Parte 2: F.H.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.086.351-0/006; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: C.E.P.O.F.; Parte 2: D.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.198.342-4/004; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.208.752-2/002; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: P.H.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.256.566-7/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.D.S.; Parte 2: P.H.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.257.906-4/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.P.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.269.984-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: K.S.C.; Parte 2: K.S.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.008.648-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.032.280-4/016; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.A.S.; Parte 2: A.G.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.288.370-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.N.; Parte 2: M.A.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.23.014.529-4/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: V.L.M.; Parte 2: A.J.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.030.992-4/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: L.B.C.; Parte 2: L.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.174.041-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.X.M.; Parte 2: I.L.G.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.23.216.897-1/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.A.M.U.; Parte 2: F.U.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.248.618-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.084.643-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: A.C.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.098.288-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: C.A.B.B.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.102.512-1/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.C.T.; Parte 2: J.M.A.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.24.195.758-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.197.912-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: P.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.225.220-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: I.M.M.; Parte 2: D.H.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.242.965-2/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.P.; Parte 2: D.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.253.220-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.P.F.N.; Parte 2: T.M.J.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.302.454-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.S.M.M.; Parte 2: I.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.311.768-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.N.S.; Parte 2: G.B.N.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.318.533-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.R.G.; Parte 2: E.R.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.318.544-4/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: W.A.C.S.; Parte 2: A.M.M.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.322.328-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: D.S.M.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.324.786-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.P.A.V.; Parte 2: J.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.325.325-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.F.N.; Parte 2: L.F.F.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.327.781-1/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: I.V.P.L.; Parte 2: K.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.334.075-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: V.H.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.338.781-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: A.M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.341.611-2/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: F.V.C.; Parte 2: F.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.343.805-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.O.C.; Parte 2: A.J.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.352-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.O.V.; Parte 2: I.V.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.349.461-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.S.; Parte 2: B. e R.E.G.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.203-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.; Parte 2: C.E.N.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.500-4/003; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: S.M.F.L.; Parte 2: L.J.S.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.351.500-4/004; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: S.M.F.L.; Parte 2: L.J.S.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.629-1/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: D.N.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.194-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: M.S.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.352.194-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.S.J.; Parte 2: R.S.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.354.756-9/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: J.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.357.179-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.S.G.; Parte 2: T.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.358.872-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: B.R.D.; Parte 2: D.S.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.360.505-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: T.O.G.; Parte 2: H.M.B.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.038-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.P.S.B.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.363.054-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.F.P.; Parte 2: L.A.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.364.033-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.; Parte 2: N.S.P.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.902-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.M.; Parte 2: M.A.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.831-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: T.J.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.372.112-3/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.T.S.M.; Parte 2: C.E.B.S.; Ciente.

AINST Nr. 1.0000.24.375.575-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.; Parte 2: S.T.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.376.041-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.J.R.; Parte 2: R.M.M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.098-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: S.E.B.; Parte 2: A.K.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.385.121-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.F.; Parte 2: E.G.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.386.855-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.C.; Parte 2: C.A.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.386.855-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: E.M.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.097-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.C.B.S.; Parte 2: E.H.F.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.808-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.D.F.; Parte 2: C.A.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.086-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.B.; Parte 2: B.R.C.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.391.572-5/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: S.H.S.; Parte 2: J.D.C.D.; Pela rejeição do incidente de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.24.392.804-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: V.A.C.; Parte 2: F.L.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.118-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.L.; Parte 2: P.V.R.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.832-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.A.T.; Parte 2: Y.N.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.396.001-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.C.Z.S.P.; Parte 2: A.S.C.Z.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.210-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: F.P.M.; Parte 2: M.L.G.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.681-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.C.C.; Parte 2: S.L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.399.616-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: S.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.400.964-3/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: A.C.M.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.401.137-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.M.N.; Parte 2: J.M.N.J.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.402.229-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.M.R.O.; Parte 2: E.J.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.402.345-3/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.C.F.A.; Parte 2: E.A.S.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.402.774-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.A.C.J.; Parte 2: M.I.P.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.404.270-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: C.A.M.F.; Parte 2: M.S.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.404.582-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.J.H.; Parte 2: J.C.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.214-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: L.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.278-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: F.R.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.948-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.D.G.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.952-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.M.V.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.194-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.P.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.199-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.326-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.I.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.326-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.I.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.409.389-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.S.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.440-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.409.448-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.J.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.070-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.P.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.119-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.T.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.198-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: L.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.410.935-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.C.A.C.; Parte 2: G.C.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.412.576-1/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.A.R. ; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.413.483-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: J.E.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.414.768-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.H.O.S.; Parte 2: R.S.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.050-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.D.A.; Parte 2: A.S.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.524-7/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.M.C.P.; Parte 2: A.G.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.417.181-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: F.C.F.; Parte 2: D.A.M.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.417.985-9/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.418.225-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: E.C.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.418.649-0/001; Comarca: BONFINOPOLIS DE MINAS; Parte 1: N.L.M.; Parte 2: L.H.L.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.418.735-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: D.W.F.O.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.419.695-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.C.M.P.; Parte 2: D.M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.419.880-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: K.C.B.P.; Parte 2: W.L.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.420.547-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: M.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.420.982-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: P.M.M.; Parte 2: M.E.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.422.026-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.H.S.; Parte 2: A.L.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.24.424.822-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: G.G.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.426.542-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.P.; Parte 2: A.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.426.787-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.C.; Parte 2: C.G.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.603-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: C.C.S.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.430.354-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.G.R.; Parte 2: R.J.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.430.591-8/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: G.M.S.D.; Parte 2: G.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.24.432.035-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.F.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.433.460-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.G.V.C.; Parte 2: P.G.C.V.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.572-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.433.599-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.F.L.; Parte 2: A.C.F.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.433.923-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: C.G.I.; Parte 2: A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.434.224-2/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: G.F.S.F.; Parte 2: E.I.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.434.625-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: T.M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.932-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: D.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.112-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.S.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.438.831-0/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.G.S.C. e S.; Parte 2: R.J.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.439.957-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.L.L.S.; Parte 2: O.B.A.N.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.696-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: J.G.S.R.; Parte 2: H.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.441.124-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.G.L.; Parte 2: A.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.442.191-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: L.H.M.S.; Parte 2: E.F.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.442.933-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.A.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.444.208-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.A.; Parte 2: R.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.444.246-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: M.Z.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.395-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.N.V.R.; Parte 2: W.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.24.447.245-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.L.A.N.; Parte 2: M.P.S.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

- APEL Nr. 1.0000.17.103.771-6/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.H.P.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.19.052.001-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.2.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.19.052.001-5/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: C.2.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.113.342-4/003; Comarca: SALINAS; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.047.227-6/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L. e C.S.R.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.230.031-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: L.F.G.C.; Parte 2: Í.M.R.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso do Ministério Público, e pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto por L.F.G.C.
- APEL Nr. 1.0000.24.271.484-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.303.590-4/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.323.387-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.338.328-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: T.A.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.338.587-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.361.404-7/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.362.107-5/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.A.F.L.; Parte 2: M.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.390.982-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.396.397-2/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.426.178-0/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: A.M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.428.126-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: S.P.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.431.412-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.439.104-1/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.D.N.J.4.C.B.H.; Parte 2: C.A.A.G.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0024.13.198.668-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela extinção do feito.
- APEL Nr. 1.0133.17.005.101-4/005; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.P. e E.L.-M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0363.12.002.231-6/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0481.14.016.181-3/003; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0686.14.019.581-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: F.L.C.S.; Pela não reforma da sentença.
- AREXC Nr. 1.0701.15.020.791-1/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inclusão deste feito na pauta.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI
- R.N.C Nr. 1.0000.17.044.090-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.20.014.503-5/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.A.F. e F.; Parte 2: D.A.F. e F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.20.539.761-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.E.F.S.F.S.E.F.M.G.; Prejudicado o recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.122.093-2/005; Comarca: UNAI; Parte 1: A.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.132.015-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.E.P.L.L.; Parte 2: B.B.E.P.L.L.; Pela reforma parcial da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.22.142.895-6/004; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.V.M.S.; Parte 2: C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.161.104-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.A.A.R.; Parte 2: A.A.A.A.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.247.561-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.R.S.F.L.-E.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.22.262.093-2/004; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.C.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.22.288.268-0/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: F.A.B.; Parte 2: N.A.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.22.294.189-0/005; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.M.&C.L.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.188.171-5/007; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: A.C.L.F.; Pela perda do objeto.
- AINST Nr. 1.0000.23.195.503-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.G.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.223.785-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.I. e E.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.23.226.715-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.C.P.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.23.237.076-7/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: M.E.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.266.962-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.F.; Parte 2: S.R.H.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APREX Nr. 1.0000.23.286.208-6/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.P. e S.-E.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.23.324.148-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.S.; Parte 2: V.R.S.; Pelo desprovimento do(s)

recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.324.811-1/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.C.Q.; Parte 2: M.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.334.856-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.011.361-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.F.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.137.784-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.146.261-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.R.A.; Parte 2: C.A.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.167.964-6/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: M.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.176.886-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.P.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.201.766-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.E.C.S.T.; Parte 2: L.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.210.145-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.D.F.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.213.630-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: J.M.C.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.243.888-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E. e C.L.; Parte 2: D.A.D.R.M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.283.210-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

M.S. Nr. 1.0000.24.284.389-4/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: I.S.S.F.M.B.; Pelo reconhecimento da inconstitucionalidade material do §8º dom art. 300-Q da Lei Complementar nº 59/2001, acrescentado pela Lei nº 174/2024.

APEL Nr. 1.0000.24.296.522-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: A.S.; Parte 2: S.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.297.571-2/001; Comarca: CABO VERDE; Parte 1: N.F.C.M.L.; Parte 2: M.C.V.; Pela cassação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.24.304.435-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.315.615-5/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.315.969-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.E.M.L.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.316.811-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: S.P.U. e M.A.M.P.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.317.383-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.J.F.M.I. e C.P.A.L.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.318.862-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: P.I.B.G. e P.-I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.321.456-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.322.400-3/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.P.C.; Parte 2: V.S.E.I.L.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.324.252-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.C. e D.V.M.G.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.327.444-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.S.L.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.337.957-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.S.; Parte 2: C.B.O.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.338.922-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.L.M.R.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.339.271-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.341.120-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: C.H.M.; Parte 2: C.P.M.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.574-1/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: G.L.R.; Parte 2: P.C.I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.342.698-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.D.J.; Parte 2: R.U.E.M.G.-U.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.663-8/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.N.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.351.095-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.287-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.G.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.352.164-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: K.P.M.; Parte 2: L.F.M.A.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.352.168-9/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.M.A.N.; Parte 2: M.O.D.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.352.763-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.L. e T.L.; Parte 2: D.G.D.E.R.E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.353.660-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: I.D.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.353.922-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: P.&.L.P. e P.L.-M.; Parte 2: M.S.J.V.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.884-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.F.C.A.; Parte 2: N.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.361.184-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.S.O.; Parte 2: G.S.B.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.461-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.L.B.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.363.045-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: L.M.G.; Parte 2: D.F.G.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.874-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: H.G.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.370.779-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.G.A.A.; Parte 2: H.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.379.629-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: W.P.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.385.597-0/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: V.P.L.; Parte 2: M.C.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.386.395-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.A.A.O.; Parte 2: D.M.C.-S.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.290-0/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.P.M.P.; Parte 2: C.M.S.J.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.795-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.L.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.392.068-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.L.A.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.392.567-4/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: R.P.V.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.394.763-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.396.064-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: H.P.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.160-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.F.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.391-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: M.A.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.397.413-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: L.O.F.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.401.537-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.I.M.L.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.401.815-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.403.430-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.559-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.403.580-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.405.308-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: G.C.B.P.; Parte 2: F.H.M.T.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.405.941-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Pela reforma parcial da sentença.

AINST Nr. 1.0000.24.406.861-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.406.879-7/001; Comarca: FERROS; Parte 1: B.N.S.; Parte 2: S.A.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.407.313-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: F.M.S.; Prejudicado o recurso.

AINST Nr. 1.0000.24.407.860-6/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.C.M.C.P.; Parte 2: G.C.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.301-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.M.L.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.309-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: M.A.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.356-4/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.M.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.959-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.051-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.018-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.S.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.163-0/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.235-6/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.284-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.O.F.C.; Parte 2: P.P.R.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.466-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.472-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.414.946-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.F.; Parte 2: P.J.-J.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.24.419.346-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.I.I.C.L.-M.; Pela manutenção da sentença/decisão.

AINST Nr. 1.0000.24.422.408-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.T.A.S.; Parte 2: L.A.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.422.464-8/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: N.A.B.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.422.599-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: P.M.D.; Parte 2: J.F.D.-E.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APREX Nr. 1.0000.24.422.605-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.D.S.L.; Parte 2: V.O.M.; Prejudicado o recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.424.921-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.R.G.S.; Parte 2: M.F.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APREX Nr. 1.0000.24.427.927-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.Z.F.S.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.428.490-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.C.R.A.B.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.429.887-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.E.M.P.M.M.G.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.431.625-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: M.A.G.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.24.433.910-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.A.R.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.435.399-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.S.R.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.436.316-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: F.H.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.436.884-1/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: R.C.P.; Parte 2: V.F.P.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.440.089-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.R.G.L.; Parte 2: R.P.V.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.441.452-0/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: S.R.; Parte 2: F.P.M.T.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.24.443.736-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.; Parte 2: S.B.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.443.736-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.; Parte 2: S.B.O.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0024.09.568.545-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.A.; Parte 2: F.S.C.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROMOTORA DE JUSTIÇA SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDAO

ISC Nr. 1.0000.21.171.152-8/003; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.N.S.; Parte 2: M.M.C.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.16.026.219-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: R.F.; Parte 2: K.S.F.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.18.146.059-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: J.G.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.024.156-2/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.K.D.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.19.109.463-0/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: E.C.S.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.20.008.497-8/004; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: M.L.S.A.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINTC Nr. 1.0000.20.023.848-3/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.C.B.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.049.210-4/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: N.D.N.; Parte 2: N.D.N.; Pela reforma da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.057.807-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: F.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.068.216-7/007; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.B.B.; Parte 2: D.P.B.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.114.509-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.E.; Parte 2: G.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.264.772-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.A.S.; Parte 2: L.F.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.089.323-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.L.F.N.; Parte 2: E.W.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.104.421-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: P.M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.123.601-1/004; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.M.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.171.378-7/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: L.R.C.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.174.445-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.V.C.O.; Parte 2: F.A.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.22.272.602-8/004; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: L.V.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.22.279.405-9/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: M.Q.L.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.023.478-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.C.A.; Parte 2: F.N.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.048.718-3/002; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: R.A.H.; Parte 2: N.T.L.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.052.555-2/002; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.A.S.G.; Parte 2: T.L.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.057.696-9/002; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.O.N.; Parte 2: A.L.A.N.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.23.076.251-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.M.C.M.; Parte 2: N.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.115.389-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.N.L.-E.; Parte 2: C.N.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.23.211.568-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.H.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.212.773-8/003; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: G.F.C.M.; Parte 2: C.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.218.265-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: J.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.23.236.084-2/004; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.M.S.M.; Parte 2: M.C. e S.; Pelo desprovimento

do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.241.391-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.F.G.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.343.577-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.P. e E.L.; Parte 2: G.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.001.042-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.I.M.D.; Parte 2: A.T.B.L.-M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.24.028.301-0/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: R.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.066.592-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.; Parte 2: L.S.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.105.500-3/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: B.C.S.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.169.793-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: P.C.S.; Parte 2: D.L.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.188.205-9/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: K.K.S.G.D.; Parte 2: S.S.D.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.199.377-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: A.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.200.958-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.A.L.; Parte 2: G.G.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.215.897-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: Y.S.M.A.; Parte 2: U.S.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.221.570-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.T.C.; Parte 2: C.M.P.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.226.723-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.M.S.; Parte 2: A.C.S.M.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.24.237.214-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: N.D.I.M.G.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.283.670-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.G.F.; Parte 2: E.A.A.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.309.920-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.P. e U.; Parte 2: L.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.312.140-7/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: C.E.S.L.; Parte 2: C.V.G.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.334.920-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.L.A.; Parte 2: C.D.A.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.335.822-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.N.V.; Parte 2: B.A.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.336.777-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: M.R.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.24.338.085-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.C.B.G.; Parte 2: B.C.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.341.132-9/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: D.L.V.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.341.320-0/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: E.M.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.342.455-3/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.M.C.G.; Parte 2: C.R.N.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.345.902-1/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.M.N.S.; Parte 2: M.E.B.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.346.596-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: F.A.G.; Parte 2: Q.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.348.200-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.F.R.P.; Parte 2: W.R.P.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.351.691-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: A.R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.353.005-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.F.D.; Parte 2: W.D.S.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.354.580-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.P.; Parte 2: A.C.M.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.356.086-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.A.L.; Parte 2: R.R.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.356.111-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: L.M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.357.906-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.D.N.; Parte 2: V.L.N.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.362.140-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: W.M.C.(.; Parte 2: G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.146-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.F.A.; Parte 2: A.S.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.363.437-5/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: E.C.L.R.; Parte 2: L.M.L.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.644-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: M.J.S.F.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.700-6/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: L.A.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.363.807-9/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.R.P.; Parte 2: G.M.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.363.840-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: N.B.F.M.; Parte 2: A.B.S.M.; Pelo desprovemento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.931-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: V.F.S.J.; Parte 2: J.P.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.364.108-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: L.P.S.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.367.610-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.V.G.R.; Parte 2: D.R.O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.368.243-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.R.M.; Parte 2: G.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.368.264-8/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: W.C.M.S.; Parte 2: E.K.T.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.373.376-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.376.492-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: A.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.378.154-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.S.P.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.380.426-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.S.S.; Parte 2: G.A.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.380.745-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: H.A.P.S.; Parte 2: A.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.382.017-2/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: B.L.N.; Parte 2: P.E.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.387.278-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.M.C.N.; Parte 2: R.H.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.382-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: E.F.C.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.643-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.R.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.388.996-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.G.C.L.; Parte 2: O.J.B.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.390.277-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: R.T.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.391.895-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.W.R.; Parte 2: B.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.392.078-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.S.J.; Parte 2: L.A.M.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.392.912-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.M.R.S.; Parte 2: F.H.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.393.101-1/001; Comarca: CAMBÚÍ; Parte 1: S.C.A.S.; Parte 2: V.B.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.393.940-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: R.C.C.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.394.376-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.; Parte 2: A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.24.394.376-8/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.R.; Parte 2: A.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.395.058-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.C.; Parte 2: L.F.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.395.254-6/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: A.F.R.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.396.015-0/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: H.R.A.; Parte 2: G.M.J.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.396.593-6/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: J.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.396.859-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.S.R. e O.; Parte 2: M.R. e O.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.397.724-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: V.S.G.T.A.; Parte 2: R.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.398.597-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.S.F.; Parte 2: F.S.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.399.165-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: N.G.M.R.; Parte 2: J.R.A.R.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.400.215-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.R.S.M.; Parte 2: Y.S.F.V.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.406.597-5/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: D.P.P.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.407.872-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.D.B.; Parte 2: B.O.N.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.408.147-7/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.C.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.235-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: E.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.408.359-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: D.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.090-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: S.M.C.E.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.111-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.B.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.409.259-9/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: G.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.355-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: R.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.421-5/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.409.434-8/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: N.E.O.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.040-0/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: A.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.096-2/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: R.F.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.152-3/001; Comarca: RESPLENDOR; Parte 1: C.; Parte 2: C.F.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.410.898-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.T.R.; Parte 2: R.L.S.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.410.946-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: T.W.P.O.; Parte 2: F.S.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.413.179-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: S.A.S.R.; Parte 2: G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.414.960-5/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: E.R.S.R.; Parte 2: E.S.M.; Pelo provimento parcial do(s)

recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.415.906-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.A.R.O.; Parte 2: T.D.S.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.132-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: P.L.F.A.; Parte 2: L.S.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.416.246-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: O.L.S.B.; Parte 2: A.G.M.B.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.416.775-5/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.417.020-5/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: C.S.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.388-6/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: L.M.T.C.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.417.870-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: O.A.A.; Parte 2: A.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.418.205-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: L.V.S.C.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.418.207-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: U.S.S.; Parte 2: C.C.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.418.369-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.F.R.; Parte 2: D.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.418.507-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.M.G.A.C.; Parte 2: D.M.G.A.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.420.629-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.S.D.; Parte 2: M.N.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.422.402-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.R.O.; Parte 2: I.C.D.P. e A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.426.091-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: W.M.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.24.427.345-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: P.C.S.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.427.798-4/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.S.; Parte 2: W.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.669-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.M.S.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.428.972-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: A.A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.429.388-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.B.A.; Parte 2: P.R.A.D.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.051-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.F.S.; Parte 2: M.I.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.431.438-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.M.; Parte 2: M.A.E.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.431.767-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.V.A.O.R.; Parte 2: R.L.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.432.682-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: E.J.R.B.; Parte 2: A.M.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.434.309-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.O.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.435.326-4/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: F.A.P.G.; Parte 2: M.G.P.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.437.592-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: M.M.T.V.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

ISC Nr. 1.0000.24.439.508-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.M.S.M.; Parte 2: A.R.C.; Pelo não acolhimento da presente exceção de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.24.439.923-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: W.A.R.L.; Parte 2: I.C.S.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.440.437-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: J.M.M.C.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.441.046-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: R.C.U.R.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.443.185-4/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: M.C.B.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.444.604-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.V.O.M.; Parte 2: R.O.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.446.356-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.L.R.C.; Parte 2: D.D.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.24.449.861-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.A.S.; Parte 2: A.L.R.A.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0069.14.001.152-4/004; Comarca: BICAS; Parte 1: C.M.D.; Parte 2: C.R.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO**

APEL Nr. 1.0000.19.120.879-2/002; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.J.; Parte 2: A.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.19.165.965-5/007; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: A.A.S.; Não há que se falar em coisa julgada parcial "in casu".

AINST Nr. 1.0000.20.028.041-0/008; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

R.N.C Nr. 1.0000.20.036.071-7/002; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.L.; Parte 2: J.C.N.F.J.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.049.409-4/020; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0000.20.061.080-6/004; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.20.573.084-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.119.034-3/003; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.21.129.747-8/003; Comarca: LAJINHA; Parte 1: A.H.A.C.; Parte 2: M.P.M.G.; Pela extinção do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.272.477-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APREX Nr. 1.0000.22.036.539-9/003; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.23.113.468-5/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Esta Procuradoria não se opõe à designação de audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.23.317.725-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.110.859-6/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento parcial e pelo desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.24.162.241-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença/decisão.

APEL Nr. 1.0000.24.169.965-1/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.N.; Parte 2: J.C.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.211.894-1/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.24.217.072-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.R.A.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.279.156-4/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: D.S.L.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.308.860-6/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINTC Nr. 1.0000.24.325.421-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.325.592-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.328.951-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.344.957-6/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: C.R.C.S.S.; Parte 2: M.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.24.349.232-9/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: J.V.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

AINST Nr. 1.0000.24.363.805-3/001; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.364.587-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.P.P.M.L.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

APEL Nr. 1.0000.24.383.366-2/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.P.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

- AINST Nr. 1.0000.24.387.224-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.387.224-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.24.399.385-4/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.406.929-0/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.C.; Parte 2: M.M.C.; Pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.414.178-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.416.982-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.423.389-6/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.N.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.424.091-7/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.B.D.; Parte 2: M.B.D.-.M.; Pela manutenção da sentença/decisão.
- APEL Nr. 1.0000.24.426.312-5/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: T.M.V.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- R.N.C Nr. 1.0000.24.427.092-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.24.437.632-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.437.632-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA THAIS DE OLIVEIRA LEITE
- APEL Nr. 1.0000.22.178.092-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APREX Nr. 1.0000.23.039.935-4/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.23.276.685-7/005; Comarca: BETIM; Parte 1: U.C. e T.L.-.E.R.J. ; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.010.772-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: V.D.L.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.025.695-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.O.V.M.; Parte 2: F.J.P.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.176.656-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.226.312-7/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: D.V.L.P.; Parte 2: D.G.P.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.245.555-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: J.R.C.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.252.439-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.S.J.D.R.; Parte 2: O.F.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.265.760-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.C.P.C.; Parte 2: A.R.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).

- APEL Nr. 1.0000.24.276.760-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.280.391-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.C.G.N.; Parte 2: F.L.M.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.301.749-8/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.C.T.S.; Parte 2: M.C.M.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.303.219-0/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: S.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.304.429-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: V.M.P.; Parte 2: M.A.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.305.665-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.T.S.P.M.; Parte 2: I.P.S.P.M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.306.160-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: T.L.P.D.; Pelo provimento parcial do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.321.624-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: N.C.A.V.S.; Parte 2: W.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.324.222-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.L.G.A.; Parte 2: C. e D.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.324.836-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.A.C.A.B.S.P.S.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.324.952-1/002; Comarca: ERVALIA; Parte 1: W.D.M.; Parte 2: N.C.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.327.451-1/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: D.R.O.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.327.506-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: D.C.A.A.; Pela extinção do feito sem resolução do mérito ante a desistência do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.24.346.216-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.C.O.S.; Parte 2: L.L.L.O.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.348.749-3/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.F.S.S.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.349.712-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.B.; Pelo desprovimento do(s) recurso(s).
- APEL Nr. 1.0000.24.353.170-4/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: G.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.24.359.081-7/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.C.B.E.; Parte 2: W.B.E.; Pelo provimento do(s) recurso(s).
- AINST Nr. 1.0000.24.367.980-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.A.F.S.C.; Parte 2: L.Á.S.C.; Pelo provimento do(s) recurso(s).

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

REYVANI JABOUR RIBEIRO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

 **EDITAIS E AVISOS**

 **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA ADMINISTRATIVA**

T.A 19.16.3898.0135023/2024-30 de 23/01/25, ao Ct. SIAD 9291892, Ct.094/2021-19.16.3914.0060930/2021-73, entre o MPMG/PGJ e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM. Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude do reajuste do seguro de vida. Acrescenta-se ao valor global estimado: R\$ 336,60. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 – Fonte 10.1. Vigência: 23/01/25 a 31/08/25. Prestação de serviços em unidades do MPMG, consistente na execução de atividades administrativas de menor complexidade, visando a promoção ao mercado de trabalho de adolescentes trabalhadores oriundos de famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social.

T.A 19.16.1497.0124572/2024-62, de 24/01/25, ao Ct. SIAD 9241666, Ct. 004/20, Ct. 19.16.1786.0132407/2023-10, entre o MPMG/PGJ e José R. C. Batagini Objeto: a alteração de locador, a prorrogação da vigência, a revisão do valor do aluguel e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial. Valor global estimado: R\$ 303.800,00. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11- Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1, 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03- Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07- Fonte 10.1. Vigência: 10/02/25 a 09/02/30. Locação de imóvel-Bueno Brandão/MG.

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 8562435, SEI nº. 19.16.2479.0115078/2024-43, de 24/01/2025, que autoriza a locação de uma vaga de garagem do imóvel situado na Rua Santos Dumont, nº 33, Bairro Centro, em Ubá/MG, a ser celebrado com André L. Silva pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, , com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Valor total: 4.800,00 Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36-11 - Fonte 10.1.